# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 19 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 032/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 145/2010,
R E S O L V E:
REVOGAR, a partir de 1º de março de 2010, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 240/2009, que lotou o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES na Vara do Trabalho de Mineiros, na condição de Auxiliar Fixo.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2009

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS FINDOS, E DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 81/2008, desta Corte Trabalhista, serão eliminados ou doados, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos de 1º e 2º Graus, os processos administrativos findos e documentos de natureza administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, arquivados definitivamente há cinco anos ou mais, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos que tenham sido juntados aos autos, certidões e cópias de peças processuais e indicar processos que considerem ser de valor histórico ou público, no prazo de até 60 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Coordenação Judiciária.
A listagem de processos aptos à eliminação encontra-se disponível na página do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br).
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 008/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0172/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais - Segurança e Transporte, do quadro de pessoal deste Tribunal, para transportar bens permanentes, materiais de consumo e equipamentos de informática às Varas de Rio Verde, Jataí e Mineiros, bem como trazer donativos para a campanha de solidariedade ao Haiti e bens permanentes do Fórum Trabalhista de Rio Verde, autorizando seu deslocamento no período de 03 a 05 de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 009/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 0123/2010;
R E S O L V E:
Designar o servidor José Everson Nogueira Reis, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão para participar do Workshop sobre as 10 Metas de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, autorizando seu deslocamento no dia 4 de fevereiro de 2010, à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de fevereiro 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0209/2010
DATA : 03/Fevereiro/2010
AUTOS : 0083100-59.2007.5.18.0007
RECLAMANTE : AGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
**ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA**
RECLAMADO : SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. +001
**ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de FEVEREIRO de 2010, às 10:05h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 1º de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0212/2010
DATA : 03/Fevereiro/2010
AUTOS : 0143600-39.2008.5.18.0013
RECLAMANTE : AGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
**ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA**
RECLAMADO : SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. +001
**ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de FEVEREIRO de 2010, às 09:00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT ExcSusp-0000165-75.2010.5.18.0000
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Excipiente : DOMINGOS LEMES D'ABADIA
**Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Excepto : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Vistos os autos.
Trata-se de exceção de suspeição oposta por DOMINGOS LEMES D´ABADIA contra a juíza Alciane Margarida de Carvalho na RTOrd-02230-2009-002-18-00-4 em 17/12/2009.
A juíza excepta, verificando a oposição de outra exceção de suspeição pelo mesmo excipiente, protocolizada em 07/12/2009 e diretamente neste Tribunal (ExcSusp-0043000-15.2009.5.18.0000), manifestou-se dizendo que :
"As petições não são idênticas, visto que em análise superficial é possível verificar que o rol de testemunhas foi alterado naquela apresentada em primeiro grau, excluindo do mesmo o Dr. João Negrão de Andrade Filho.
Também existem modificações na primeira página da exceção apresentada, onde o excipiente informa que teria ajuizado a mesma exceção perante o Egrégio Regional e, ainda, no número do processo informado no penúltimo parágrafo de suas alegações" (sic, fl. 13).
Entretanto, embora a juíza tenha verificado que "as petições não são idênticas", o fato é que as exceções opostas são idênticas quanto às partes e ao pedido (por óbvio) mas também quanto ao fundamento.
De fato, os fatos narrados nas duas exceções são exatamente os mesmos, é dizer, são os ocorridos nas audiências realizadas em "23/11/2009, nos autos da RT1919/2009 - 4ª Vara do Trabalho, e [...] 01/12/2009, nos autos da RT1508/2009 - 2ª Vara do Trabalho de Goiânia" (sic, fl. 05).
Dito isso e sem ambages, determino o arquivamento da presente exceção, valendo ressaltar que a presente exceção de suspeição (0000165-75.2010.5.18.0000) foi protocolizada posteriormente à ExcSusp-0043000-15.2009.5.18.0000.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT ExcSusp-0000166-60.2010.5.18.0000
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Excipiente : GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Excepto : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Vistos os autos.
Trata-se de exceção de suspeição oposta por GABRIEL RODRIGUES DE MORAIS contra a juíza Alciane Margarida de Carvalho na RTOrd-0198500-68.2009.5.18.0002 em 17/12/2009.
A juíza excepta, verificando a oposição de outra exceção de suspeição pelo mesmo excipiente, protocolizada em 07/12/2009 e diretamente neste Tribunal (ExcSusp-0042800-08.2009.5.18.0000), manifestou-se dizendo que :
"As petições não são idênticas, visto que em análise superficial é possível verificar que o rol de testemunhas foi alterado naquela apresentada em primeiro grau, excluindo do mesmo o Dr. João Negrão de Andrade Filho.
Também existem modificações na primeira página da exceção apresentada, onde o excipiente informa que teria ajuizado a mesma exceção perante o Egrégio Regional e, ainda, no número do processo informado no penúltimo parágrafo de suas alegações" (sic, fl. 13).
Entretanto, embora a juíza tenha verificado que "as petições não são idênticas", o fato é que as exceções opostas são idênticas quanto às partes e ao pedido (por óbvio) mas também quanto ao fundamento.
De fato, os fatos narrados nas duas exceções são exatamente os mesmos, é dizer, são os ocorridos nas audiências realizadas em "23/11/2009, nos autos da RT1919/2009 - 4ª Vara do Trabalho, e [...] 01/12/2009, nos autos da RT1508/2009 - 2ª Vara do Trabalho de Goiânia" (sic, fl. 05).
Dito isso e sem ambages, determino o arquivamento da presente exceção, valendo ressaltar que a presente exceção de suspeição (0000166-60.2010.5.18.0000) foi protocolizada posteriormente à ExcSusp-0042800-08.2009.5.18.0000.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT ExcSusp-0000167-45.2010.5.18.0000
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Excipiente : FERNANDA MARQUES DE SOUZA
**Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Excepto : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Vistos os autos.
Trata-se de exceção de suspeição oposta por FERNANDA MARQUES DE SOUZA contra a juíza Alciane Margarida de Carvalho na RTOrd-02110-2009-002-18-00-7.
A juíza excepta manifestou-se às fls. 13/25 requerendo o "arquivamento da suspeição", "por não possuir fundamento legal". No mérito, pediu a produção de prova oral com oitiva das testemunhas arroladas pelo excipiente e também daquelas que indicou em sua manifestação.
Por fim, disse que "a exceção de suspeição ora apresentada contém as mesmas alegações daquelas que constam dos processos 64-38.2010.5.18.0000 e 63-53.2010.5.18.0000, bem como da que consta dos autos 428-2009.000.18.00-0 (doc. Anexo), dos autos 0430.2009.000.18.00.0 (doc. Anexo), autos 0198500-68.2009.5.18.0002 (doc. Anexo) e dos autos 2230-2009-002-18-00-4", razão por que pediu "que as exceções sejam reunidas, instruídas e decididas em conjunto" (fl. 25).
Sem ambages, entendo que a produção da prova pretendida é desnecessária, conforme será fundamentado no momento oportuno. Por consequência, indefiro o pedido de produção de prova oral.
Indefiro também o pedido de reunião das exceções, porque embora seja conveniente a instrução e decisão de todas elas em conjunto, evitando-se a possiblidade de decisões conflitantes, o fato é que outras exceções podem ser opostas, no futuro, de forma que a reunião das exceções atualmente em trâmite não garante a desejável uniformidade de decisões.
Por fim, tratando-se de processo de competência originária, e tendo em vista que a juíza excepta já se manifestou (art. 313 do CPC), determino a remessa dos

autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0035600-47.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ADEMAR COSTA DA SILVA
**Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO ROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0035600-7.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ALCINDO CONTINI
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0038500-03.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES**
**ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0038500-03.2009.18.0000)
Agravado(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Agravado(s) : 3. LUCIANO DA SILVA SOUZA
Agravado(s) : 4. DEOMAR GOMES ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Sustentou oralmente pela agravante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, e 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0038600-55.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES**
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0038600-55.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. VALTEIR ALVES DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Sustentou oralmente pela agravante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, e 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0040200-14.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0040200-14.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0040700-80.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0040700-80.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. BRUNA CRISTINA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0162700-11.2002.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. BANCO BEG S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PERÍODO ABRANGIDO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NA PRIMEIRA AÇÃO E A DATA DO AJUIZAMENTO DA NOVA AÇÃO. CONTAGEM. Interrompida a prescrição, o período que não foi atingido anteriormente está protegido na contagem do novo prazo prescricional, quando do ajuizamento da nova ação. Todavia, com o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação ajuizada, cessa a interrupção do fluxo temporal. Assim, o prazo transcorrido entre a data do trânsito em julgado da decisão na primeira ação e a data do efetivo ajuizamento da nova ação não está mais abrigado pela ressalva legal interruptiva.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Sustentou oralmente pelo recorrente/reclamado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (arts. 134, IV; 134, III e 135, parágrafo único, CPC). Obs. : Na assentada do julgamento a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE declarou insubsistente a suspeição consignada à fl. 389. (Sessão de Julgamento do dia 28 de janeiro de 2010).
Secretaria do Tribunal Pleno, aos três dias do mês de fevereiro de 2010 (4ªf).

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-0055900-73.2008.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) :1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA
Agravado(s) : 2. ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
"Visto etc. Intime-se a Reclamada para renovar o pedido de fls. 209/214 após o retorno dos autos à Vara de origem. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após, retornem os autos à pauta."
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-AP–0195800-69.2007.5.18.0009
Relator(a) : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1.FRANCISCO EUFLASINO FILHO
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
Agravante(s : 2.TRANSPORTES NATAL LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CHAIM ZAHER
Advogado(s) : OS MESMOS
"Conceda-se vista à executada, por 05 dias
dos documentos juntados pelo exequente às fls. 305/308.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se."
À Secretaria da Primeira Turma, para os fins devidos.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-0153500-45.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : SELSON ALVES NETTO
Advogado(s) : VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Intimem-se os subscritores da petição de fl.191 para provarem a ciência do mandante da renúncia do mandato, nos termos do art. 45 do CPC. À S1T, para providenciar.
Após, retornem os autos à pauta."
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo AP-0170800-24.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
"Vistos os autos.
Defiro a expedição da certidão narrativa, requerida pelo reclamante às fls. 551. Após a expedição, o reclamante deve ser intimado para comparecer à Secretaria da 1ª Turma, no prazo de cinco dias, para receber a certidão requerida. Após, retornem os autos a este gabinete."
Para a S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo AP-0211900-65.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
"Vistos os autos.
Defiro a expedição da certidão narrativa, requerida pelo reclamante às fls. 464. Após a expedição, o reclamante deve ser intimado para comparecer à Secretaria da 1ª Turma, no prazo de cinco dias, para receber a certidão requerida. Após, retornem os autos à pauta.
Para a S1T para as providências cabíveis."
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 03 dias de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0035600-47.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ADEMAR COSTA DA SILVA
**Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO ROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0035600-7.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ALCINDO CONTINI
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0038500-03.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES**
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0038500-03.2009.18.0000)
Agravado(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Agravado(s) : 3. LUCIANO DA SILVA SOUZA
Agravado(s) : 4. DEOMAR GOMES ROSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, e 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0038600-55.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES**
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0038600-55.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. VALTEIR ALVES DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, e 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0040200-14.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0040200-14.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0040700-80.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0040700-80.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. BRUNA CRISTINA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0162700-11.2002.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. BANCO BEG S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. EURÍPEDES RAMOS FERREIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PERÍODO ABRANGIDO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NA PRIMEIRA AÇÃO E A DATA DO AJUIZAMENTO DA NOVA AÇÃO. CONTAGEM. Interrompida a prescrição, o período que não foi atingido anteriormente está protegido na contagem do novo prazo prescricional, quando do ajuizamento da nova ação. Todavia, com o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação ajuizada, cessa a interrupção do fluxo temporal. Assim, o prazo transcorrido entre a data do trânsito em julgado da decisão na primeira ação e a data do efetivo ajuizamento da nova ação não está mais abrigado pela ressalva legal interruptiva.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Sustentou oralmente pelo recorrente/reclamado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (arts. 134, IV; 134, III e 135, parágrafo único, CPC). Obs. : Na assentada do julgamento a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE declarou insubsistente a suspeição consignada à fl. 389. (Sessão de Julgamento do dia 28 de janeiro de 2010).
Secretaria do Tribunal Pleno, aos três dias do mês de fevereiro de 2010 (4ªf).
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0129401-87.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
**ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
AGRAVADO : APARECIDO FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Agravo não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0193100-11.2002.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
AGRAVADO : 2.LUIZ CARLOS LEMES PINTO
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0229300-38.2006.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : VANDERLEI CÂNDIDO MOREIRA
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS**
AGRAVADA : H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE
**ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0077100-43.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS**
AGRAVADA : 2.FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTROS**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0214800-79.2007.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.FLÁVIO LIMA E SILVA
**ADVOGADOS : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTROS**
AGRAVADO : 2.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0103200-83.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
AGRAVADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
AGRAVADA : 3.ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
**ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0124500-79.2008.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADO : ALPINIANO DO PRADO LOPES**
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
**ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACORDO - COISA JULGADA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALIDADE E EFICÁCIA - Onde houve julgamento equivalente ao de mérito apenas haverá de ser retirado o efeito da sentença via de ação que a rescinda. Assim, entendendo-se pela existência de vício de nulidade (invalidade) da sentença homologatória de acordo, a decisão existe no mundo jurídico, tem eficácia e aquele vício permanece até que haja outra decisão judicial desconstituindo a anterior. Ou seja, a decisão é inválida, mas eficaz, e transita em julgado (faz coisa julgada). Para atacá-la, por fazer coisa julgada, deve-se utilizar a Ação Rescisória (art. 485, inciso II, CPC).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0093500-82.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : RENATO PEREIRA PINTO
AGRAVADOS : JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTROS
**ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0224000-77.2007.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTROS
EMBARGADO : 1.CARLOS ROBERTO DE JESUS
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**
EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0077700-48.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
**ADVOGADO(S) : SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS**
EMBARGADO : 2.L.A EMPRESA DE TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª Região
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0088800-79.2008.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS**
EMBARGADO : 2.ERGINO BOTELHO PIMENTEL
**ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0095200-03.2008.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA**
EMBARGADOS : METALÚRGICA RS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : FÁBIO HENRIQUE POSENATTO E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0259800-96.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGADO : WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
**ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
EMBARGANTE : XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª Região
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088900-88.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
**ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS**
EMBARGADO : JAILSON CUSTÓDIO
**ADVOGADO : DINAIR FLOR DE MIRANDA**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0090800-36.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS**
EMBARGADA : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0052500-44.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
**ADVOGADO(S) : SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTROS**
RECORRIDO : FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal

da empresa que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0059200-43.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS**
RECORRIDO : ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
**ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0086400-20.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA E OUTROS**
RECORRIDO : MIRIAM DE OLIVEIRA CAIXETA
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0088500-42.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
RECORRIDO : COMERCIAL 2 M - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME
**ADVOGADOS : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112200-03.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1.FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA
**ADVOGADO : ARNALDO SANTANA**
RECORRIDO : 2.CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
**ADVOGADO : MARCÍLIO DIAS ARAÚJO**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0132900-76.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADOS : JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTROS**
RECORRENTE : 2.ALEXANDRE MORELLI (ADESIVO)
**ADVOGADO : JORGE BARBOSA LOBATO**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156200-64.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL**
RECORRIDA : TELELISTAS( REGIAO 2) LTDA
**ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : DANO MORAL. O evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob ponto de vista jurídico. Não verificado o dano, elimina-se a existência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil). Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar). Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212100-90.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JANAÍNA CABRAL SANTOS TAVARES
**ADVOGADOS : RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTROS**
RECORRIDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O indeferimento da indenização substitutiva de estabilidade provisória de membro da CIPA está amparado no argumento de exercício abusivo do direito de ação, fundamento que a Recorrente sequer tangenciou, porque se ateve a negar a prescrição. Não há, portanto, argumentação expressa contra a fundamentação da decisão impugnada. O recurso não atende ao requisito da fundamentação, exigido pelo art. 514, II, do CPC, consoante a orientação da Súmula 422/TST, pois não esclarece o desacerto da decisão. Recurso não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).
Secretaria da Primeira Turma, 3 de fevereiro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 3/2010
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA : 10/02/2010
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0102400-30.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON ALVES RODRIGUES
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**
Recorrido(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
**Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**

2.Processo RO-0154000-11.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VANDERSON ANJO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)**

3.Processo RO-0154800-18.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VANESSA ANJO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0160200-31.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

5.Processo RO-0164800-49.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS**

6.Processo RO-0180300-07.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
**Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALDOIRES ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)**

7.Processo RO-0181600-80.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)**

8.Processo RO-0190900-60.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JÚNIO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO**
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDAS DO ARAGUAIA
**Advogado(s) : RENATA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

9.Processo RO-0304100-12.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON RODRIGUES SOBRINHO
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0075600-38.2009.5.18.0211
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA
**Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0102200-15.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES**

12.Processo RO-0124300-15.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WILSON DE SOUZA RODRIGUES
**Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

13.Processo RO-0130400-69.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
**Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA
**Advogado(s) : RUBIA BITES SILVA**

14.Processo RO-0160500-67.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OLY MAR ALVES DA COSTA
**Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)**

15.Processo RO-0161700-12.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRANCISCO FEITOSA SOUZA
**Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**

16.Processo RO-0166000-91.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0196400-34.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA CANADÁ S.A.
**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RONALDO DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)**

18.Processo RO-0264800-43.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROBERTA COSTA MOREIRA
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA

19.Processo RO-0301000-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HÉLCIO ALVES BORGES EPP
**Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GILBERTO NUNES RAMOS
**Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**

20.Processo RO-0304700-33.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. DONIZETE SANTANA DE SOUZA
**Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
**Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

21.Processo RO-0339500-87.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
**Advogado(s) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**
Recorrido(s) : SÉRGIO LEANDRO DE ANDRADE
**Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo AIRO-0161501-34.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LUCIANA LOPES CARDOSO**
Agravado(s) : VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0109000-89.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES**
Recorrido(s) : SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

24.Processo RO-0156200-58.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LÍDIA ROSA PIRES
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

25.Processo RO-0160300-56.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LETÍCIA SOARES GARCIA RAMOS
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

26.Processo RO-0160700-67.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOANDER CARLOS DOS SANTOS
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

27.Processo RO-0161300-95.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SIMONE BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**

28.Processo RO-0164500-13.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)**

29.Processo RO-0165000-56.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARCOS RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0165500-48.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

31.Processo RO-0166900-97.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMERSON GONÇALVES DE MATOS
**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

32.Processo RO-0168400-30.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

33.Processo RO-0170500-40.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FABÍOLA SILVA PRADO
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

34.Processo RO-0171500-64.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMMANOEL ROSA
**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

35.Processo RO-0175700-40.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ERONILTON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)**

36.Processo RO-0178000-32.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
**Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

37.Processo RO-0179600-52.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

38.Processo RO-0180100-21.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANA FÁTIMA DE FREITAS (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0189100-91.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0192900-48.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : RICARDO VIEIRA MOURA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

41.Processo RO-0194100-75.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
**Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

42.Processo RO-0196600-44.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : LÁZARA SOARES DAS NEVES
**Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS**
Recorrido(s) : CRISTIANO MARTINS DA SILVA
**Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**

43.Processo RO-0199000-28.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO

44.Processo RO-0201500-64.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

45.Processo RO-0210000-25.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FABIANA APARECIDA DA SILVA
**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**

46.Processo RO-0219700-25.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO (S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

47.Processo RO-0295700-09.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0314100-71.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido(s) : GILVAN OLIVEIRA SOUSA
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

49.Processo RO-0326800-79.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido(s) : CÍCERO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

50.Processo RO-0342900-12.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : WEBER BASTOS SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
**Advogado(s) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo AIRO/(RO)-0122600-17.2008.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s)/Recorrido(s) : ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s)/Recorrente(s) : BRASFRIGO S.A.
**Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-0027000-19.1996.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOÃO ALBERTO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : OLIVEIRA E OLIVEIRA - COMERCIO DE PEDRAS

53.Processo AP-0076300-39.2003.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO
**Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)**

54.Processo AP-0079300-78.2003.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO
**Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
Agravado(s) : 2. ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA.

55.Processo AP-0037300-29.2004.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME
**Advogado(s) : DAVID BRAZ DA SILVA**
Agravado(s) : 3. MARCONE DOS SANTOS MORAES

56.Processo AP-0184400-69.2004.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
**Advogado(s) : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : 2. DIANA FERNANDES
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Agravado(s) : 3. EDELWEISS CORRETORA DE SEGUROS.
Agravado(s) : 4. LEILA MARIA COSTA
**Advogado(s) : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA**

57.Processo AP-0147300-49.2005.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

58.Processo AP-0104300-25.2007.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. NÉDER MARQUES BRANDÃO
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

59.Processo AP-0186800-36.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JURANDIR VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

60.Processo AP-0215200-84.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ MÁRIO TAVARES
**Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**

61.Processo AP-0042100-30.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ROBSON PIRES DOS SANTOS
**Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**

62.Processo AP-0043900-96.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANDIARA MACHADO DE PAIVA
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**

63.Processo AP-0078900-57.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. CARMEM E SILVA MOREIRA
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : OS MESMOS

64.Processo AP-0021700-35.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES**

65.Processo AP-0133200-62.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI

66.Processo AP-0270900-14.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LUCIANO VIEIRA
**Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA**
Agravado(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-0176400-56.1999.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO BEG S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ABRAÃO FILHO NETO
**Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE**

68.Processo RO-0074000-65.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JORSON BARBALHO VIEIRA
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
**Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

69.Processo RO-0173200-66.2007.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JUAREZ MENDES MELO
**Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0092100-67.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

71.Processo RO-0014400-78.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA SOCORRO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
**Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0023900-22.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LEANDRO BRAGA SILVA(ADESIVO)
**Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E** OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0054500-87.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

74.Processo RO-0056200-61.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DARCY JOSÉ BARBOSA
**Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Observação : Autos com vista à Juíza SILENE APARECIDA COELHO.

75.Processo RO-0058800-47.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
**Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA.
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

76.Processo RO-0067500-24.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KÁTIA LOPES CELESTINO
**Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0070900-40.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
**Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0094700-24.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s) : MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA**
Recorrido(s) : 2. CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
Recorrido(s) : 3. JOSÉ DELGADO DE MORAIS
**Advogado(s) : MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA**

79.Processo RO-0095200-60.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARINA SANTIAGO RIBEIRO
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

80.Processo RO-0099000-20.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
**Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS**
Recorrido(s) : 2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

81.Processo RO-0103800-94.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

82.Processo RO-0106500-43.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PEDRO VAZ MACHADO
**Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

83.Processo RO-0127600-45.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
**Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. PROBANK S.A.
**Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

84.Processo RO-0140800-28.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
**Advogado(s) : RÔMULO MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

85.Processo RO-0150400-73.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
**Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES**

86.Processo RO-0238700-51.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIOMAR ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. PERDIGÃO S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

87.Processo AP-0068400-12.1998.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ESTILO ALIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ ALVES MACHADO
**Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO**
Agravado(s) : 3. JOÃO ABRÃO CECÍLIO
Agravado(s) : 4. RENATO ALVES BARBOSA
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 5. FRIGOTIM-FRIGORIFICO DO TIM LTDA.
Agravado(s) : 6. OLDAIR MOURÃO
**Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

88.Processo AP-0062700-76.2002.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. WEMERSON SORIANO ASSIS
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)**

89.Processo AP-0063400-89.2002.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. AMOS DA SILVA
**Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. NOVA MASSA COMÉRCIO DE MASSA E ALIMENTOS LTDA;
**Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. JOSÉ WILLIAN ALVES PINHEIRO

90.Processo AP-0071700-39.2002.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. GILBERTO SANTANA BORGES
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

91.Processo AP-0099400-88.2002.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. RONEY DA ROCHA RIBEIRO
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**
Agravado(s) : 2. ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE

92.Processo AP-0062600-52.2005.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. MIRANDA COMÉRCIO DE CALÇADOS
Agravado(s) : 2. GEOVAH PERES DE MIRANDA JÚNIOR

93.Processo AP-0076000-84.2005.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BRUNO DA PAZ VIANA
**Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA**
Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
**Advogado(s) : SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)**

94.Processo AP-0111700-77.2005.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. FERNANDA DA SILVA GOULART
**Advogado(s) : PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**
Agravado(s) : 2. CIA DO CORPO
Agravado(s) : 3. EDILSON SANTOS DE SOUZA

95.Processo AP-0133900-78.2005.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. TERABYTE COM. E REPRESENTAÇAO LTDA-ME
**Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. WEYDSON SOARES FONTELES
Agravado(s) : 3. MARCUS VINICIUS SANTIAGO DA FONSECA
Agravado(s) : 4. NADY DA FONSECA
Agravado(s) : 5. HAMILTON CÉSAR DIAS DE SOUSA

96.Processo AP-0006800-78.2006.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

97.Processo AP-0182300-55.2006.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**

98.Processo AP-0010400-64.2007.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
**Advogado(s) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : GOIANO BARBOSA GARCIA E OUTRO(S)**

99.Processo AP-0134900-14.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. UNIBANCO S.A
**Advogado(s) : JULIO FRANCO POLI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

100.Processo AP-0197700-02.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Agravado(s) : DICIULA CELESTINA DE FREITAS
**Advogado(s) : ZILMARA PEREIRA LEITE E OUTRO(S)**

101.Processo AP-0205800-52.2007.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

102.Processo AP-0099800-61.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI**

103.Processo AP-0159500-98.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MIRIAN MARQUES DA SILVA
**Advogado(s) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MARIA TERESINHA VECCI ANTUNES
**Advogado(s) : LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO**

104.Processo AP-0014600-23.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

105.Processo AP-0018100-74.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : FERNANDO LOPES DE SOUZA
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

106.Processo AP-0032900-42.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PAULA FERNANDES FRÓES
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

107.Processo AP-0125800-82.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

108.Processo RO-0071500-73.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
**Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)**

109.Processo RO-0102800-17.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EDJAIR FERREIRA COSTA
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0124700-05.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. HUGO FERREIRA LIMA
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**

111.Processo RO-0201400-73.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
**Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**

112.Processo RO-0202800-04.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado(s) : ALITHEIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA.
**Advogado(s) : ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)**

113.Processo RO-0047000-52.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

114.Processo RO-0060100-89.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

115.Processo RO-0062700-83.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS DE SOUZA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**

116.Processo RO-0066500-74.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIA MERCES BARROS FARIA
**Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS**

117.Processo RO-0067400-84.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
**Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**

118.Processo RO-0068500-31.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RUIMAR ALVES DE MACEDO
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

119.Processo RO-0076500-30.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCÉLIO LUIZ FERREIRA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)**

120.Processo RO-0080700-80.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES**
Recorrido(s) : 3. JOSÉ ADÃO LIMA FILHO
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

121.Processo RO-0082600-07.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES (ADESIVO)
**Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-0092900-37.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REINALDO CAMILO
**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**

123.Processo RO-0100600-85.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ MESSIAS FILHO
**Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
Recorrido(s) : 2. JUAREZ MENDES MELO
**Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)**

124.Processo RO-0103300-98.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BENEDITA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**

125.Processo RO-0113700-41.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CRED KAR VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ROSIANE PEREIRA DE MOURA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0126100-50.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PAULO DONIZETE SIMÃO
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

127.Processo RO-0132800-27.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0143100-63.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0147100-88.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOELTON LIMA DA SILVA
**Advogado(s) : DURVAL CAMPOS COUTINHO**
Recorrido(s) : 2. TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

130.Processo RO-0232800-87.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZMAR GONÇALVES
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

131.Processo AP-0025800-34.2002.5.18.0131
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. TELMA DE FÁTIMA MONTEIRO CARTAGENES
**Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO**
Agravado(s) : 2. COLÉGIO CRISTO REI LTDA.
**Advogado(s) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**

132.Processo AP-0147600-11.2005.5.18.0006
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

133.Processo AP-0032200-21.2006.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA**

134.Processo AP-0123600-83.2006.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. WEIDER RODRIGUES ROCHA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)**

135.Processo AP-0013100-22.2007.5.18.0011
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ISIS GOMES BATISTA
**Advogado(s) : EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. YASMIM BABY - NÚBIA ROCHA DA SILVA

136.Processo AP-0110200-42.2007.5.18.0054
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

137.Processo AP-0147200-89.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

138.Processo AP-0264000-49.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
**Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
Agravado(s) : 2. CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

139.Processo AP-0054300-68.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARLOS BATISTA DE SOUZA
**Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA**
Agravado(s) : 2. JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

140.Processo AP-0167000-54.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : MARTA BASÍLIO RODRIGUES
**Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
Agravado(s) : JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

141.Processo RO-0064200-43.2005.5.18.0251
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : FRANCISCO VIANA NUNES
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado(s) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)**

142.Processo RO-0016000-93.2007.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : de pauta, a pedido da Juíza Relatora.

143.Processo RO-0018500-89.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA BIANCHI
**Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-0109600-61.2008.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ERISLENY NUNES DE SOUZA
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-0181300-64.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

146.Processo RO-0199200-75.2008.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MÔNICA FAGUNDES NUNES
**Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNA
**Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
**Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)**

147.Processo RO-0214000-17.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. JBS S.A.
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

148.Processo RO-0008800-43.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. (ADESIVO)
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)**

149.Processo RO-0015200-03.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE MACHADO
**Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-0042700-62.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO (ADESIVO)
**Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MAGNABOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

151.Processo RO-0046200-15.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA. - ME
**Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANDERSON BERNARDES DA MATTA
**Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)**

152.Processo RO-0047200-97.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

153.Processo RO-0066000-82.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-0066200-53.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MARCELO FARIA CASTRO
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)**

155.Processo RO-0070400-98.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GILMAR CHAGAS SILVA
**Advogado(s) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)**

156.Processo RO-0075200-77.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)**

157.Processo RO-0079300-34.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS FRANCISCO MIRANDA
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrente(s) : 3. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
**Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-0080100-42.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : VALDEMIR RIBEIRO
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

159.Processo RO-0102900-17.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOANILDO BORGES MORAES
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-0103300-37.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

161.Processo RO-0116400-13.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
**Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

162.Processo RO-0116900-33.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
**Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**

163.Processo RO-0117300-09.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

164.Processo RO-0136300-86.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ZENEILDO FRANCISCO FARIA
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**

165.Processo RO-0143300-24.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**

166.Processo RO-0146900-69.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ARIOVALDO JOSÉ DE FREITAS
**Advogado(s) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
**Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-0148700-25.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. KÁTIA KAROLINA SILVA MELO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

168.Processo RO-0152500-04.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
**Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

169.Processo RO-0153100-07.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

170.Processo RO-0165600-35.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
**Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**

171.Processo RO-0167800-76.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
**Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

172.Processo RO-0197000-49.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : LEANDRO WESLEY ALVES
**Advogado(s) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE
**Advogado(s) : MÁRCIO MARÇAL LOPES**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS
173.Processo ED-RO-0152400-80.2008.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)**
Embargante(s) : 2. EISENHOWER GARCIA
**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. ARCOR DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

174.Processo ED-RO-0182200-27.2006.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Embargante(s) : 2. PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Embargados(s) : OS MESMOS

175.Processo ED-RO-0179800-35.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Embargado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 2. ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**

176.Processo ED-RO-0011800-84.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 03 de fevereiro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0128900-05.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
Embargado(s) : MÁRIO ANGELO SILVA DOS PASSOS
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, Denusa Destilaria Nova União S.A., às fls. 198/199, possuírem efeito modificativo e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação do Embargado/Reclamante para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0031400-82.2009.5.18.0004
Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)**
Embargado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
**Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, às fls. 484/490, possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação do Embargado/Reclamante para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0132900-34.2009.5.18.0121
Embargante(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
Embargante(s) : : 2. PERDIGÃO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Embargante(s) : 3. AVIPAL NORDESTE S.A
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : ROBSON MIGUEL DA SILVA

**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 3ª, 2ª e 1ª Reclamadas, Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Avipal Nordeste S.A e Perdigão S.A, às fls. 311/317, 321/325 e 332/336, respectivamente, possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação do Embargado/Reclamante para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-0179300-97.2008.5.18.0006
Embargante(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Embargante(s) : 2. PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 3. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
**Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, Paulo Martins de Oliveira, às fls. 456/459, possuírem efeito modificativo, ante a certidão de fls. 529 em atendimento ao despacho de fls. 472, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação dos Embargados/Reclamados para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0116900-07.2009.5.18.0008
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. LUZIA DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A 1ª Reclamada, ATENTO BRASIL S.A., às fls. 600, pede a retificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar os nomes dos Drs. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB/DF nº 20.015 e RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE - OAB/DF nº 14.587 como seus advogados, em nome de quem deverão ser feitas todas as publicações e notificações.
Tudo não obstante, a Dra. Gláucia Junqueira Valadares que subscreveu eletronicamente a referida petição (fls. 601) não tem poderes para representar a Reclamada.
Indefiro, pois, o pedido.
À S2T para publicação.
Após, voltem os autos conclusos.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAA
Juíza-Relatora

Processo RO-0080200-85.2008.5.18.0131
Recorrente(s) : EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
**Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MICHEL VIEIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)**
Vistos etc.
Pela petição e pelos documentos de fls. 576/585, a Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A informa que é sucessora, por incorporação, da Empresa de Embalagens Metálicas - MMCO Ltda.
Assim, pede a retificação do pólo passivo da presente ação, com a devida retificação da autuação, para que conste a Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A, substituindo a Empresa de Embalagens Metálicas - MMCO Ltda, em razão da ocorrência de sucessão de empresas.
Por fim, requer que as notificações e intimações sejam remetidas aos advogados Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF nº 20.015 e Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF nº 14.587.
O Autor se manifestou acerca dos requerimentos, informando que está ciente dos documentos e da representação processual da empresa sucessora (fls. 593).
Defiro o pedido formulado, em face da sucessão ocorrida.
Isto posto, determino à que se providencie a imediata retificação da capa dos autos e demais registros, para que a empresa RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A conste como Recorrente/Reclamada, bem como para fazer constar os nomes dos advogados Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF nº 20.015 e Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante - OAB/DF nº 14.587 como seus advogados, em nome de quem todas as intimações deverão ser publicadas/endereçadas.
Intimem-se.
Publique-se.
À S2T, para os fins. Em seguida à SCP para a retificação dos dados cadastrais.
Após, retornem os autos conclusos.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza-Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDDINÁRIO

PROCESSO RO-0003900-32.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAFAEL DE JESUS LIMA
**ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A.
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 3. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0061500-20.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. A ausência de concessão do intervalo para recuperação térmica, de que trata o artigo 253 da CLT, acarreta para o empregador a obrigação de remunerar o período correspondente com acréscimo, no mínimo, de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Aplicação analógica do § 4º do artigo 71 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0061700-33.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SUPER PASTEL LTDA.- ME
**ADVOGADO(S) : JUCELIO FLEURY JÚNIOR**
RECORRIDO(S) : GIVANILDO MACIEL COSTA
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INVERSÃO NA ORDEM DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO ATO NO TEMPO OPORTUNO. Cumpre à parte arguir a nulidade na primeira oportunidade que tiver para falar em audiência ou nos autos, consoante expressa determinação do art. 795 da CLT e do art. 245 do CPC. Dessa forma, não manifestando ela o seu inconformismo no tempo oportuno, quedando-se inerte, resta impossibilitado o exame, por esta instância, da nulidade suscitada na peça recursal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118500-63.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : GIZELY VERAS FONTENELE
**ADVOGADO(S) : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do representante legal que a subscreve, mormente se não há similitude da assinatura registrada na procuração com qualquer das assinaturas trazidas pelo contrato social da empresa, acarretando para a parte que o apresenta os efeitos decorrentes da inexistência de poderes, conforme prevê o art. 654, § 1º, do Código Civil, segundo a interpretação conferida pela jurisprudência do C. TST por meio da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0151200-58.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCIMAR PEREIRA
**ADVOGADO(S) : JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO NORMATIVO. Não faz jus o obreiro às diferenças salariais postuladas com apoio em piso normativo, se não se desvencilhou do ônus de provar que cumpria exatamente todas as atribuições dirigidas aos ocupantes da função de INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, conforme descrição constante da Convenção Coletiva de Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154400-73.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GILSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. HIPÓTESE DE PAGAMENTO. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do C. TST, assegura a remuneração do período despendido no trajeto entre a residência e o local de trabalho, em transporte fornecido gratuitamente pelo empregador, desde que o ponto de destino se situe em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0156600-90.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ZILMA FERREIRA
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3. É pacífico o entendimento da mais alta Corte da Justiça do Trabalho de que a dispensa por justa causa retira do empregado, dentre outros direitos, o de receber as férias proporcionais + 1/3. Aplicação da Súmula 171 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166200-44.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
**ADVOGADO(S) : CAIO GRACO CAMILO FAVARO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
**ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. CRÉDITO LIVRE PARA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. VERBA DISPENSÁVEL À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES. A verba fornecida pela empregadora que não se mostra indispensável à realização das atividades e acarreta reconhecida vantagem ao empregado, deve ser considerada parte integrante da remuneração em forma de utilidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167900-35.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
**ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme o entendimento majoritário do C. TST, após o advento

da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0169200-28.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETISCOS LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Demonstrada a prestação de serviços pela reclamante em prol dos reclamados, de forma pessoal, subordinada, não eventual e remunerada, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172400-91.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO FILHO
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECORRIDO(S) : COMFIBRA BIO-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
**ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INEXISTÊNCIA. Para que seja reconhecida em Juízo relação de emprego, faz-se mister a comprovação inequívoca de todos os requisitos configuradores do liame empregatício, elencados no art. 3º da CLT. Dessa forma, se o conjunto probatório dos autos não revelar que a relação de trabalho se desenvolveu sob o arrimo da legislação consolidada, não há de se falar em vínculo de emprego, não fazendo jus o obreiro às verbas trabalhistas pleiteadas em exordial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0179600-22.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CERVINHO & FILHOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. A relação de emprego tem como traço distintivo básico a alienação, pelo empregado, do poder de comando sobre a sua atividade laborativa. O fato de o trabalhador não se sujeitar à obrigação de prestar serviços em dias e períodos determinados pela empresa, a par de caracterizar a eventualidade da prestação laboral, é incompatível com o estado de subordinação jurídica em que se encontram os trabalhadores ligados ao empreendimento econômico mediante vínculo empregatício.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0180000-15.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**
RECORRIDO(S) : EVANDO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ERRADO DA PARTE RECLAMADA EM PEÇA VESTIBULAR. Verificado que à época do ajuizamento da ação, a parte reclamada não mais tinha sede no endereço indicado na peça vestibular, e que, portanto, implicou em frustração quanto à notificação enviada à empresa, urge ser declarada a nulidade da citação e dos atos processuais que dela decorreram ou dependeram, eis que inexistente pressuposto de existência processual.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, que aplicava a multa por litigância de má-fé. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190100-29.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. ARTIGO 58, §2º, DA CLT. SÚMULA Nº 90 DO C. TST. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1, TAMBÉM DO C. TST. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do C. TST, assegura que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, é computável na jornada laboral. Em se tratando de empregado que recebe salário por produção, não se aplica a O.J. nº 235 da SDI-1 DO C. TST, posto que, durante as horas in itinere, não há produção a ser remunerada no referido período.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190800-23.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
**ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. OBJETO SOCIAL DIVERSIFICADO SEM PREPONDERÂNCIA DE ATIVIDADES. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EM MAIS DE UMA CATEGORIA ECONÔMICA. Se a empresa possui como

objeto várias atividades econômicas, distintas e independentes entre si, sem preponderância de umas sobre as outras, ela integra mais de uma categoria econômica, sendo que seus empregados, para fins de sindicalização, enquadram-se na categoria profissional relacionada à área da atividade econômica em que laborarem na empresa. Aplicação dos artigos 511 §§ 1º e 2ºe 581, §§ 1º e 2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0199500-94.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JÚNIOR DE FARIAS
**ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei nº 11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0204000-09.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O ACT firmado entre o sindicato dos trabalhadores da cidade de Quirinópolis e a empresa Campo Alto, limitando o tempo de percurso entre a residência e o trabalho, não é aplicável aos empregados que residem em cidades vizinhas, tal como Santa Helena de Goiás, pois fixados os termos da negociação em situação fática muito diferente daqueles que tem domicílio em outras cidades, despendendo, em média, o dobro de tempo no percurso até o local de trabalho, em relação ao negociado via norma coletiva, situação que não se coaduna com a regra do artigo 7º, XXVI, da CF/88.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0215600-27.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ALZONE GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0286000-09.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS. Se a reclamada contesta a jornada declinada pelo autor, mas apresenta controles de ponto que não trazem a marcação de entrada e saída em determinados períodos, tal situação leva à presunção de veracidade dos horários descritos na inicial, em relação aos lapsos sem registro. É bem verdade que essa presunção pode ser elidida por prova em contrário, mas isso não ocorreu de forma induvidosa na hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0315600-75.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : REGIMARO JOSÉ SALES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADORES EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. Em razão de inúmeras ações que aqui tramitam de igual natureza, esta Eg. Corte firmou entendimento segundo o qual, os trabalhadores que atuam em lavouras de cana-de-açúcar e recebem por produção raramente gozam do intervalo legal de 1 hora, porque são impulsionados pelo afã de produzir mais para receber um salário maior.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0316100-44.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADORES EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. Em razão de inúmeras ações que aqui tramitam de igual natureza, esta Eg. Corte firmou entendimento segundo o qual os trabalhadores que atuam em lavouras de cana-de-açúcar e recebem por produção raramente

gozam do intervalo legal de 1h, porque são impulsionados pelo afã de produzir mais para receber um salário maior.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0315900-37.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : SALATIEL RODRIGUES SOARES
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADORES EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. Em razão de inúmeras ações que aqui tramitam de igual natureza, esta Eg. Corte firmou entendimento segundo o qual, os trabalhadores que atuam em lavouras de cana-de-açúcar e recebem por produção raramente gozam do intervalo legal de 1 hora, porque são impulsionados pelo afã de produzir mais para receber um salário maior.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0332800-95.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica, no qual não haja a identificação do representante legal que a subscreve, o que acarreta a inexistência ficta do recurso. Ademais, a utilização de guia imprópria para a comprovação do depósito recursal não atende a exigência legal de garantia do juízo, obstando, de qualquer forma, o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0071100-62.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
**ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : AGUINALDO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0148600-95.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0131500-05.1997.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : MAURO CESAR SILVA
**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ESTOFADOS PAU BRASIL
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Incompatível com os princípios que norteiam a execução trabalhista aplicação da prescrição intercorrente, quando, pelo Juízo a quo, não são promovidos todos os meios aptos à consecução final da execução, a teor do art. 878 da CLT. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00259-2005-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA-GO
**ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Realizado acordo após prolação de sentença, sobre o valor homologado deverão incidir o descontos previdenciários, ante a nova redação do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 11.941/09. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido, em parte, quanto ao agravo da UNIÃO, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00595-2006-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PENHORA DE BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. É possível a penhora de bem gravado por alienação fiduciária, desde que se respeitem os direitos do credor fiduciário e o produto de eventual expropriação, dentro do razoável, venha sobrepujar o saldo devedor do respectivo contrato de financiamento. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0028500-69.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. BOAVENTURA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00495-2008-082-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVANTE : 2. LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
**ADVOGADOS : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO : NILTON CARDOSO DAS NEVES**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, negar provimento ao da UNIÃO e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00534-2008-011-18-00-7
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
**ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXECUÇÃO. ERRO NOS CÁLCULOS. OCORRÊNCIA. Constatado que os cálculos não observaram os comandos da sentença liquidanda, impõe-se deferir o pedido de retificação da conta.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou vencida em parte a relatora, que desprovia o agravo de petição.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0067100-35.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA
**ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. REDISCUSSÃO DE SEU CONTEÚDO. IMPOSSIBILIDADE. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º, da CLT). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0083500-30.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. LUCIENE DE FÁTIMA SILVA FRANCO
**ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias

decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0131600-19.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0149100-07.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. DIVALCI MOISÉS MARQUES
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0013500-03.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
**ADVOGADO : ONEI ATAIDES DE CASTRO**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Sentença confirmada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0176800-27.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. CERÂMICA 330 LTDA.
AGRAVADA : 2. VALDETE FERREIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo aplicável deve ser o prescricional quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0038600-87.2009.5.18.0151
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**ADVOGADA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA**
AGRAVADO : LÉDIO NONATO DA SILVA - ME
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : PENHORA NA BOCA DO CAIXA. Embora o dinheiro figure em primeiro lugar na ordem de preferência estabelecida pelo art. 655 do CPC, a penhora na boca do caixa não se mostra como medida eficiente, nestes autos. Esse tipo de penhora orienta-se pelo princípio da utilidade e, para sua adoção, devem ser sopesados : o valor dos recebimentos isolados, a possibilidade de se encontrar um montante significativo em caixa, a preservação da atividade empresarial e, sobretudo, a frequência de deslocamento do Oficial de Justiça e sua permanência no estabelecimento, para realização da diligência, segundo as disponibilidades do Judiciário Trabalhista. Verificando o Juiz reitor da execução que a ponderação dessas variáveis desaconselham a medida, correta sua decisão que rejeitou o pedido, devendo a exequente indicar outros meios para prosseguimento da execução. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Manifestação oral da d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, pugnando pelo provimento do agravo de petição.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00945-2009-161-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01026-2009-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. NÃO OBSERVAÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTOS PERMITIDOS. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO. Comete infração administrativa, punível com multa, o empregador que efetua descontos nos salários de seus empregados, a título de alimentação, em percentuais superiores ao permitido no art. 9º da Lei 5.889/73 (25% sobre o salário mínimo vigente na época).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02042-2006-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ADEMAR TEODORO ALVES
**ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 1. UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
**ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
**ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITASE OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MANIFESTAÇÃO APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Incontroverso o dano e comprovado o nexo causal, mediante perícia, bem como a culpa da reclamada - que não se cercou dos cuidados necessários a fim de prevenir as doenças ocupacionais - é irrelevante para o direito às indenizações por danos materiais e morais o fato de a doença ter sido diagnosticada após o término do vínculo empregatício, mormente porque já havia indícios da patologia antes da dispensa. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0020000-65.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JBS S.A.
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO. Inexistindo recolhimento de depósito recursal quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, é inquestionável o descumprimento do pressuposto recursal do preparo. Outrossim, é ônus da parte efetuar o pagamento das custas e comprovar tal providência nos autos no mesmo prazo reservado para a interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção (art. 789, § 1.º, da CLT). Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00287-2009-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. LEONARDO MOLINAR (ADESIVO)
**ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI** GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. INDEVIDO. Nos termos do art. 469 da CLT, o adicional de transferência somente é devido nos casos em que o empregado é transferido em caráter provisório para localidade diversa da que resultar do contrato, desde que importe, necessariamente, em mudança de seu domicilio. Ante o caráter eminentemente definitivo da transferência obreira, não há que se falar em pagamento do adicional.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela recorrente/reclamada, a Dra. Fernanda Andrade Teixeira e, pelo recorrente/reclamante, o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0017800-31.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : USINA PANORAMA S.A.
**ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JÚNIOR
**ADVOGADO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, consoante inteligência do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o interpõe, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (OJ 373 da SDI-I do TST).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0031400-36.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADOS : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BERTIN S.A.
**ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. Sem prova cabal de que o acidente tenha ocorrido no local de trabalho ou em decorrência dele - ônus atribuído ao reclamante, já que fato constitutivo do direito postulado - desnecessária a análise dos demais requisitos da responsabilidade cuja imputação à reclamada se pretendia, improcedendo os pedidos de indenização. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00479-2009-151-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MAURÍCIO GOULART VILELA
**ADVOGADO : SILMAR DIAS DE FREITAS**
RECORRIDO : VALDIVINO DE SOUSA ALVES
**ADVOGADOS : ALIVAR MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : "DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE SUBSTABELECE OS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS SEM RESERVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR ATUANDO NOS AUTOS. O advogado que assina termo de substabelecimento sem reserva renuncia aos poderes da procuração originária, não podendo mais atuar nos autos sem que lhe seja passada nova procuração, devendo ser considerados inexistentes todos os atos por ele praticados após o substabelecimento passado nesses termos". (RO-0112100.24.2009.5.18.0011, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho).

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0067500-57.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO QUE ADUZ FATOS ALHEIOS AOS AUTOS E FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA DA CONTIDA NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não infirmando a parte as razões de decidir do Juízo originário, impossível que este Tribunal examine o mérito do recurso, sem que se configure ofensa ao devido processo legal e ao princípio da dialeticidade recursal. A atuação do órgão revisor encontra-se necessariamente vinculada ao confronto dos fundamentos em que se assenta o julgado com os motivos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, art. 514, II e Súmula 422, do C. TST). Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00775-2009-051-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO : HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
**ADVOGADOS : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : COMISSÕES PAGAS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos de comissões ao empregado, além daqueles constantes dos recibos salariais, configurando salário "por fora", incensurável a sentença que reconheceu essa prática e deferiu ao obreiro as diferenças dos reflexos decorrentes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01023-2009-161-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : PAULO BENTO NETO
**ADVOGADO : EUGÊNIO SOARES BASTOS**
RECORRIDO : REDE ELETROSOM LTDA.
**ADVOGADOS : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Reconhecida a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus da prova de que ela se deu pelo reclamante na condição de autônomo, encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente. Ausentes a pessoalidade e a subordinação, tem-se pela inexistência de vínculo de emprego entre as partes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01030-2009-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RAIMUNDO VILANOVA
**ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. E. F. LIMA E CIA LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDOS EM FACE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE. DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO. Negado o benefício da justiça gratuita, ante o reconhecimento, pelo prudente e abalizado arbítrio do d. Juízo singular, a quem cabe - de forma privilegiada pelo contato direto com os litigantes e seus constituídos - "prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça" (art. 125, III, do CPC) da litigância de má-fé por parte do reclamante, competia-lhe o recolhimento das custas processuais fixadas, sob pena de deserção do apelo, ainda que este tenha dentre as matérias cuja devolução a este grau de jurisdição pretende a própria caracterização da má-fé. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01130-2009-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. IELITA SIGNATES ALLA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : JUROS DE MORA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. O art. 12 do Decreto-lei nº 509/1969 não atribuiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT todos os privilégios devidos à Fazenda Pública, devendo tal norma ser interpretada restritivamente, não se encontrando dentre os diversos privilégios relacionados a limitação do percentual dos juros a ela aplicáveis. Sentença mantida.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01179-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADOS : WILMA DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. MARCIONIL TOMAZ PIAU
**ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Realizado acordo após prolação de sentença, sobre o valor homologado deverão incidir o descontos previdenciários, ante a nova redação do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 11.941/09, observada, todavia, a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais que foram objeto da condenação transitada em julgado. Provimento parcial.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01180-2009-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EDIMAR LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDO : 1. ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
**ADVOGADOS : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
**ADVOGADOS : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIANIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de empregado remunerado pelo sistema de tarefas/produção, a base de cálculo das verbas rescisórias não será a maior remuneração recebida ao longo do contrato, mas a média dos valores recebidos nos últimos meses trabalhados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01214-2009-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : KÊNNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
**ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - (BANCO DO POVO)
**ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : HORAS EXTRAS. UNIFORMIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, III, DO C. TST. A apresentação de cartões de ponto com horários rígidos implica na aplicação da Súmula 338, III, do C. TST, acarretando a inversão do ônus da prova.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, declarou a prescrição das pretensões anteriores a 26/06/2004 e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01276-2009-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA**
RECORRIDA : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AFASTADA. Inexistindo prova do nexo de causalidade entre a moléstia sofrida e a atividade laboral e do ato ilícito atribuível à reclamada, não há falar em direito à

estabilidade disciplinada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, sendo impositiva a manutenção da sentença que afastou o direito à garantia do emprego.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01481-2009-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. O indeferimento da dilação probatória com a negativa de oitiva de testemunhas, quando já presentes nos autos elementos suficientes de convicção do Juízo, não implica nulidade da sentença, notadamente se o fato cuja prova indeferida pretendia demonstrar é irrelevante. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01490-2009-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GERALDO GOMES
**ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECORRIDA : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01503-2009-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1.LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
**ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
**ADVOGADO : BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Em que pese o enunciado nº 10 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho afirmar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das verbas trabalhistas seria solidária no caso de terceirização, o Colendo TST já pacificou a questão, dispondo que a natureza de tal responsabilidade é subsidiária (súmula nº 331, IV, do TST).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencida em parte a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0154400-22.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
**ADVOGADO : SAMUEL JÚNIO PEREIRA**
RECORRIDO : 1. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
**ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA - POSSIBILIDADE - LIMITES : A ordem pública proíbe a compensação de dívidas não trabalhistas do obreiro com os créditos laborais deste (Súmula 18/TST), mas não impede, obviamente, a compensação no tocante a créditos e débitos estritamente trabalhistas existentes entre o mesmo empregado e empregador, por terem os direitos e obrigações a mesma natureza jurídica e o mesmo título fundamentador, o contrato de trabalho. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01635-2009-013-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDA : CHIBYTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO : IGOR DE QUEIROZ**
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. Consoante entendimento notório e pacífico do Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1.º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01674-2009-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : ANÍSIO CARLOS DE ARAGÃO
**ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Sendo incontroverso que a Prefeitura de Goiânia exercia poder diretivo sobre a Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, financiando e promovendo as suas atividades, sendo que esta dependia financeira e administrativamente daquela, declara-se, em consequência, a responsabilidade solidária das rés.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173300-47.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Mesmo que os cartões de ponto não apresentem jornada uniforme, poderão ser ilididos pela prova oral que comprove sua inidoneidade. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01814-2009-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADA : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : EDNILSON FERREIRA DE MORAES
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS : Deixando de comparecer o preposto da reclamada à audiência de prosseguimento de instrução do feito, em que deveria prestar depoimento pessoal e para a qual foi devidamente cientificada ou não tendo apresentado justificativa plausível para a sua ausência, há de se reconhecer a confissão ficta e, consequentemente, a presunção (juris tantum) de veracidade dos fatos constitutivos afirmados pela parte autora na exordial. Sentença confirmada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01864-2008-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JÚNIOR
**ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADA : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS. A responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho é, em regra, subjetiva nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, sendo indiferente o fato de a reclamada tratar-se de empresa pública. Por seu turno, o art. 37, § 6º da CF, que prevê a responsabilidade objetiva, da administração refere-se aos danos provocados a terceiros por agentes públicos, no exercício de suas funções. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01875-2007-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**
RECORRENTE : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADIMPLEMENTO. Comprovado pela reclamada a contratação do seguro de vida em grupo aos seus empregados nos termos previstos nas cláusulas 3ª das CCTs da categoria, verifica-se o adimplemento da referida obrigação patronal, não havendo de se falar em indenização substitutiva, mormente quando inexiste nos autos qualquer negativa por parte da seguradora em pagar o prêmio ou sequer o seu acionamento. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

Goiânia, 3 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 4/2010
DATA : 10/02/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0068900-91.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
**Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0069600-29.2009.5.18.0241
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS**
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

3.Processo RO-0081100-84.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FERNANDO ROQUE DOS SANTOS
**Advogado(s) : SILVANA DE SOUSA ALVES**
Recorrido(s) : VANILDA FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0118100-67.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ÁLVARO MONTEIRO
**Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)**

5.Processo RO-0139800-70.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES**

6.Processo RO-0153300-14.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSUY FACÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDERVAN RODRIGUES TRINDADE
**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

7.Processo RO-0154600-29.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESSANDRO DA PRATA
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
**Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
Recorrido(s) : 2. MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

8.Processo RO-0158600-75.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S.A.
**Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDILSON MOTA DE MOURA
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

9.Processo RO-0162300-29.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FABIANE MEDEIROS SILVA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

10.Processo RO-0168800-23.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIJALMA CARDOSO DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s) : TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0169700-21.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALDECI PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

12.Processo RO-0259600-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

13.Processo RO-0260300-31.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SADIA S.A.
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

14.Processo RO-0260400-83.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SADIA S.A.
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRANCISCA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0185000-54.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALESSANDRO ALVES PEREIRA
**Advogado(s) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**

16.Processo RO-0092900-58.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BANDA YOUNG
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA**
Recorrido(s) : WESLEY RODRIGUES MARTINS
**Advogado(s) : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)**

17.Processo RO-0147200-52.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIANO MIGUEL LOBATO
**Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA**

18.Processo RO-0160100-49.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

19.Processo RO-0173100-28.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : REFER ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA**
Recorrido(s) : WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

20.Processo RO-0174100-58.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VILMAR AMORIM FERREIRA
**Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

21.Processo RO-0183300-72.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA DAS VITÓRIAS LOPES
**Advogado(s) : MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. - ME
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

22.Processo RO-0189600-60.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARCOS MARCELO MARTINS
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0189900-22.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. GENIVALDO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0194100-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

25.Processo RO-0208000-55.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
**Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

26.Processo RO-0214700-47.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

27.Processo RO-0350800-46.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0073400-53.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
**Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. JAMAICA CÂNDIDO REIS
**Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0138400-58.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
**Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GENILSON MARQUES SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE**
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0165100-34.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0114500-29.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EBM INCORPORAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALINE FREITAS CARDOSO
**Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**

32.Processo RO-0133400-60.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. VALCIO LUIZ GONZAGA
**Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. EDSON MARTINS DE OLIVEIRA

33.Processo RO-0166800-89.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. EGÍDIO DE JESUS FERNANDES
**Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0167600-73.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DIVINO EURÍPEDES HILÁRIO
**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)**

35.Processo RO-0170100-29.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. ANDRÉIA NOLETO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-0188500-97.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FABIANA RODRIGUES MENEZES
**Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

37.Processo RO-0190900-78.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RAFAEL TOLÊDO SILVA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

38.Processo RO-0194800-78.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. EDNEI RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. USINA CANADÁ S.A.
**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo AIRO-0023201-75.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
**Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
**Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
**Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AP-0073500-80.1995.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EURÍPEDES ANANIAS CARAPINA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
Agravado(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

41.Processo AP-0012500-74.1998.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOSÉ MARIA DO CARMO
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ALEXANDRE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)**

42.Processo AP-0132300-62.2003.5.18.0011
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : JOÃO MARCOS COELHO SOARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Observação : Retirado de pauta em 11.11.2009.

43.Processo AP-0061500-62.2005.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NEIPHE AFONSO
**Advogado(s) : JUAREZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA

44.Processo AP-0023800-92.2007.5.18.0161
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

45.Processo AP-0141900-92.2007.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

46.Processo AP-0202100-65.2007.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**

47.Processo AP-0061100-47.2008.5.18.0131
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Agravado(s) : MARIA CONCEIÇAO PEREIRA
**Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)**

48.Processo AP-0102900-39.2008.5.18.0201
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. IRACY GONÇALVES DE SOUZA
**Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)**

49.Processo AP-0125200-10.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. RÔMULO CARLOS DA SILVA
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

50.Processo AP-0137200-30.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

51.Processo AP-0138200-65.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

52.Processo AP-0150200-97.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

53.Processo AP-0153500-64.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

54.Processo AP-0161100-51.2008.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO
**Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)**

55.Processo AP-0224900-50.2008.5.18.0101
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ALLINSON DOS SANTOS VIANNA
**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

56.Processo AP-0009200-60.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
**Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

III - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0024800-85.2006.5.18.0251
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

58.Processo RO-0181400-96.2006.5.18.0005
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
**Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
Recorrido(s) : MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

59.Processo RO-0008700-77.2007.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0022000-06.2007.5.18.0007
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
**Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0006300-62.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. KÁTIA PEREIRA BORGES
**Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

62.Processo RO-0072400-66.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ALDAIR GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0072600-73.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOELITO GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0073400-04.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0074000-25.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0075500-29.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CÍCERO CALAÇO DA SILVA FILHO(ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0076500-64.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0076700-11.2008.5.18.0131
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MOACIR MIGUEL DA SILVA
**Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**
Recorrido(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS**

69.Processo RO-0131500-49.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. GILCEIR MARQUES BATISTA (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0192700-84.2008.5.18.0005
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOCÉLIA RIBEIRO
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator

71.Processo RO-0225400-16.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
**Advogado(s) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**

72.Processo RO-0225500-50.2008.5.18.0011
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

73.Processo RO-0321300-66.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
**Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA**
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0014600-70.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RÉGIO ANTÔNIO DA COSTA
**Advogado(s) : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**
Recorrido(s) : LINDOMAR DA MAIA
**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

75.Processo RO-0016400-27.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
Recorrido(s) : JOÃO SANTANA CAMPOS
**Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

76.Processo RO-0020900-89.2009.5.18.0251
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
**Advogado(s) : RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : LUCIANO FELIPE E OUTRO(S)
**Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)**

77.Processo RO-0030500-39.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIS CARLOS FINK
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

78.Processo RO-0032000-53.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ÉDER PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

79.Processo RO-0037400-68.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
**Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

80.Processo RO-0037500-09.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
**Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
**Advogado(s) : ALGRIBERTO EVANGELISTA**

81.Processo RO-0040800-58.2009.5.18.0251
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUPERCIVAN MORAES
**Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado(s) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)**

82.Processo RO-0042500-81.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MÉRCIA MARIA MEDEIROS
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrido(s) : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**

83.Processo RO-0047400-51.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
**Advogado(s) : CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)**

84.Processo RO-0052400-50.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**Advogado(s) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA**
Recorrente(s) : 3. MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA (ADESIVO)
**Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0054800-98.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0055300-67.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

87.Processo RO-0061500-05.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
**Advogado(s) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0067600-85.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA.
**Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
Recorrido(s) : LORENA DE LIMA SILVA
**Advogado(s) : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)**

89.Processo RO-0068400-89.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**

90.Processo RO-0070000-51.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

91.Processo RO-0070400-83.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO**
Recorrido(s) : 1. SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)**

92.Processo RO-0071000-80.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. ANTÔNIO MARQUES FERREIRA
**Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)**

93.Processo RO-0073600-28.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
**Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)**

94.Processo RO-0079700-48.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAESCIO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

95.Processo RO-0086300-12.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SUELI GOMES DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0086500-43.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. ANDRELA E ANDRELA
Recorrido(s) : 4. ORIVAL ANDRELA

97.Processo RO-0087800-22.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALL-MART BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)**

98.Processo RO-0094500-78.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ERLEY FERREIRA DE LIMA
**Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA**
Recorrente(s) : 2. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.(ADESIVO)
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0095000-91.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
**Advogado(s) : HÉLIO COLETTO**
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO
**Advogado(s) : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**

100.Processo RO-0095800-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
**Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WILSON FRANCISCO LEITE ME
**Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA**

101.Processo RO/AIRO-0096000-97.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s)/Agravado(s) : DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**
Agravante(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E** OUTRO(S)

102.Processo RO-0097000-29.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
**Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. C&A MODAS LTDA.
**Advogado(s) : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
**Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**

103.Processo RO-0102900-02.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. PABLES LOPES AMORIM
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**

104.Processo RO-0106500-40.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA CAMILO
**Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO**
Recorrido(s) : ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)
**Advogado(s) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)**

105.Processo RO-0127700-09.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

106.Processo RO-0128600-86.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WALDENI SILVA MEIRELLES(ADESIVO)
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-0134500-26.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIOGO ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA E OUTRO(S)**

108.Processo RO-0137600-89.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : BRUNO PEREIRA MAGALHAES**

109.Processo RO-0150800-02.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
**Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

110.Processo RO-0168100-49.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WELBES JOSÉ DIAS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME
**Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
**Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**

111.Processo RO-0174300-72.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

112.Processo RO-0227400-92.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADEMIR DIAS DA SILVA
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

113.Processo AP-0012200-28.1991.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VANILDA GONÇALVES NORONHA
**Advogado(s) : VANILDA GONÇALVES NORONHA**
Agravado(s) : MARA BARCELOS RAVAGLIA
**Advogado(s) : GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO**

114.Processo AP-0168100-53.2001.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
**Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)**

115.Processo AP-0068700-68.2004.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. EDINOMAR SEVERINO DA SILVA
**Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. REINALDO CARDOSO

116.Processo AP-0068800-66.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a)) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Agravado(s) : 2. JUAREZ TAVEIRA TELES

117.Processo AP-0087200-70.2006.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. KLÉBER VICENTE GOUVEIA
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : SEVERINO E AQUINO LTDA.

118.Processo AP-0029300-72.2007.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 2. DÉCIO PORTO

119.Processo AP-0190100-27.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA**
Agravado(s) : 2. JOSÉ REIS ALVES PEREIRA
**Advogado(s) : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
120.Processo AP-0075800-18.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : SUNDAR MELO ABREU FILHO
**Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

121.Processo AP-0105000-43.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FLAMÍNIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
**Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. DIOGO NUNES SOUZA

122.Processo AP-0114000-88.2008.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO NERES MOREIRA
**Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

123.Processo AP-0021400-73.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO(S)

124.Processo AP-0109100-37.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
**Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-0122500-25.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LUÍS NETO PEREIRA DA COSTA
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
Recorrido(s) : 3. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)**

126.Processo RO-0128200-79.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MANOEL MESSIAS XAVIER DA SILVA
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
**Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
Recorrido(s) : 3. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)**

127.Processo RO-0034800-10.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0039500-76.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GR S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

129.Processo RO-0069200-68.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGNO LIMA PACHECO
**Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

130.Processo RO-0103800-04.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VOLNEY MOREIRA DO COUTO
**Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**

131.Processo RO-0106100-76.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RONALDO BORGES DA SILVA
**Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

132.Processo RO-0107100-14.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TATIANE ABREU RODRIGUES

**Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**

133.Processo RO-0109500-04.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
**Advogado(s) : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)**

134.Processo RO-0127000-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SOLEMAR DE ARAÚJO ANDRADE (ADESIVO)
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

135.Processo RO-0149900-13.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARES LÚCIA RODRIGUES
**Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

136.Processo RO-0152400-03.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

137.Processo RO-0155100-07.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido(s) : LEILA DELFINA MACHADO
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

138.Processo RO-0155700-98.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-0160100-67.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(s) : LÍLIAN CARLA GIOVANUCI
**Advogado(s) : MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO**

140.Processo RO-0162800-22.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DIÓGENES BORGES DE LIMA
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**

141.Processo RO-0166700-07.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RODRIGO ROCHA MILANI
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

142.Processo RO-0168200-94.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSIEL SOUSA SILVA
**Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)**

143.Processo RO-0172800-69.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
**Advogado(s) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)**
144.Processo RO-0176400-04.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
**Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

145.Processo RO-0182900-10.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ROLDÃO ALVES FLORES NETO
**Advogado(s) : DIANA SIRINO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JUAREZ SEVERO NETO
**Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

146.Processo RO-0183300-18.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLÉBER VINÍCIUS SANTOS SOUSA
**Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

147.Processo RO-0188500-12.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
**Advogado(s) : RAFAEL CRUZ BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ESCOLA SAPIÊNCIA S.C. LTDA.
**Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

148.Processo RO-0190500-52.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO
**Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

149.Processo RO-0201200-20.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
**Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FILHO
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

150.Processo RO-0291000-87.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

151.Processo RO-0301600-70.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FERNANDO SILVA BORGES
**Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

152.Processo AP-0221300-08.2005.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
**Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

153.Processo AP-0058200-78.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Agravado(s) : SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

154.Processo AP-0015400-21.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME
Agravado(s) : 2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA

155.Processo AP-0051500-72.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

156.Processo RO-0018300-51.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLERISVALDO PEDROSA FAULA
**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**

157.Processo RO-0103700-49.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
**Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**

158.Processo RO-0149700-54.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GENILSON GALDINO DE JESUS (ADESIVO)
**Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

159.Processo RO-0151500-60.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
**Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
**Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

160.Processo RO-0151500-42.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
**Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

161.Processo RO-0156500-47.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GENIVALDO SOARES LEITE
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

162.Processo RO-0178800-82.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

163.Processo AP-0040000-23.1995.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : CARLOS MARCELO DE LIMA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : BAZAR ELETRÔNICA LTDA.

164.Processo AP-0069600-94.2005.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA**

165.Processo AP-0073000-76.2005.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA**
Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
**Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

166.Processo AP-0086600-13.2005.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.(MASSA FALIDA DE)

167.Processo AP-0165800-95.2007.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : EDMA FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME

168.Processo AP-0242600-76.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : 2. JOSÉ EDUARDO PONTES
**Advogado(s) : UBIRACI VIEIRA JÚNIOR**

169.Processo AP-0016100-89.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ROBERTA SILVA DE ALMEIDA
**Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA**
Agravado(s) : 2. DALAGO E GABRIEL LTDA.
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

170.Processo AP-0033600-15.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

171.Processo AP-0053600-92.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
**Advogado(s) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : 2. JULISVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA
**Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA**

172.Processo AP-0138100-91.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. WEBERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

II - RECURSO ORDINÁRIO

173.Processo RO-0016200-97.2008.5.18.0221
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. SIRLEY DIVINA DOS SANTOS
**Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA
**Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA**

174.Processo RO-0119000-78.2008.5.18.0101
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
**Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
**Advogado(s) : TIAGO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

175.Processo RO-0121800-86.2008.5.18.0131
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ANTÔNIO JORGE DE CARVALHO
**Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

176.Processo RO-0220600-18.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO,COBRANÇA E TELEMARKETING

177.Processo RO-0008200-90.2009.5.18.0151
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS**
Recorrido(s) : GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
**Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES**

178.Processo RO-0050000-48.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. LÍVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
**Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. PAULO FERNANDES DA SILVA
Observação : Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

179.Processo RO/AIRO-0075400-17.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s)/Agravado(s) : CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
Recorrido(s)/Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

180.Processo RO-0083900-88.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES
Recorrido(s) : BRAZILIAN PIZZARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

181.Processo RO-0109900-59.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANELISA DE SOUZA MELO
**Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**

182.Processo RO-0143900-03.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : NIVALDO MORAES DA SILVA
**Advogado(s) : GERCIVALDO LORERO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**

183.Processo RO-0146300-75.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : MANOEL LUIZ DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

184.Processo RO-0148600-04.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PEDRO IVO DE CAMPOS
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)**

185.Processo RO-0218900-37.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. ALESSANDRO CÂNDIDO MARCELINO
**Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

186.Processo ED-RO-0226800-50.2008.5.18.0010
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : JOSENIR DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 03 de fevereiro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0132200-21.2009.5.18.0004
Recorrente(s) : VICENTE EMELIANO ELISEU
**Advogado(s) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
O requerente necessita identificar-se, eis que é natural a qualificação de quem exerce direito de petição.
Aguarde-se a identificação e comprovação do recolhimento dos emolumentos, art. 789-B,V, da CLT, para expedição da certidão narrativa requerida.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2.010.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0175400-02.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA PINA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECORRIDO(S) : ELSON SANTOS MATOS
**ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0030400-84.2009.5.18.0121
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : WEDER MARQUES LOPES
**ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo e que juntará voto vencido. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02887-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**
Recorrido(a)(s): DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 225).
Satisfeito o preparo (fls. 228 e 249/250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, XLI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 23 da SDC/TST.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada alega que "entender que a Convenção Coletiva em comento é aplicável somente aos trabalhadores que atuam na área industrial em detrimento dos que atuam na área agroindustrial ou que exercem função diferenciada, significa explícita discriminação, a qual é violentamente coibida pelo ordenamento jurídico em vigência, notadamente art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal (...)" (fls. 271).
Consta do acórdão:
"A legislação pátria preconiza que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador.
(...)
Por outro lado, o correto entendimento que se pode dar ao art. 581, §1º, da CLT, é o de que se a empresa realiza diversas atividades desconexas, em que nenhuma delas é preponderante sobre as outras, cada uma das atividades deverá ser incorporada à respectiva categoria econômica.
No caso em tela, restou índene de dúvidas que o Reclamante trabalhava nas lavouras de cana de açúcar da Recorrente, o que ensejaria a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para a incidência das normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere.
Do acervo probatório observa-se que a Reclamada possuía atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, sem que nenhuma destas exsurjisse como preponderante.
Destaco, ainda, que 'contrato de safra', contrato celebrado entre Reclamante e Reclamada (fls. 90-91 e 133-34) é inexistente no ramo industrial.
O próprio ato constitutivo da Reclamada (fl. 16), revela que o seu objeto social refere-se às 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açucar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açucar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.'
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.
Não restam dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não havendo dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo a referida entidade sindical a acordante da CCT alegada pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.
Em conseqüência, deve ser mantida a condenação às horas in itinere como decidido pelo MM. Juízo sentenciante.
Nego provimento." (fls. 265 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais nem de contrariedade à Orientação Jurisprudencial.
O enquadramento sindical do Reclamante como trabalhador rural foi feito com supedâneo no teor probatório dos autos e de acordo com norma legal referente ao tema (arts. 581, § 1º, da CLT), ficando decidido que a CCT apontada pela Reclamada não é aplicável ao Autor e, assim, não se configurou nenhuma das violações apontadas no apelo.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência ao art. 5º, caput , e inciso XLI, da CF, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos e, de igual modo, com relação à violação do art. 8º, inciso I, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria à luz do preceito constitucional em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02840-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 136 e 166/167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", XXXVI, XLI e LIV, 7º, XXVI, e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba.
Consta do acórdão (fls. 133/134-v.):
"É certo que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, prestigiou o instituto da flexibilização pela via da negociação coletiva, reconhecendo validade às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelos sindicatos, como forma de harmonizar os interesses empresariais e as necessidades profissionais.
Todavia, não se pode desconsiderar que nem todos os direitos estão sujeitos à flexibilização. Há um limite para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho (patamar civilizatório mínimo), autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. Dessa forma, a flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas (...).
Assim, na tentativa de se abolir uma das formas de abuso do exercício da negociação coletiva, a jurisprudência trabalhista vem firmando entendimento no sentido de que o direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva, por se tratar de direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável (...).
A fim de corroborar ainda mais tal tese, registre-se que a Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que inseriu o § 3º ao art. 58, da CLT, foi explícita em autorizar apenas as microempresas e empresas de pequeno porte a negociarem, mediante norma coletiva, sobre o direito obreiro às horas in itinere.
Ante o exposto, data venia do entendimento da MM. Juíza, não se pode dar validade à Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho, que suprime o direito às horas in itinere, eis que ela consiste, exatamente, no que vem sendo repudiado pela jurisprudência e pela doutrina, ou seja, na formalização de convenções coletivas sem qualquer intuito comutativo, mas em verdadeira renúncia a direito trabalhista previsto em lei, o que é inadmissível".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais indigitados. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"(...) HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. Precedentes. 2. Na hipótese, tanto a norma coletiva, como o contrato de trabalho do Autor tiveram vigência após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento da invalidade da disposição coletiva (...)" (Processo TST-E-RR-2126/2006-052-15-00.0, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicada no DEJT de 03/10/2008).
"HORAS IN ITINERE . NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a

supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Inviável, ainda, a assertiva de violação dos arts. 5º, caput e inciso XLI e 8º, inciso I, da CF, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02800-2009-121-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)**
Recorrido(a)(s): BRUNO PEREIRA COSTA
**Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 131; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 133; certidão do recesso forense e de suspensão do expediente às fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 104 e 116/117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 48 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação como responsável subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve contratação de mão de obra e que tal equívoco "se fundamentou na fiscalização por parte da tomadora dos serviços, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada" (fls. 136), bem como "não há nos autos qualquer prova de ordem direta aos empregados da prestadora" (fls. 137).
Consta do acórdão:
"Registre-se, ab initio, que o obreiro não formulou pedido de reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora, mas de mera responsabilização subsidiária desta, conforme se pode ver pela petição inicial (fls. 04).
A r. sentença analisou de forma percuciente a presente matéria, motivo pelo qual peço vênia para adotar como razões de decidir, os seus fundamentos, verbis:
'A empresa SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA possui por objeto social 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (eletromecânico e eletrônico), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência, técnica de equipamentos industriais, locação de máquinas e equipamentos, importação e exportação de equipamentos, máquinas, matérias-primas e serviços (...)'.
Como se verifica, os serviços de fabricação de equipamentos, estruturas, painéis, etc. se incluem na atividade fim da referida empresa.
Em defesa, a empresa SERMATEC alega que contratou a empresa TERRA NOVA para fabricar peças, com insumos e mão de obra próprios dela, fabricante, e que se tratou de um contrato de fornecimento, de natureza civil.
Todavia, não veio aos autos o referido contrato. Se a empresa TERRA NOVA era fabricante de peças que comercializava com clientes diversos, bastaria juntar aos autos as respectivas notas fiscais, documentos também inexistentes.
As declarações da preposta da 1ª Reclamada deixam claro que a empresa TERRA NOVA se destinava, com exclusividade, a fabricar peças para SERMATEC e que era esta empresa que: determinava os projetos (modelos) das peças/equipamentos; fornecia a matéria prima necessária à confecção das peças; fiscalizava a fabricação e mantinha controle de qualidade sobre as peças diretamente no estabelecimento da Terra Nova; encarregava-se do transporte das peças produzidas.
(...)
Com base nas declarações, considerando que a fabricação de equipamentos, estruturas, etc. (o que inclui, evidentemente, as peças necessárias) é atividade fim da SERMATEC, constata-se que a empresa TERRA NOVA atuava como uma unidade de produção da SERMATEC.
Toda a atividade industrial da TERRA NOVA era dependente da SERMATEC, desde a matéria prima, projetos, controle de qualidade e, por fim, o transporte das peças já prontas.
Não se trata, no caso, de transação de natureza civil (compra/venda de peças), mas sim de terceirização de atividade fim.
Assim, conclui-se que a empresa SERMATEC transferiu a TERRA NOVA atividades/serviços que se inserem na própria atividade fim daquela.
Nos termos da Súmula n. 331 do TST, que representa o entendimento predominante no âmbito do Judiciário Trabalhista, a terceirização de serviços somente é admitida em se tratando de atividade-meio, sendo considerada ilegal quando perpetrada em atividade-fim.
No caso, a TERRA NOVA atuou como empresa interposta e a SERMATEC se equipara ao empregador para efeitos de responsabilidade trabalhista. Com fulcro nos artigos 9º e 455 da CLT e Súmula 331 do TST, e em conformidade com o pedido, declaro a responsabilidade subsidiária da Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA em relação a todas as parcelas acima deferidas, bem como respectivas obrigações previdenciárias e fiscais.
Não se pode ignorar a possibilidade de que a 1ª Reclamada seja confessa na forma acima descrita como o propósito único e deliberado de produzir a responsabilização da 2ª Reclamada.
Todavia, é importante frisar que a 2ª Reclamada não trouce aos autos qualquer documento e não realizou qualquer prova da tese de defesa' (fls. 101/103)" (fls. 128-v/130).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não cabe falar em contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST, visto que a Turma Julgadora, com suporte na prova dos autos, concluiu que havia terceirização de atividade-fim da tomadora, decidindo justamente em sintonia com tal verbete, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular (Súmula nº 333/TST).
Com relação ao art. 5º, LV, da CF (direito ao contraditório e ampla defesa), tem-se que a Turma decidiu a questão respaldada pelo conjunto probatório produzido nos autos, não se podendo cogitar, também, de ofensa a tal preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02187-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMÉA DA COSTA SANTOS
**Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)**
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
**Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO SARAIVA (GO - 12109)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 526).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 501-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO-DOENÇA
PRAZO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 199 do CC e 47 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que teria direito a ver acolhidos os pleitos por ela formulados, uma vez que seu contrato de trabalho, há 8 anos, em face de auxílio-doença, depois convertido em aposentadoria por invalidez, encontra-se suspenso e, assim, sobre ele não se teria operado prescrição, seja bienal, seja quinquenal.
Consta do acórdão:
"EMENTA: 1. 'PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O gozo do auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez não têm o condão de dar causa à interrupção ou suspensão do prazo prescricional para reclamar eventual verba trabalhista. Recurso a que se nega provimento" (...)" (fls. 495).
Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333/TST, não se pode cogitar de violação aos dispositivos legais apontados ou mesmo divergência jurisprudencial, considerando-se que o entendimento regional quanto à matéria

posta ora à apreciação deste Egrégio Tribunal está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST, como se vê pelos seguintes precedentes: E-RR-1277/2005-004-18-00, DEJT de 16/10/2009; E-RR-141-2005-003-17-00, DEJT de 09/10/2009; E-ED-RR-668/2003-008-08-00, DJ de 27/03/2009 e E-RR-424-2001-069-09-00.5, DJ de 20/06/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02049-2006-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)**
Recorrido(a)(s): PEDRO CÉSAR MARCASINIO
**Advogado(a)(s): WEINER ALVES DOS SANTOS (GO - 8790)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 596; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 598 - vide certidão de fls. 612).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração(fls. 593-v./594):
"A Embargante alega que o v. acórdão teria afastado a aplicação do art. 43 da Lei 8.212/91, em violação aos arts. 5º, II (princípio da legalidade) e 97 (cláusula de reserva de plenário), ambos da CF/88, bem como, ao disposto na súmula vinculante nº 10 do do E. STF.
Sem razão.
Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC.
Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições ou prequestionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados. Pelo mesmo motivo, foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 606). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 567/567-v.):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 594) . Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02022-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s): ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
**Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Denota-se, inicialmente, que a Carrefour Comércio e Indústria Ltda., ora Recorrente, é parte ilegítima, visto que, embora a ação tenha sido interposta em seu desfavor, houve alteração do polo passivo na sentença de fls. 241/247, com a condenação da Carrefour Administração de Cartões de Crédito Com. e Part. Ltda., que passou a ser denominada de Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., empresa que tem como uma de suas sócias a Carrefour Comércio e Indústria Ltda., consoante documentos de fls. 346/350.
Registra-se, por oportuno, que a representação processual da ora Recorrente, Carrefour Comércio e Indústria Ltda., encontra-se irregular. A procuração de fls. 37, que outorgou poderes ao subscritor da Revista, Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, foi subscrita pela Sra. Eva Felizarda da Silva, que recebeu os poderes de representação por intermédio da procuração de fls. 39/43, a qual, entretanto, limita os poderes até 20/12/2008, data anterior à protocolização do Recurso de Revista, em 11/01/2010 (fl. 280).
Ressalta-se ainda que a novas procurações apresentadas com as razões da Revista, às fls. 344 e 346/350, cuja validade estende-se até julho de 2010, não socorrem a Recorrente - Carrefour Comércio e Indústria Ltda -, pois constou como outorgante, em referidos documentos, a Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., empresa distinta da ora Recorrente, inclusive com CNPJ diferente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pela via postal, com AR.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01910-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
**Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES (MG - 54290)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Ressalte-se, inicialmente, que a petição do Recurso de Revista foi apresentada em fotocópia (490/504).
Ademais, a procuração ad judicia (fls. 212) outorgada ao subscritor da Revista, Dr.Francisco de Assis Melo Hordones, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, embora exista na referida procuração carimbo de reconhecimento de firma, não consta nele o nome do representante legal da Recorrente.
Por outro lado, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)." (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, Rel. Min. Vantuil Abdala , SBDI-1,DEJT de 13/03/09).
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 283) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista das irregularidades supracitadas, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01836-2009-121-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)**
Recorrido(a)(s): MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA
**Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)**
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 226; vide certidão de fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 176/177, 219-verso, 234/235 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 48 do CPC.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido deve ser declarado nulo, porque "... cerceou o direito de defesa e contrariou o devido processo legal, ao buscar fundamento em documento ao qual a r. sentença não se referiu e documento juntado aos autos, sem abertura de prazo para manifestação da recorrente." (fl. 227). Afirma, também, que a Turma Julgadora não poderia ter se amparado, ao reconhecer sua responsabilidade solidária, apenas no depoimento da preposta da devedora principal, nos termos do artigo 48 do CPC. Diz que não houve contratação de mão-de-obra, mas aquisição de peças da primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 215-verso e 217/217-verso):
"Os prepostos das reclamadas das provas emprestadas esclareceram como era a relação estabelecida entre as empresas:
(...)
Dos depoimentos acima transcritos verifica-se que a segunda reclamada (SERMATEC) foi tomadora exclusiva dos serviços da primeira reclamada (TERRA NOVA), e, ainda, não havia autonomia da empresa contratada em relação à contratante, já que esta interferia na produção dos produtos, fornecendo os projetos e impondo normas e padrões, fiscalizando a qualidade da produção, inclusive tendo deixado um fiscal fixo dentro da Terra Nova, nos últimos meses, fornecendo a matéria prima principal (aço e ferro), sendo responsável pelo transporte das peças.
(...)
Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da primeira reclamada (TERRA NOVA) - emprestadas do processo 649/2009, constata-se que a segunda demandada, ora recorrente, transferiu para aquela, com exclusividade e controle sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando a empresa TERRA NOVA, de fato, como uma unidade de produção da recorrente. A figura do marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente, caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução dos serviços e constância na subcontratação.
Saliente-se que a fabricação e montagem de peças industriais pela primeira reclamada também se encontra dentre os objetivos sociais da segunda ré (SERMATEC), conforme se infere pelo seu contrato social, ..."
No tocante à alegação de cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao devido processo legal, a Recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Não se vislumbra violação ao artigo 48 do CPC, porque a Turma Julgadora concluiu pela responsabilidade solidária da segunda Reclamada, com amparo no conjunto probatório dos autos e, não, apenas no depoimento da preposta da devedora principal. Aliás, como se vê às fls. 216-verso/217 dos autos, esta Corte baseou-se, inclusive, no depoimento do preposto da própria Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01730-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
Recorrido(a)(s): NELSON LUIZ DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2009 - fls. 622; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 627).
Regular a representação processual (fls. 546 e 653/656).
Satisfeito o preparo (fls. 431/432, 436, 514/515 e 651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, argumentando que não estariam preenchidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 606/607):
"Neste sentido, verifica-se que no período contratual imprescrito (de 10/09/03 a 12/06/07), tanto o Reclamante como o mencionado paradigma exerciam a mesma função de Mecânico de Manutenção, levando-se em consideração que somente na data de 16/04/04 o paradigma foi afastado do trabalho por problemas de saúde, recebendo benefício previdenciário a partir desta data (fls. 244).
Vale notar que a identidade exigida pela lei não exige a exata correspondência entre cada uma das tarefas próprias de cada função, mas sim que as funções sejam essencialmente as mesmas, o que admite variação acidental.
E, no presente caso, emerge processualmente demonstrado que o Reclamante e o paradigma exerciam a mesma função, não tendo a Reclamada provado que havia diferença de tempo de serviço superior a dois anos, diferenças entre os níveis de classificação (Mecânico de Manutenção de nível II ou nível III) e diferença de capacitação técnica, ônus que lhe competia.
Frise-se que o documento de fls. 144 (no tópico 'Profissiografia') demonstra claramente que não havia diferenciação entre as atividades exercidas nos cargos de Mecânico de Manutenção II e Mecânico de Manutenção III.

Ademais, o conteúdo da prova oral corroborou a tese obreira no sentido de que não havia diferença no trabalho executado pelo Reclamante e o paradigma, inexistindo diferenciação entre os Mecânicos I, II e III (...)
Por fim, cabe salientar que, a par da identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma, restou provada a disparidade salarial, já que a Ficha de Registro do Autor indica a alteração salarial de R$ 979,00 para R$ 1.048,00 (no período de 01/03/03 a 01/03/04 – fls. 110), enquanto a Ficha de Registro do paradigma aponta a alteração salarial de R$ 1.452,00 para R$ 1.554,00 (no período de 01/03/03 a 01/03/04 – fls. 244), sendo que neste interregno ambos exerciam a mesma função de Mecânico de Manutenção.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para deferir o pedido obreiro de equiparação salarial, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação reconhecida com o paradigma Carlos Augusto Pinheiro Nunes, no período contratual imprescrito (de 10/09/03 a 12/06/07), bem como as incidências reflexas de tais diferenças salariais." Grifos do original.
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida teve como parâmetro as próprias disposições do art. 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos, estando,ainda, em sintonia com a Súmula 6,III e VIII/TST. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que o aresto de fls. 632/633 apresenta hipótese fática que não se assemelha à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que deve ser observada "a validade do sistema de Banco de Horas instituído pela Recorrente, expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com o Recorrido, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo legal" (fls. 636). Entende que foi dado tratamento desigual às partes na análise das provas.
Consta do acórdão (fls. 610/611-v):
"Tendo em vista que a MM. Juíza a quo analisou de forma percuciente a presente matéria, e a fim de evitar repetição desnecessária, peço vênia para transcrever os fundamentos da r. sentença atacada, os quais adoto como razões de decidir, verbis :
'Os Acordos Coletivos de Trabalho que reduzem normas de segurança previstas na CLT, como as correspondentes ao intervalo mínimo de refeição e descanso, são nulas de pleno direito e, portanto, não são aplicáveis ao contrato de trabalho do reclamante. Não obstante, há que ser ressaltado que os instrumentos normativos mencionados pela reclamada, mesmo que nulos, ressalvavam que não haveria possibilidade de redução do horário de intervalo quando o trabalhador desempenhasse suas funções em horários extraordinários.
As folhas de ponto demonstram que, ao contrário do que restou alegado na contestação, não foi observada a redução da hora noturna. (...)
Os minutos que antecediam a jornada, mesmo que superiores a 10 minutos diários, não eram contados pela reclamada, sendo integralmente considerados como horas extras.(...)
O reclamante, mesmo após o mês de abril de 2003, quando alguns períodos passaram a ser computados como extras, como se vê do documento de fls. 164, a título de exemplo, continuou a ter contada a quantidade de horas de forma inferior à devida, eis que não houve a redução da hora noturna e continuaram a ser desconsiderados parte dos minutos que antecediam ou sucediam o horário contratual.
(...)
Existindo provas robustas de que havia permanente extrapolação de jornada o próprio ACT, independentemente de ser nulo ou não, já previa a inaplicabilidade da redução do intervalo intrajornada para 20 minutos diários.
Assim, para o período até fevereiro de 2005, é devida a remuneração de 01 hora diária, com adicional de 50%, previsto no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, pela irregularidade na concessão do intervalo intrajornada.
Para o período imprescrito é devido o pagamento de todas as horas extras laboradas pelo reclamante, assim consideradas todos os minutos que ultrapassaram a jornada contratual e que estão anotadas nas folhas de ponto, observando a redução da jornada noturna (...).
As horas extras deverão observar a compensação de jornada anotada nos controles de ponto, para os dias em que não houve prestação de trabalho e que restou anotado a expressão COMPENSAÇÃO.
Também são devidas as horas extras trabalhadas pelo reclamante nos dias destinados aos descansos semanais remunerados, que correspondem à totalidade de horas anotadas nas folhas de ponto, também com a redução do horário noturno, considerando no mínimo a remuneração de 01 dia de prestação de trabalho, essas com adicional de 100%.
Todas as horas extras deferidas, tendo natureza salarial e sendo habituais, devem incidir nos repousos semanais remunerados e, na integralidade deverão refletir em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%. O FGTS + 40% será apurado, também, sobre as diferenças reflexas de aviso prévio e salários natalinos.
Serão compensados os valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas ora deferidas, mês a mês, sem incidências retro- operantes' (sentença, fls. 417/421, grifo não original).
Com efeito, impende registrar que, ao contrário do alegado pela Reclamada em razões recursais, restou cabalmente demonstrado nos autos, por meio dos cartões de ponto eletrônico apresentados, que o Autor laborava em sobrejornada de forma habitual, de modo que o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo das verbas trabalhistas para todos os efeitos legais e incidências reflexas, nos termos da Súmula nº 376, inciso II, do Colendo TST."
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos espelhos de ponto do trabalhador, tendo havido observância às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Ressalta-se, em relação ao inciso I do art. 5º da CF, que a matéria não foi debatida à luz de tal dispositivo na via ordinária, sendo inviável, portanto, a apreciação de violação.
Os julgados de fls. 635 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o paradigma de fls. 637, visto que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do acórdão (fls. 612-v/613-v):
"É certo que as normas coletivas vigentes no período contratual imprescrito (de 10/09/03 a 12/06/07) autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (ACT 2003/2004, cláusula 17ª, fls. 31/37; ACT 2005/2006, cláusula 16ª, fls. 38/43; ACT 2006/2007, cláusula 16ª, fls. 44/50, respectivamente).
Entretanto, a determinação da concessão de intervalo intrajornada mínimo de uma hora consiste em norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e não admite qualquer forma de flexibilização, por estar dentro do chamado patamar civilizatório mínimo. Desse modo, a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88 deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo dispositivo e com o caput do art. 6º, que privilegiam a 'saúde' como direto social do trabalhador.
Nesse sentido, estabelece a OJ nº 342 da SDII do Colendo TST, verbis :
'342 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva' .
Ademais, ainda que se admitisse a validade da redução do intervalo, o mesmo não se aplicaria ao presente caso, em face da ausência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a diminuição do intervalo. Os ACT's ressalvavam expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, deveriam ter reduzida sua jornada em 20 minutos diários, o que não se aplica à realidade do obreiro.
De outra parte, cumpre registrar os entendimentos das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e nº 354, também da SDI-I do Colendo TST, que dispõem, respectivamente, sobre o pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, ainda quando parcialmente gozado e a natureza salarial de tal parcela (...)"
A decisão da Turma de determinar o pagamento do intervalo intrajornada decorreu da constatação da ausência de sua concessão integral e da impossibilidade de redução do referido intervalo por intermédio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT ou de dissenso com o julgado de fls. 639/640, a teor da Súmula 333/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com as OJs 307 e 354 do TST, tornando inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência com os arestos colacionados às fls. 642.
Vale ressaltar que o paradigma colacionado às fls. 640/641 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido. Aduz que as horas noturnas eventualmente laboradas pelo Reclamante forma pagas com a observância da redução legal conforme estipulado em ACT.
Consta do acórdão (fls. 615/615-v):
"Inicialmente, registre-se que os cartões de ponto eletrônico evidenciam que, de fato, não foi observada a redução da hora noturna. Cite-se, a título de exemplificação, o documento de fls. 162 (mês de janeiro/2003), no qual consta que o horário contratual do Reclamante seria das 15h às 23h, com 40 minutos de intervalo, o que daria o total de 7h20min de trabalho diário, consoante previsão contida nas cláusulas 16ª e 17ª dos ACT's jungidos aos autos.

Entretanto, com a observância da redução do horário noturno (prevista no art. 73, § 1º, da CLT), o Autor trabalharia, em média, 7h27min por dia (60 minutos – 52,5 ou coeficiente de 52min30seg = 7,5 minutos), conforme disposto na r. sentença (fls. 418).
Portanto, verifica-se que a Reclamada, na fixação do horário contratual dos empregados (7h20min), previa que não haveria a redução do horário noturno, corroborando as alegações do Autor contidas na inicial (fls. 07).
Assim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pela MM. Juíza de 1º grau, adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os fundamentos da r. sentença atacada, verbis :
'O adicional noturno pago pela reclamada não observou a integralidade das horas noturnas efetivamente trabalhadas pelo reclamante, eis que, como já ressaltado, não era considerada a redução da hora noturna.
Também não era considerada a jornada extraordinária noturna trabalhada pelo reclamante.
É devido o complemento do adicional noturno que deve ser apurado sobre a efetiva remuneração da integralidade das horas noturnas trabalhadas, observando a redução da hora noturna.
Ressalto que parte da jornada noturna era extraordinária, como já decidido e, portanto, o adicional noturno incide sobre o valor da hora extra noturna.
O adicional noturno incide sobre os repousos semanais remunerados e, tendo natureza salarial, a sua integralidade deve refletir em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%. O FGTS + 40% será apurado, também, sobre as diferenças reflexas de aviso prévio e salários natalinos' (sentença, fls. 421).
Por tais razões, nego provimento."
Como se observa, a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Destaca-se que o art. 58, § 1º, da CLT não trata de hora noturna, sendo impertinente a assertiva de vulneração a tal preceito.
Descabida, por outro lado, a análise da asserção de violação do art. 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em destaque.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do acórdão (fls. 616):
"Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais relativamente à redução do intervalo intrajornada para 40 minutos (resultando em jornada de 07h20min), haja vista que os ACT's vedavam tal redução quando houvesse trabalho em sobrejornada, consoante previsão contida nas cláusulas 16ª e 17ª dos ACT's jungidos aos autos (fls. 31/50).
Dessa forma, mantenho a r. sentença que deferiu o pleito de pagamento das multas estabelecidas nos ACT's, que correspondem a 10% do piso salarial por infração cometida."
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT ).
Inespecífico o aresto de fls. 645, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre. Aduz, ainda, que houve má valoração da prova.
Consta do acórdão (fls. 617 /617-v e 619/619-v):
"A r. sentença, a meu ver, analisou de forma percuciente a presente matéria (adicional de insalubridade), motivo pelo qual adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os seus fundamentos, verbis:
'O reclamante, segundo os PPRAs apresentados aos autos com o laudo pericial, exercia atividades que exigiam a concessão de EPIs para neutralização dos agentes insalubres existentes no local da prestação de serviços, sejam os decorrentes de ruídos, sejam os decorrentes de manuseio de agentes químicos.
(...)
Da análise da entrega de EPIs, percebe-se que o reclamante não recebia regularmente os protetores auriculares e estes, quando trocados, o eram muito após o prazo de validade de 90 dias. Não houve entrega de cremes protetores de pele e de luvas nitrílicas, EPIs exigidos nos PPRAs. As luvas de borracha não foram entregues com regularidade, assim como os respiradores descartáveis.
Desta forma, não há como concordar com a conclusão do laudo pericial, seja daquele apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, seja o apresentado pelo assistente técnico nomeado pela reclamada.
A ausência de EPIs e de substituição dos poucos que foram entregues ao término dos períodos de validade, com a manutenção do trabalho em locais que exigiam a constante utilização dos mesmos para a eliminação dos agentes insalubres, importa em reconhecimento de que não havia neutralização da insalubridade constatada no local de prestação de serviços do reclamante.
O reclamante efetivamente trabalhava em local com nível de ruído acima dos limites de tolerância e também manuseava agentes químicos, tudo sem a correta e devida proteção, sendo devida a remuneração do adicional de insalubridade, em grau médio, com integração na remuneração para todos os efeitos legais e incidências reflexas em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%. O FGTS + 40% será apurado, também, sobre as diferenças reflexas de aviso prévio e salários natalinos' (sentença, fls. 424/428, grifo não original)."
Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado demonstrada a ausência no fornecimento de alguns EPIS e a demora na substituição daqueles que eram fornecidos pela empresa. Nesse contexto, não se constata a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado e nem contrariedade à Súmula 80/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
Impossível o exame da alegação de violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, tendo em vista que a matéria não foi tratada à luz dos preceitos constitucionais em referência.
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial.
Os arestos de fls. 647 são inservíveis ao fim colimado, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, ficou consignado que não havia o fornecimento adequado de EPIs (Súmula 296/TST). Inservível, de igual modo, o primeiro julgado trazido às fls. 648, porquanto não apresenta entendimento divergente das teses do acórdão recorrido.
O segundo aresto colacionado às fls. 648, por sua vez, não serve ao fim colimado, porque não indica seu Tribunal de origem nos termos do art. 896, a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01576-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Recorrido(a)(s): WENDER PAULO ROCHA
**Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 242 e 249).
Satisfeito o preparo (fls. 29, 190, 192 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva. Diz que houve desrespeito ao princípio da igualdade.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o reclamante, residente em Catalão/GO, utilizava transporte gratuito fornecido pelo empregador e que o local de trabalho estava localizado na zona rural de Davinópolis/GO (fls. 11 e 165/168).
Nesse sentido, o ônus da prova da descaracterização das horas in itinere é da reclamada, quando fornece transporte e as frentes de trabalho se situam na zona rural, mas dele não se desincumbiu, a contento.
A recorrente juntou apenas autorizações do poder público municipal de Catalão e de Davinópolis, permitindo que empresa de transporte público explorasse o trajeto entre essas cidades, que iria até a frente de trabalho onde o recorrido prestava seus serviços (fls. 123/125). Todavia, tais documentos não demonstram sequer se a linha estaria em funcionamento, muito menos se seus horários seriam compatíveis com os de entrada e saída do obreiro. A ausência de provas da existência de transporte público regular e compatível com a jornada do reclamante, por si só, permite o deferimento do pedido de pagamento das horas in itinere .
Não obstante, conforme constatado pelo d. juízo a quo , o local de trabalho do autor era de difícil acesso, uma vez que se tratava de construção de uma barragem situada em zona rural (UHE-Serra do Facão, em Davinópolis), cujo percurso, a partir da cidade de Catalão, seria de aproximadamente 50 km, conforme diligências de averiguação realizadas por Oficial de Justiça (fls. 30/33). Registre-se que o meirinho constatou também que do trevo da UHE-Serra do

Facão até o canteiro de obras, há um trecho de 10km que só foi asfaltado em janeiro do corrente ano. O local, portanto, não poderia ser facilmente alcançado sem a utilização de algum meio de transporte.
Sendo assim, constatado que o local não era de fácil acesso e que não foi comprovado que houvesse transporte público regular servindo aquele percurso, é devido o pagamento das horas in itinere , nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, e Súmula 90 do C. TST. Ressalte-se que a gratuidade da condução fornecida pelo empregador não afasta o direito à percepção dessa parcela (Súmula 320 do C. TST).
A cláusula 8ª, § 2º, das CCT's juntadas pela reclamada (fls. 126/145), que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, é nula, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT).
Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do pacto laboral. Porém, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis, pois elas não têm o poder de suprimir, de forma integral, a eficácia, a vigência e a efetividade de normas legalmente instituídas pelo Poder Legislativo. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, atual e notória do C. TST sobre a matéria, conforme fartamente demonstrado na decisão do d. juízo de primeiro grau (fls. 21/26). Por ser ilegal, a norma coletiva em comento também não encontra respaldo na teoria do conglobamento.
(...)
Ademais, é ignóbil a tese de que o deferimento do pedido do reclamante acarretaria violação do princípio da isonomia, pois, presentes os requisitos legais que autorizam o pagamento das horas in itinere , não há de se falar em inconstitucionalidade da decisão que dá ao obreiro aquilo que lhe é de direito, afastando justamente situação que o colocaria em posição de desigualdade em face daqueles trabalhadores que têm seus direitos respeitados por seus empregadores.
Registre-se que o tempo fixado pelo d. juízo de primeiro grau, de 1h50min por dia de trabalho, foi aquele deduzido na contestação (fls. 27 e 47).
Portanto, nada a reformar." (fls. 213-verso/215)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de ofensa a preceito legal.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva por ser tal direito indisponível coaduna-se com posicionamento do Colendo TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do entendimento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Infere-se do acórdão, ainda, que a Turma constatou os requisitos necessários para a concessão do pagamento das horas in itinere, destacando que o reconhecimento de tal direito não ofende o princípio da igualdade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao art. 5º, caput, da CF.
Observa-se, também, que não houve pronunciamento expresso da matéria sob a ótica do art. 3º, IV, da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de infringência ao referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01569-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Recorrido(a)(s): WALDINEY ZICO DUARTE
**Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 184 e 189).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 129/130, 157-verso e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 157/157-verso), e nesta ficou consignado que (fls. 19/20):
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
Outrossim, é pífia a pretensão de ver afastada a obrigação de remuneração das horas in itinere com base em aplicação de princípio constitucional de igualdade e isonomia, já que os requisitos legais para seu deferimento justamente evidenciam a situação fática diversa da generalidade dos trabalhadores, sendo comezinho em Direito que deve ser dado tratamento desigual aos desiguais, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou violação de qualquer inciso do artigo 5º, CF.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, ou aquele tempo requerido na inicial caso este seja inferior ao apurado pelo Oficial de Justiça (em atenção aos limites do pedido na forma do artigo 460 do CPC) atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão da Turma considerou que os requisitos legais para o deferimento das horas in itinere evidenciam situação fática diversa da generalidade dos trabalhadores e que deve ser dado tratamento desigual aos desiguais. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal aos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado.

Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01550-2009-102-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES LEITE
**Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)**
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO S.A.
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 239).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Não se conforma o Reclamante com o não acolhimento do seu pleito de pagamento das horas despendidas no percurso residência-trabalho-residência.
No entanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de decisão proferida em procedimento sumaríssimo, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Recorrido(a)(s): EDSON DORNELAS DA COSTA
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA (GO - 11063)**
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a preliminar de coisa julgada acolhida em primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação dos pedidos formulados na petição inicial.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01259-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
3. GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
3. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
Considerando os documentos apresentados às fls. 275/301, defiro o requerimento formulado às fls. 254 para que seja alterada a denominação da Empresa Reclamada.
Retifique-se a autuação para que conste como Agravada a MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação deste despacho.
Em seguida, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 304), sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, deixando àquele Juízo a apreciação das petições de fls. 307/308 e 366/367.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2009-001-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)**
Recorrido(a)(s): ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 483; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 498/502).
Satisfeito o preparo (fls. 402/404, 427/428 e 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 458-verso/459):
"O preposto da reclamada disse que o diferencial entre o obreiro e a paradigma seria o atendimento, por esta, de clientes especiais (fl. 79) e no back office .
A única testemunha ouvida atestara que o reclamante, tal como ela, atendia clientes especiais e atuava no back office (fl. 79). O fato de não saber o sobrenome da paradigma não implica, necessariamente, tratar da paradigma diversa. A reclamada deveria ter produzida prova acerca da suposta confusão.
Ademais, verifica-se, por meio dos documentos de fls. 152/155 e 286/289, que o cargo/função do autor e da paradigma era 'Teleoperador II', fato não negado pela reclamada, que apenas alegou que o trabalho não fosse de igual valor e não tivesse a mesma perfeição técnica.
A equiparação salarial é autorizada quando houver a concorrência dos seguintes elementos: identidade de funções, trabalho de igual valor, mesmo empregador, mesma localidade, diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e inexistência de quadro de pessoal organizado em carreira.
O reclamante, então, faz jus à equiparação salarial, uma vez que restaram provados os requisitos objetivos previstos em lei, sendo que a reclamada não conseguiu se desincumbir do seu ônus probante, quanto à alegada maior

produtividade e perfeição técnica da paradigma, na medida em que não produziu qualquer prova nesse sentido.
Acrescente-se, ainda, que a reclamada não provou que a paradigma tivesse alguma vantagem pessoal que justificasse o recebimento de maior salário, razão pela qual o fato de o desnível salarial entre o autor e a paradigma ter origem em decisão judicial que beneficiou esta última é irrelevante, conforme disposição expressa da Súmula 6, VI, do C. TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VIII da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no art. 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao art. 7º, XXX, da CF.
Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00967-2009-013-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LACIDES BATISTA NEVES
**Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)**
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 997; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 1.002).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 910 e 995).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
APOSENTADORIA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 241, 288 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 250 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput", XXXVI e 7º, VI e X, da CF.
- violação dos arts. 9º, 458 e 468 da CLT e 3º da Lei nº 6.231/76.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o acolhimento da prescrição total em relação ao recebimento do auxílio-alimentação, o qual alega ter sido suprimido unilateralmente pela Reclamada de seus proventos de aposentadoria. Entende ele que "não há como prosperar a prescrição total declarada no Acórdão proferido pelo Egrégio TRT-18ª Região, uma vez que tratando-se de parcelas de proventos de aposentadoria, estas se renovam mês a mês, sendo prestação de trato sucessivo, assim, as lesões sofridas pela obreira também se renovam periodicamente" (fls. 1.007).
Consta do acórdão:
"Inicialmente, é importante ressaltar que o direito ao auxílio-alimentação foi estendido pela reclamada aos aposentados em 1975 (fls. 136/138), situação que perdurou até 1995 (fl.05), quando houve sua supressão. O reclamante aposentou-se em 02/12/2000, tendo constado na exordial que naquela data 'teve a verba alimentar suprimida de seus proventos' (fl. 03).
Ora, se ele nunca recebeu auxílio-alimentação na condição de aposentado, a prescrição aplicável é a total, na forma da exegese sedimentada na Súmula nº 326 do C. TST: '326 - Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria'. (grifou-se)
Logo, o autor dispunha do prazo de dois anos, contado da data da aposentadoria, para propor ação pedindo que essa verba fosse integrada aos seus proventos. No entanto, a pretensão foi deduzida em juízo somente em 19/05/2009, quando esse prazo já havia expirado, atraindo a aplicação da prescrição bienal.
Nesse sentido, há precedentes desta Segunda Turma (...).
A situação é a mesma no tocante ao auxílio cesta-alimentação, como espelha o último julgado acima transcrito, pois representa verba instituída por meio do ACT que vigorou a partir de 01.09.2003 (fl. 593), tendo o reclamante admitido que nunca o recebeu (fls. 18/19) e informado que a parcela criada nada mais representou do que um reajuste do valor do auxílio-alimentação pago pela Caixa aos empregados. Logo, também aqui remanesce caracterizado o substrato fático necessário à incidência do verbete sumular anteriormente transcrito.
Frise-se que o quadro fático ora delineado é substancialmente diverso do evidenciado nos julgados citados pelo obreiro em suas razões recursais, porquanto nestes autos restou incontroverso que as parcelas pretendidas nunca integraram a complementação de aposentadoria, ponto determinante para a resolução do litígio.
Em síntese, como as lesões apontadas pelo reclamante tiveram lugar em 02/12/2000, data da sua aposentadoria, e a ação somente foi proposta em 19/05/2009, correta a r. sentença ao declarar a prescrição total, nada havendo a ser reformado" (fls. 990/994).
Tendo em vista que o Reclamante jamais percebeu nos seus proventos de aposentadoria o benefício por ele apontado como suprimido pela Reclamada, foram no particular aplicadas pela Turma as disposições da Súmula nº 326 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST). Ressalta-se que a Turma entendeu ser o caso de aplicar o verbete sumular referido, sendo descabida a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST.
Não merece prosperar a discussão acerca do direito adquirido e nulidade da supressão, tendo em vista que tais questões não foram analisadas pelo acórdão em razão da declaração de prescrição bienal.
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 241/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º,III, 102 e 114 da CF.
- violação dos arts. 9º, 443, 444, 457, 458, 468 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "uma vez que o auxílio-alimentação possui natureza salarial, incide sobre o mesmo o recolhimento do FGTS, desde a data de admissão (...) até a extinção de seu contrato de trabalho. A prescrição incidente sobre o FGTS é a trintenária, pois está diretamente relacionada com o recolhimento do FGTS. Segundo a jurisprudência pacificada no C. TST, Súmula 362 (...), tal recolhimento não é pretensão acessória, mas principal" (fls. 1.013).
Consta do acórdão:
"Relativamente ao FGTS, também não vinga a pretensão obreira. A Súmula nº 362 do C. TST estabelece que 'é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'. Ora, o vínculo empregatício foi rescindido em dezembro de 2000 e a ação trabalhista somente foi ajuizada em maio de 2009, muito depois do prazo bienal previsto naquele verbete sumular. Logo, encontra-se prescrito o direito à pretensão dos recolhimentos do fundo de garantia incidentes sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho" (fls. 994/995).
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 362 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Salienta-se, também, aqui que não houve tese explícita acerca da natureza da verba suprimida, em face do reconhecimento da prescrição bienal, sendo despiciendas as argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**
Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
**Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 2.311; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 2.313).
Regular a representação processual (fls. 2.255).
Satisfeito o preparo (fls. 2.251, 2.279/2.280, 2.309 e 2.333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRÊMIO - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que houve julgamento ultra petita, uma vez que "na própria sentença o Juiz admite que o Recorrido noticia o recebimento de prêmio a partir de janeiro de 2004, mas defere o pleito acolhendo o montante indicado na inicial, ou seja, desde abril de 2002" (fls. 2.316/2.317).
Insurge-se ainda contra a condenação ao pagamento de reflexos da parcela prêmio por atingimento de meta, não contabilizada. Alega que era do Reclamante o ônus de provar o recebimento de tal parcela, mas dele não se desincumbiu, e diz que a verba não tem natureza salarial. Aduz que o Recorrido confessa que somente recebeu a parcela prêmio a partir de janeiro de 2004,

devendo a condenação observar essa data, bem como que a verba não gera reflexos, porque era condicionada a uma meta e paga de forma esporádica.
Consta do acórdão (fls. 2.301/2.302 e 2.304/2.305):
"ADMISSIBILIDADE
Não conheço do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por falta de interesse recursal, no ponto em que postula a limitação dos reflexos relativos aos prêmios a janeiro de 2004, visto que a r. Sentença deferiu o pedido de acordo com a prefacial, que noticiou o pagamento dos prêmios a partir da mesma data.
(...)
DO PRÊMIO POR META
A r. Sentença de primeiro grau reconheceu que havia o pagamento de prêmio por meta, sem a devida contabilização, razão pela qual deferiu os reflexos desse prêmio sobre as demais verbas.
A Reclamada alega que não restou comprovado o pagamento de prêmio, requerendo a exclusão dos reflexos.
Na inicial, o Reclamante noticia que 'a partir de janeiro de 2004 passou a receber uma gratificação intitulada de PREMIO que era paga todas as vezes que a equipe cumpria as metas mensais de venda. Esse prêmio era de R$ 500,00 pelo cumprimento da meta pela equipe' (fl. 05), e mais R$ 500,00, se a empresa alcançasse a meta.
A Reclamada, na defesa, afirmou que não pagava prêmio ao Reclamante (fl. 300).
Diante da negativa patronal, cabia ao Autor o ônus de provar o pagamento de prêmios por metas, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I), ônus que se desincumbiu a contento.
A testemunha trazida pelo Reclamante confirmou o pagamento de prêmios pelo alcance de metas ao afirmar que 'se cumprissem a cota de cada linha recebiam mais R$ 500,00' (fl. 420), o que corrobora, também, com o valor do prêmio alegado na inicial.
Além disso, como bem fundamentou o d. Magistrado de primeiro grau, a existência de metas, afora ser uma praxe na atividade de vendas, é demonstrada pelos documentos trazidos pelo Reclamante com a inicial.
Destarte, mantenho a r. Sentença por seus próprios fundamentos."
Verifica-se que o acórdão recorrido não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada por falta de interesse recursal, no que tange ao pleito de limitação a janeiro de 2004 dos reflexos relativos aos prêmios, por considerar que a sentença deferiu o pedido de acordo com a petição inicial, que noticiou o pagamento dos prêmios a partir da data citada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao art. 460 do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 2.317/2.318, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido que a sentença observou o limite do pedido formulado na petição inicial (Súmula 296/TST).
Da mesma forma, são inespecíficos os julgados transcritos às fls. 2.321/2.322, tendo em vista que tratam de hipóteses diversas da dos autos, em que se entendeu serem devidos os reflexos dos prêmios sobre as demais verbas sob o fundamento de que "a existência de metas, afora ser uma praxe na atividade de vendas, é demonstrada pelos documentos trazidos pelo Reclamante com a inicial" (fls. 2.305).
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos arts. 460 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "existe grande contradição nas informações prestadas pelo Recorrido, estando o pleito inepto" (fls. 2.324), neste tópico. Insurge-se quanto à inversão do ônus probatório, alegando que era do Autor o ônus de demonstrar o pagamento de comissões extra-recibos, mas dele não se desvencilhou. Pretende a reforma quanto ao pagamento de comissões, valores reconhecidos e reflexos deferidos.
Acrescenta que, "não obstante a limitação do pleito do Recorrido, o julgador deferiu reflexos em salários trezenos, férias + 1/3 e aviso prévio, além das repercussões em FGTS + 40%, portanto o julgamento está ultra petita" (fls. 2.331). Assevera que "o pleito está inepto já que formulado de forma genérica, pois não identifica quais seriam as verbas rescisórias" (fls. 2.331), e requer que os reflexos incidam apenas sobre as verbas rescisórias pagas no TRCT.
Consta do acórdão (fls. 2.306/2.307):
"Primeiro, é oportuno destacar que, diversamente do alegado pela Recorrente, não houve inversão do ônus da prova.
É do empregado o ônus de provar o pagamento habitual de salário 'por fora', por força do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, o que não foi ignorado pelo d. Magistrado de primeiro grau.
A prova oral produzida pelo Autor demonstrou a existência de pagamento de comissões não contabilizadas e o preposto da Reclamada reconheceu que efetuava outros depósitos na conta do Reclamante a título de reembolso de despesas. Todavia, a Reclamada não trouxe aos autos os comprovantes de reembolso de despesas, apesar da cominação de que a recusa implicaria o reconhecimento de que os valores creditados se referiam a remuneração (fl. 425).
Ora, ninguém se escusa de contribuir com a Justiça no sentido de descobrir a verdade, nem mesmo as partes (CPC, art. 399), para as quais o dever é até mais amplo, uma vez que não só devem colaborar, mas lhe é vedado distorcer a verdade dos fatos (CPC, art. 17, II).
Somando-se a isso, os extratos apresentados pelo Banco não deixam dúvidas de que os depósitos eram realizados pela empresa e que havia o pagamento de valores 'por fora', conforme bem explanado na r. Sentença fustigada.
No que tange ao reflexos, também, não prospera a insurgência da Reclamada, porquanto o Autor requereu expressamente a repercussão dos reflexos das comissões nas verbas deferidas na r. Sentença, conforme se infere do pedido à fl. 14. Portanto, não há que se falar em julgamento 'ultra petita'.
A r. Sentença de primeiro grau analisou muito bem a questão e não merece qualquer reparo."
O entendimento da Turma Julgadora quanto ao reconhecimento do pagamento de comissões não contabilizadas está em consonância com o conjunto probatório dos autos e a legislação pertinente ao caso, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório. Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão observou o art. 818 da CLT, não se vislumbrando ofensa a esse dispositivo legal.
Em relação aos reflexos, a Turma entendeu que não houve julgamento ultra petita, uma vez que "o Autor requereu expressamente a repercussão dos reflexos das comissões nas verbas deferidas na r. sentença, conforme se infere do pedido à fl. 14", ficando, assim, afastada a alegação de ofensa ao art. 460 do CPC.
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 2.327/2.329) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O aresto colacionado às fls. 2.330, que não cita especificamente a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST). Ressalta-se que não atinge o seu objetivo a citação genérica de repositórios autorizados de jurisprudência sem a indicação precisa das fontes e dos respectivos arestos (fls. 2.332).
Inespecíficos os demais julgados (fls. 2.329/2.330), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se considerou que não houve inversão do ônus da prova e que era do empregado o ônus probatório do pagamento habitual de salário "por fora", tendo dele se desvencilhado (Súmula 296/TST).
No que tange ao adicional de assiduidade e reflexos e ao reembolso de despesas, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00920-2008-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)**
Interessado(a)(s): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 224).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Insurge-se contra a aplicação de multa, alegando que os Embargos de Declaração opostos visavam sanar contradição/omissão no acórdão atacado e prequestionamento da matéria.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios opostos pela União:
"DA ALEGADA CONTRADIÇÃO
O v. acórdão atacado é expresso em dispor que:
'No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado.
(...)
Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salariais pagas no curso do contrato de trabalho com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, sendo que, para estas últimas não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela Agravante.
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91" (negrito no original, sublinhei, fls. 195/196).

Como se vê, não houve a alegada contradição.
Rejeito, pois.
DO PREQUESTIONAMENTO
A Embargante alega que o v. acórdão teria afastado a aplicação do art. 43 da Lei 8.212/91, em violação aos arts. 5º, II (princípio da legalidade) e 97 (cláusula de reserva de plenário), ambos da CF/88, bem como, ao disposto na súmula vinculante nº 10 do do E. STF.
Sem razão.
Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC.
Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 219/220-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais manteve o seu entendimento. Inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
A Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições inexistentes, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, protelar o feito, razão pela qual fora aplicada multa à Embargante.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 231).
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente." (fls. 193 e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 220). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00895-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)**
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fls. 437/438, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos e que todas as intimações a ela endereçadas sejam feitas em nome do causídico Luiz Carlos Amorim Robortella.
A nova procuração ad judicia apresentada às fls. 711/712 foi subscrita por Jeferson Souza da Rosa e Clóvis Vieira Marques em 02/12/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 713/713-verso. Porém, na oportunidade da protocolização da petição acima referida (14/01/2.010 - fl. 709), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado (em 31/12/2009), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial, outorgada aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella e, consequentemente, do substabelecimento firmado por eles à fl. 442.
Entretanto, inócuo o pedido formulado, tendo em vista que neste feito o nome da empresa encontra-se atualizado, eis que tal requerimento foi deferido pelo despacho de folhas 662, portanto, já se encontram atualizadas as anotações dos assentos processuais e a capa dos autos. Todavia, por irregularidade de representação processual, deixo de atender o requerimento de fls. 437/438, para fazer constar na capa dos autos o nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, como advogado da Reclamada, objetivando o endereçamento das publicações e notificações.
Em sendo assim, intime-se a empresa MARFRIG, via postal - por AR.
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2009-008-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Recorrido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
**Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 583; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 585; certidão de recesso e expediente suspenso às fls. 595).
Regular a representação processual (fls. 76).
Satisfeito o preparo (fls. 486 e 516/517).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,"caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental sobre sua atividade preponderante, portanto sendo nula a decisão, por falta de fundamentação e por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos constitucionais apontados ou de divergência jurisprudencial, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1 do Colendo TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs exibidas pela Reclamante, argumentando que não participou da elaboração de referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante é a "pesquisa de mercado e de opinião pública" (fls. 589).
Consta do acórdão:
"A autora alegou, na exordial, que exercia a função de operadora de telemarketing, motivo por que postulou o pagamento de diferenças salariais, auxílio-alimentação, benefícios assiduidade/produtividade, anuênio e multas convencionais em face da aplicabilidade das CCT's celebradas, de um lado, pelo sindicado das empresas de informática, telecomunicações e similares – SINDINFORMÁTICA, e de outro lado, pelo sindicato dos trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de transmissão de dados, correios eletrônicos, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing , projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas do estado de Goiás e Tocantins, SINTTEL-GO/TO (fls. 26/39 e 55/68)
É cediço que o enquadramento sindical realiza-se pela atividade preponderante do empregador, vez que, in casu , não se vislumbra a hipótese de categoria diferenciada (art. 511, § 2º, da CLT).
Por outro lado, o contrato social da reclamada (14ª alteração), em sua cláusula quarta, dispõe à fl. 82, in verbis: 'A sociedade dedica-se à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento'.
Infere-se, pois, que a reclamada está enquadrada no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, uma vez que tal entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares. Neste sentido, inclusive, julgou recentemente esta Segunda Turma, nos Processos RO-01778-2007-013-18-00-9 e RO-001363-2007-010-18-00-6, nos quais figurou como reclamada a mesma destes autos.
Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença, que entendeu que as convenções coletivas juntadas na exordial se aplicam à obreira, fazendo esta jus, portanto, às verbas postuladas com fundamento nas referidas CCT's. Cumpre salientar que, não obstante as CCT's tenham sido juntadas em cópias não autenticadas, o seu conteúdo não fora impugnado, mas tão somente a sua forma.
(...)
Restando reconhecida a aplicabilidade das CCT's juntadas na exordial e, sendo incontroverso o não cumprimento das mesmas, mantenho a condenação ao pagamento das multas pelo descumprimento, observados os limites, valores e demais termos previstos nos instrumentos normativos, não prosperando as alegações da recorrente no sentido de serem indevidas as multas diante da controvérsia em relação à aplicabilidade das CCT's" (fls. 565/566-v).
A declaração de que os Sindicatos que participaram da elaboração das CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, visto que o acórdão consignou que a hipótese dos autos não é a de categoria diferenciada e que a Reclamada estava representada na elaboração da CCT.
O aresto de fls. 589 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula nº 337/TST). Julgado originário do Colendo TST (primeiro de fls. 592), igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.
Inespecíficos os demais arestos (fls. 590/592), tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante e, sim, atividades independentes entre si, e que ela foi representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula nº 296 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00488-2009-221-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**
Recorrido(a)(s): VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
**Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 257- decisão em Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicada em 10/12/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 192/193 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 469, § 1º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que havia previsão contratual de transferência, necessidade do serviço e que o Autor exercia cargo de confiança, argumentando que, nos termos do art. 469, § 1º, da CLT, a Empresa estaria desobrigada de pagar o adicional respectivo.
Consta do acórdão (fls. 225):
"EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE LOCAL. IRRELEVÂNCIA. A existência de cláusula contratual prevendo a possibilidade de transferência não exclui o direito ao adicional. Restando incontroverso que o Reclamante foi transferido, por diversas vezes, em caráter provisório, com mudança de domicílio, faz jus ao adicional de transferência."
Tratando-se, portanto, de hipótese de transferência provisória, o deferimento do pleito de adicional de transferência encontra-se em sintonia com a OJ 113 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00481-2009-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
**Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)**
Recorrido(a)(s): EDGAR NUNES DE SOUZA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se das Atas da Reunião do Conselho de Administração de fls. 49/50 que os poderes conferidos ao Diretores signatários da procuração judicial de fls. 46 limitavam-se a dois anos após a sua outorga, em 1º/12/2005 e 1º/11/2006. Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 1º/12/2007 e 1º/11/2008, respectivamente, perdeu a validade referido instrumento procuratório, e, consequentemente, o substabelecimento de fls. 47, do qual consta o nome da Drª. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, subscritora do Recurso de Revista protocolizado em 18/12/2009, quando não tinha mais poderes para tanto.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00275-2008-102-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA.
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 386 - vide certidão de fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 36).
Dispensado o preparo (fls. 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PERÍCIA - AUSÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
Os Recorrentes sustentam que o indeferimento de produção de prova pericial, que comprovaria que o empregado foi vítima de acidente do trabalho, viola os princípios do contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 377):
"As provas visam nortear a formação do convencimento do juiz, podendo este indeferir a produção daquelas que entender desnecessárias ao julgamento da causa (art. 130, CPC).
No presente caso não se constata o cerceamento de defesa, pois os elementos dos autos foram suficientes para formar o convencimento do juiz quanto à inexistência do acidente de trabalho relatado pelos reclamantes, sendo dispensável a perícia técnica para o deslinde da causa, como será melhor demonstrado na análise do mérito.
Rejeito."
Constata-se que a Turma considerou dispensável a produção de prova pericial para a apuração de eventual acidente do trabalho em razão de já existirem nos autos elementos suficientes para formar o convencimento do juiz, o que não contraria o art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00259-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
3. CLAUDNEY COSTA OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
3. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada.
A nova procuração ad judicia apresentada às fls. 473/474 foi subscrita por Jeferson Souza da Rosa e Clóvis Vieira Marques em 02/12/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 475/475-verso. Porém, na oportunidade da protocolização da petição sob exame (14/01/2.010 - fl. 471), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado (em 31/12/2009), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial, outorgada aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella e, consequentemente, do substabelecimento firmado por eles à fl. 476.
Desse modo, e considerando a constituição de novos procuradores, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00109-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada.
A nova procuração ad judicia apresentada às fls. 532/533 foi subscrita por Jeferson Souza da Rosa e Clóvis Vieira Marques em 02/12/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 534/534-verso. Porém, na oportunidade da protocolização da petição sob exame (15/01/2.010 - fls. 589), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado (em 31/12/2009), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial, outorgada aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella e, consequentemente, do substabelecimento firmado por eles à fl. 535.
Desse modo, e considerando a constituição de novos procuradores, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2009-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)**
Recorrido(a)(s): FELIPE PENA PINHEIRO
**Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 469).
Regular a representação processual (fls. 485/487).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 356/357, 465 e 483/484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fls. 473). Alega, ainda, que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 471).
Consta do acórdão:
"Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª (...)
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que o autor estava sujeito ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Nada a reformar." (fls. 453)
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 475/479, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 471/472, 473/474 e 474/475, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
O aresto de fls. 473, originário de Vara do Trabalho, e o terceiro de fls. 474, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 472, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de

modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 16, 17 e 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé, sustentando que "A teor do art. 17 do CPC, evidencia-se a litigância de má-fé, apenas, quando uma das partes age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária, inocorrente na espécie." (fls. 480) Afirma que o que ocorreu, na verdade, foi apenas o uso do direito de defesa, constitucionalmente assegurado.
Consta do acórdão:
"A reclamada alegou na defesa (fl. 87) que o reclamante levava a efeito suas atividades dentro do limite legal de 44 horas semanais, sempre com intervalo intrajornada de no mínimo uma hora e uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, tudo anotado pessoal e corretamente pelo reclamante, conforme os cartões de ponto anexos.
Todavia, os cartões de ponto juntados pela própria reclamada(fls. 114/144) comprovam que o reclamante trabalhava habitualmente em sobrejornada. Além disso, é possível verificar a inexistência de banco de horas negativo nos referidos cartões, o que ratifica a conclusão de que a reclamada teria alterado a verdade dos fatos, na tentativa de tornar controvertidos os fatos incontroversos.
Não se trata propriamente de tese defendida em contestação e corroborada pela prova dos autos, mas, sim, de claro propósito de alterar a verdade dos fatos, o que faz a empresa incidir nas disposições do artigo 17, inciso II, do CPC.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para condenar a reclamada ao pagamento, em favor do reclamante, de multa por deslealdade processual, equivalente a 1% do valor atribuído à causa." (fls. 461/462)
Não se vislumbra as violações apontadas, visto que o entendimento regional está embasado justamente no disposto no artigo 17, inciso II, do CPC, tendo ficado constatado, pela Turma, a intenção da Parte de alterar a verdade dos fatos, agindo com deslealdade processual.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.640/2010 CartPrec 04 0.158/2010 ORD. N N
DELMARIM BARBOSA DE ALMEIDA
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

00.643/2010 CartPrec 03 0.158/2010 ORD. N N
LUIZ MARCELINO DE ALCANTÂRA
WAG TRANSPORTE LTDA

00.645/2010 CartPrec 04 0.159/2010 ORD. N N
FRANCISCO JAIME BEZERRA
STOCK FARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

00.646/2010 CartPrec 02 0.171/2010 ORD. N N
JOÃO LIMA DOS SANTOS
SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): JACQUES MAURÍCIO F. VELOSO DE MELO**
00.644/2010 CartPrec 01 0.158/2010 ORD. N N
LEONAN NASCIMENTO
GUILHERMINO PEREIRA FILHO

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO**
00.642/2010 CartPrec 02 0.170/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR
SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
00.601/2010 RTSum 04 0.147/2010 UNA 24/02/2010 14:45 SUM. N N
SEBASTIÃO DAS CHAGAS RAIMUNDO
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**
00.602/2010 RTSum 02 0.159/2010 UNA 18/02/2010 13:20 SUM. S N
PEDRO VENÂNCIO DE ARAÚJO NETO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.610/2010 RTSum 04 0.149/2010 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
FLÁVIO VIANA FREITAS
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES**
00.603/2010 RTSum 01 0.148/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIOGENES PINHEIRO CHAVES

00.604/2010 RTSum 04 0.148/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATAIDES DE SOUZA LOBO

00.605/2010 RTSum 03 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR

00.606/2010 RTSum 02 0.161/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL TAVARES CAIXETA

00.607/2010 RTAlç 01 0.149/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDOMAR DE MELO BERNARDES

00.608/2010 RTSum 02 0.162/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GERALDO DO CARMO

00.609/2010 RTSum 03 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO

00.611/2010 RTSum 01 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO DE SIQUEIRA

00.612/2010 RTSum 04 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABEL SABINO COTRIM

00.613/2010 RTSum 03 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO NASCIMENTO DA LUZ
00.614/2010 RTSum 02 0.163/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA

00.615/2010 RTSum 01 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETULIO MANOEL DE ALMEIDA

00.616/2010 RTSum 04 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLORIPES IDELMINA BATISTA

00.617/2010 RTSum 03 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLORINDA PEREIRA DA SILVA

00.618/2010 RTSum 02 0.164/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURÍPEDES RODRIGUES DE JESUS

00.619/2010 RTSum 01 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELVIRO DO NASCIMENTO

00.620/2010 RTSum 03 0.154/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AQUILINO MOREIRA DAMACENO

00.621/2010 RTSum 02 0.165/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE

00.622/2010 RTSum 04 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO PEREIRA PINTO

00.623/2010 RTSum 01 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO

00.624/2010 RTSum 02 0.166/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA

00.625/2010 RTSum 03 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ÁLVARO FRANCISCO DE ANDRADE

00.626/2010 RTSum 04 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ITAMILSON DE MOURA

00.627/2010 RTSum 01 0.154/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ÊNIO BARBOSA DE CARVALHO

00.628/2010 RTSum 04 0.154/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAO ROSA PIRES

00.629/2010 RTSum 02 0.167/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO CÉSAR PONCIANO

00.630/2010 RTSum 03 0.156/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ JOAQUIM DE ARRUDA

00.631/2010 RTSum 01 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM PEIXOTO DE MORAIS

00.632/2010 RTSum 04 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LEITE DE REZENDE

00.633/2010 RTSum 02 0.168/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIR ALVES DE TOLEDO

00.634/2010 RTAlç 03 0.157/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CORREA DE ARAÚJO

00.635/2010 RTAlç 01 0.156/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO RODRIGUES ARRUDA

00.636/2010 RTAlç 02 0.169/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ VIEIRA CAIXETA

00.637/2010 RTAlç 04 0.156/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO BARBOSA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
00.641/2010 CartPrec 01 0.157/2010 ORD. N N
JOSÉ JOSINO FILHO
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA, COMÉRCIO E PRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
00.639/2010 RTOrd 04 0.157/2010 UNA 23/02/2010 15:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
PACK SERVICE LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.459/2010 CartPrec 01 0.220/2010 ORD. N N
CASEMIRO SOUZA FILHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

00.460/2010 CartPrec 02 0.240/2010 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
LINK ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA**
00.463/2010 RTOrd 01 0.222/2010 UNA 16/03/2010 15:50 ORD. N N
CASSIO SILVA CAETANO
REMI JOAQUIM SEVERINO - MARCENARIA DO REMI

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
00.451/2010 RTSum 01 0.215/2010 UNA 12/02/2010 11:45 SUM. N N
ANDRE LUIZ BORGES DOS SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
00.457/2010 RTSum 02 0.239/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
RONEII GOMES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
00.452/2010 RTOrd 01 0.216/2010 UNA 15/03/2010 16:15 ORD. N N
OLIVANO ARSENIO BARBOSA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

**ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE**
00.464/2010 RTSum 02 0.242/2010 UNA 04/03/2010 13:50 SUM. N N
CLAUDIO SALES
SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (NOME FANTASIA: SICMOL)

**ADVOGADO(A): HELENA GOULART**
00.449/2010 RTSum 02 0.236/2010 UNA 02/03/2010 13:50 SUM. N N
JACSON PEREIRA DE SOUZA
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO**
00.453/2010 RTSum 02 0.238/2010 UNA 03/03/2010 13:50 SUM. N N
LUZENIR GOMES QUEIROZ
AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL**
00.462/2010 RTOrd 02 0.241/2010 INI 02/03/2010 13:30 ORD. S N
THIAGO DE OLIVEIRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 003

**ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
00.448/2010 RTOrd 01 0.214/2010 UNA 15/03/2010 15:50 ORD. N N
CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
00.450/2010 RTSum 02 0.237/2010 UNA 23/02/2010 13:50 SUM. N N
ROSELI SOUZA COELHO DA SILVA
LABORATÓRIO MÉDICO EXACTO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
00.456/2010 RTSum 01 0.219/2010 UNA 19/02/2010 09:30 SUM. N N
JHEANE FREITAS GOMES
REINO ANIMAL PET SHOP LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**
00.461/2010 RTOrd 01 0.221/2010 UNA 16/03/2010 15:25 ORD. N N
ECÍLIA MARIA DE JESUS
CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO PENSÃO PROTEGIDA LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
00.454/2010 RTSum 01 0.217/2010 UNA 19/02/2010 09:15 SUM. N N
FLÁVIO DA SILVA COSTA
ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR**
00.447/2010 RTSum 01 0.213/2010 UNA 12/02/2010 11:20 SUM. S N
MARCOS SANTOS SILVA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**
00.455/2010 RTOrd 01 0.218/2010 ORD. N N
WANDERSON PEREIRA DA LUZ
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.134/2010 ExCCJ 03 0.169/2010 ORD. S N
FRANCISLEE ALCANTARA DE ARAÚJO
DROGARIA MAYSA + 002

02.300/2010 CartPrec 06 0.181/2010 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO GOMES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.307/2010 CartPrec 01 0.176/2010 OIT 01/03/2010 13:50 ORD. N N
SIRLEI ARAÚJO MENDES MANZAN
CHURRASCARIA E RESTAURANTE MELHOR OPÇÃO LTDA. - ME

02.309/2010 CartPrec 02 0.177/2010 ORD. N N
MICHELE SUDARIO CORREA
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
02.235/2010 RTAlç 04 0.174/2010 UNA 25/02/2010 13:45 SUM. S N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
JARMACH & CIA LTDA (GREENPEL)

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
02.135/2010 RTSum 09 0.163/2010 UNA 24/02/2010 08:50 SUM. N N
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ACQUA SHOP COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ**
02.295/2010 RTOrd 06 0.180/2010 INI 08/03/2010 08:20 ORD. N N
SERGIO ANTONIO FORTES
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

02.296/2010 RTOrd 07 0.183/2010 INI 01/03/2010 13:30 ORD. N N
OLIVETE MARIA BORKOWSKI
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**
02.178/2010 RTSum 11 0.168/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. N N
PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
MÓDULO SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
02.123/2010 RTSum 07 0.168/2010 UNA 11/02/2010 13:40 SUM. N N
WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALESSABDRO PURCINO ANDRADE**
02.257/2010 RTOrd 08 0.174/2010 UNA 19/02/2010 14:00 ORD. S N
KEYLA ROCHA MIRANDA
DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA + 004

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**
02.127/2010 RTSum 06 0.167/2010 UNA 03/03/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA
SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
02.126/2010 RTSum 04 0.165/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
JARDEANE FERREIRA DE OLIVEIRA (REP. P/ JOSÉ FERNANDO MOTA)
REAL VIDROS LTDA.

**ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA**
02.223/2010 RTOrd 08 0.171/2010 UNA 19/02/2010 13:30 ORD. N N
FÁTIMA ALVES LEITE
SUELI ANTÔNIA PEREIRA TOLEDO

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
02.202/2010 RTSum 13 0.168/2010 UNA 23/02/2010 13:15 SUM. N N
MARCILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
JDW INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**
02.203/2010 RTOrd 01 0.169/2010 UNA 08/03/2010 09:50 ORD. N N
MARCOS CINTRA CAMPOS
OI BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES**
02.233/2010 RTSum 07 0.178/2010 UNA 11/02/2010 14:40 SUM. N N
WESLEY DE ESCOBAR BARREIRA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
02.191/2010 RTOrd 04 0.170/2010 UNA 05/04/2010 15:00 ORD. N N
EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
02.144/2010 RTSum 10 0.167/2010 UNA 18/02/2010 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCO ANTONIO DIAS JOGAIB

02.150/2010 RTSum 12 0.169/2010 INI 23/02/2010 14:52 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARILZA MARQUES

02.156/2010 RTSum 07 0.170/2010 UNA 12/02/2010 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MÁRIO GOUVEIA DE MORAES

02.161/2010 RTSum 11 0.166/2010 UNA 24/02/2010 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO HENRIQUE MATHEUS PEREIRA

02.164/2010 RTSum 04 0.168/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA RITA DE OLIVEIRA GUIMARAES

02.167/2010 RTSum 06 0.169/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIO MENDONÇA DOS SANTOS

02.171/2010 RTSum 05 0.166/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MASSARU YOKOYAMA

02.172/2010 RTSum 02 0.167/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURICIO ANANIAS DE SANTANA

02.176/2010 RTSum 07 0.172/2010 UNA 12/02/2010 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA HELENA RODRIGUES

02.177/2010 RTAlç 04 0.169/2010 UNA 25/02/2010 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA JOSÉ NEIVA FERREIRA PINHEIRO

02.179/2010 RTSum 08 0.168/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA LEILA ARRUDA CARDOSO

02.180/2010 RTSum 01 0.167/2010 UNA 25/02/2010 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE

02.181/2010 RTSum 13 0.167/2010 UNA 18/02/2010 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA OLIVEIRA DA SILVA

02.242/2010 RTSum 09 0.171/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURICIO PINHEIRO DE MOURA

02.243/2010 RTSum 11 0.172/2010 UNA 24/02/2010 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURO MOURA DE OLIVEIRA

02.245/2010 RTSum 06 0.176/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

02.246/2010 RTSum 13 0.171/2010 UNA 18/02/2010 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MEIDES DA SILVA GONÇALVES

02.247/2010 RTSum 03 0.175/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO

02.248/2010 RTSum 05 0.172/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NELCIO LUIZ DE ASSUNÇÃO

02.249/2010 RTSum 08 0.173/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI

02.251/2010 RTSum 02 0.173/2010 UNA 01/03/2010 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NERI ATTUX

02.252/2010 RTSum 12 0.176/2010 INI 22/02/2010 14:54 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA DE FÁTIMA SILVA NOGUEIRA

02.253/2010 RTSum 01 0.173/2010 UNA 01/03/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA ABIGAIL DE DEUS

02.255/2010 RTSum 10 0.174/2010 UNA 18/02/2010 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCOS MACERA

02.256/2010 RTSum 11 0.173/2010 UNA 24/02/2010 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ

02.258/2010 RTSum 07 0.179/2010 UNA 12/02/2010 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVEIRA

02.259/2010 RTSum 04 0.175/2010 UNA 26/02/2010 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OU

02.261/2010 RTSum 06 0.177/2010 UNA 01/03/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCIENE INÁCIO FERREIRA RAMOS JUBE

02.262/2010 RTSum 09 0.172/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR

02.263/2010 RTSum 03 0.176/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUZDALVA TEIXEIRA MORAES

02.264/2010 RTSum 05 0.173/2010 UNA 04/03/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUSMAR CAMILO DE OLIVEIRA

02.265/2010 RTSum 10 0.175/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ MANOEL DA COSTA

02.266/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 01/03/2010 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ CARLOS GONÇALVES

02.267/2010 RTSum 12 0.178/2010 INI 22/02/2010 14:56 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ BRANQUINHO

02.268/2010 RTSum 02 0.174/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUCIANO CARDOSO REZENDE

02.269/2010 RTSum 08 0.175/2010 UNA 23/02/2010 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LOURDES FRANCO SAID

02.270/2010 RTSum 04 0.176/2010 UNA 26/02/2010 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEONDA DE PAULA MORAES

02.271/2010 RTSum 07 0.180/2010 UNA 12/02/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEODETE MARTINS RIBEIRO

02.272/2010 RTAlç 13 0.173/2010 UNA 18/02/2010 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÁZARO VILELA DE SOUZA

02.273/2010 RTAlç 09 0.173/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÁZARO DE SOUZA MOREIRA OUTRO

02.274/2010 RTSum 11 0.174/2010 UNA 25/02/2010 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÁZARA DA SILVA PEREIRA

02.275/2010 RTSum 06 0.178/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
KENNYA GONZAGA MOURA

02.276/2010 RTSum 03 0.177/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUVENIR TOBIAS DINIZ

02.277/2010 RTSum 05 0.174/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JURACY TEIXEIRA

02.278/2010 RTSum 12 0.179/2010 INI 23/02/2010 14:54 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULYENE SILVA ALECAR

02.279/2010 RTSum 02 0.175/2010 UNA 01/03/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUAREZ BORGES PIGHINI

02.280/2010 RTSum 10 0.176/2010 UNA 18/02/2010 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSELY ALENCASTRO VEIGA

02.281/2010 RTSum 08 0.176/2010 UNA 23/02/2010 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ RONALDO MAIA

02.282/2010 RTSum 09 0.174/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO

02.283/2010 RTSum 01 0.175/2010 UNA 02/03/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JÚNIOR

02.284/2010 RTSum 07 0.181/2010 UNA 12/02/2010 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MARIA MESQUITA

02.285/2010 RTSum 06 0.179/2010 UNA 01/03/2010 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA

02.286/2010 RTSum 13 0.174/2010 UNA 18/02/2010 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ GERALDO LOPES

02.287/2010 RTSum 11 0.175/2010 UNA 25/02/2010 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FRANCISCO FILHO

02.288/2010 RTAlç 04 0.177/2010 UNA 26/02/2010 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO

02.289/2010 RTSum 03 0.178/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA

02.290/2010 RTSum 05 0.175/2010 UNA 04/03/2010 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ DE MOURA DUTRA NETO

02.291/2010 RTAlç 08 0.177/2010 UNA 23/02/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ APARECIDO BARATELLA

02.292/2010 RTSum 02 0.176/2010 UNA 25/02/2010 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ CARLOS SOUZA

**ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA**
02.231/2010 RTSum 05 0.170/2010 UNA 02/03/2010 14:50 SUM. N N
ROSIVANIA ALVES DE FARIAS CANDIDO
FG PRESENTES REP/P. ADRIANA GOMES DE MORAES SANTOS

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**
02.129/2010 RTOrd 04 0.166/2010 UNA 30/03/2010 15:15 ORD. N N

IVETE PEREIRA DAMASCENO
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
02.297/2010 RTSum 12 0.180/2010 INI 04/03/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO REIS NUNES DA SILVA
MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**
02.210/2010 RTSum 12 0.174/2010 INI 04/03/2010 13:10 SUM. N N
DANILLO VILELA SILVERIO
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
02.147/2010 RTSum 08 0.165/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
CLEIDIOMAR ANTÔNIO DE RESENDE
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.162/2010 RTOrd 01 0.166/2010 UNA 08/03/2010 09:10 ORD. N N
PAULO ROBERTO DA SILVA
G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DE PARAFUSOS)

02.165/2010 RTOrd 11 0.167/2010 INI 25/02/2010 15:15 ORD. N N
SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA
MUSIC STORY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
02.227/2010 ConPag 06 0.175/2010 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
SALVIONEI RODRIGUES PERREIRA

**ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA**
02.153/2010 RTOrd 05 0.165/2010 INI 01/03/2010 14:09 ORD. S N
HELIO ANTÔNIO DA COSTA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
02.159/2010 ConPag 11 0.165/2010 UNA 01/03/2010 13:45 ORD. N N
NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS**
02.183/2010 RTOrd 07 0.173/2010 INI 01/03/2010 08:25 ORD. N N
WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ABC RECICLAGEM

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
02.136/2010 RTSum 03 0.170/2010 UNA 09/02/2010 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**
02.212/2010 RTSum 10 0.171/2010 UNA 18/02/2010 08:15 SUM. N N
VANESSA DA SILVA MOREIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): EDILENE GONÇALVES PEREIRA**
02.142/2010 RTSum 05 0.164/2010 UNA 02/03/2010 10:50 SUM. N N
LUCAS PEREIRA RODRIGUES
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**
02.237/2010 RTOrd 02 0.172/2010 INI 09/03/2010 09:10 ORD. N N
AILTON LUIZ CHAVES
BANCO GE CAPITAL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
02.200/2010 RTSum 11 0.169/2010 UNA 25/02/2010 15:30 SUM. N N
VANILDA JUSTINO MARQUES SANTOS
HUDSON LOMEU RAMOS (PIZZAMILLE)

02.204/2010 RTOrd 11 0.170/2010 UNA 01/03/2010 13:00 ORD. N N
DAVI FERREIRA DE SOUSA
SINALMIX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): ELIEL FERREIRA LOBO**
02.186/2010 RTSum 03 0.172/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. N N
CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**
02.143/2010 RTSum 02 0.165/2010 UNA 25/02/2010 10:00 SUM. N N
JOSUE ROCHA FAVORITO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA**
02.152/2010 RTOrd 08 0.166/2010 UNA 19/02/2010 10:00 ORD. S N
GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.155/2010 RTOrd 09 0.165/2010 UNA 12/04/2010 15:10 ORD. S N
PAULA LETÍCIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.157/2010 RTOrd 08 0.167/2010 UNA 19/02/2010 10:30 ORD. S N
TAUVANE MIRANDA DA CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.160/2010 RTOrd 10 0.168/2010 UNA 01/03/2010 14:30 ORD. S N
THIAGO ARANTES DE ANDRADE
TELEPERFORMACE CRM S.A.

02.170/2010 RTOrd 13 0.166/2010 UNA 23/03/2010 14:45 ORD. S N
WESLEY CAETANO DE SOUSA
TELEPERFORMACE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
02.217/2010 RTSum 05 0.169/2010 UNA 02/03/2010 14:35 SUM. N N
MARCO ANTONIO MOURA
ALFA INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
02.226/2010 RTSum 13 0.170/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PORTO SILVESTRE
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
02.166/2010 RTSum 13 0.165/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
SILVAINE MARIA DA COSTA
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS) + 001

02.173/2010 RTOrd 12 0.170/2010 INI 03/03/2010 14:20 ORD. N N
VIVIANE LOPES DA SILVA
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
02.293/2010 RTOrd 11 0.176/2010 INI 25/02/2010 14:45 ORD. N N
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
02.151/2010 RTOrd 11 0.164/2010 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N
WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**
02.192/2010 RTSum 12 0.172/2010 INI 03/03/2010 14:40 SUM. N N
BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

**ADVOGADO(A): JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ**
02.146/2010 RTOrd 02 0.166/2010 INI 03/03/2010 09:10 ORD. S N
LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA. (REP. P/ CLAUDINEY CARARO)

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
02.158/2010 RTOrd 07 0.171/2010 INI 01/03/2010 08:20 ORD. N N
NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
PS MONTAGEM LTDA.

02.205/2010 RTSum 09 0.168/2010 UNA 24/02/2010 13:40 SUM. N N
FERNANBIO DA SILVA ATAIDE
CLÍNICA 12 TATUAGENS E BADY PERCEANG LTDA. (LEONARDO NEIVA RABELO)

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
02.239/2010 RTOrd 01 0.172/2010 UNA 08/03/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
JODEILTO E JOVELITA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
02.236/2010 RTSum 01 0.171/2010 UNA 08/03/2010 10:30 SUM. N N
GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
02.213/2010 RTSum 02 0.170/2010 UNA 25/02/2010 09:30 SUM. N N
SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
02.228/2010 RTOrd 10 0.172/2010 UNA 01/03/2010 14:50 ORD. N N

KEILA ALVES DE MOURA
JBA SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO MANGUEIRÃO)

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
02.220/2010 RTSum 09 0.169/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
02.214/2010 RTSum 08 0.170/2010 UNA 23/02/2010 08:50 SUM. N N
JONES BUENO FERNANDES
WELLINGTON ANTONIO DE LIMA (W-A E ESPETOLIN)

02.218/2010 RTSum 07 0.177/2010 UNA 11/02/2010 14:20 SUM. N N
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
02.194/2010 RTSum 07 0.174/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
WENDER DE LIMA RIBEIRO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

02.201/2010 RTOrd 12 0.173/2010 INI 04/03/2010 13:00 ORD. N N
NILTON CESAR DA CUNHA
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
02.154/2010 RTOrd 04 0.167/2010 UNA 05/04/2010 14:45 ORD. N N
MÔNICA CLÁUDIA LIMA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PABLO PICASSO

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
02.184/2010 RTSum 09 0.166/2010 UNA 24/02/2010 13:20 SUM. N N
EVANILDA PAZ DA SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

02.185/2010 RTSum 06 0.171/2010 UNA 02/03/2010 14:10 SUM. N N
ADERSO SOUZA DA SILVA
LUIZ ALMEIDA

02.188/2010 RTSum 06 0.172/2010 UNA 23/02/2010 09:20 SUM. S N
ROSIMAR LOPES DE SOUZA
GAFISA S.A. + 001

02.193/2010 RTSum 10 0.170/2010 UNA 18/02/2010 08:00 SUM. N N
GERSON FERREIRA DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

02.196/2010 RTSum 04 0.171/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO MOREIRA BORGES
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

02.198/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 08/03/2010 09:30 SUM. N N
ADEMAR VAZ PRIMO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

02.230/2010 RTOrd 04 0.173/2010 UNA 06/04/2010 14:45 ORD. N N
ADEMAR VAZ PRIMO
JM PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
02.219/2010 RTSum 01 0.170/2010 UNA 08/03/2010 10:10 SUM. N N
DANIEL SERAFIM DOS REIS
PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
02.122/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 05/03/2010 10:40 SUM. N N
RAIMUNDO FERREIRA DUARTE
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
02.224/2010 RTOrd 09 0.170/2010 UNA 13/04/2010 09:30 ORD. S N
DANILO NUNES MARTINS FARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**
02.298/2010 CartPrec 05 0.176/2010 ORD. N N
EDSON SOARES DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
02.120/2010 RTOrd 13 0.162/2010 UNA 23/03/2010 14:15 ORD. N N
SIDNEY JOSÉ DE LIMA
DISTRIBUIDORA CASTELO

**ADVOGADO(A): MAURO ZICA JÚNIOR**
02.163/2010 ET 13 0.164/2010 ORD. S N
PLÍNIO DE ALMEIDA ZICA
GILDIVAN BARROS DA SILVA

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**
02.234/2010 RTSum 02 0.171/2010 UNA 25/02/2010 09:15 SUM. N N
REGINALDO LIMA XAVIER
ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA**
02.132/2010 RTOrd 05 0.163/2010 INI 02/03/2010 14:10 ORD. N N
FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROPRIETARIO LUIZ PUCINELLI)

**ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO**
02.190/2010 RTSum 02 0.168/2010 UNA 25/02/2010 09:45 SUM. N N
DEUSIVAL BATISTA GAMA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.254/2010 RTSum 13 0.172/2010 UNA 23/02/2010 13:45 SUM. S N
MARIA XAVIER RODRIGUES EVANGELISTA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
02.197/2010 RTSum 08 0.169/2010 UNA 23/02/2010 08:40 SUM. N N
LUCINEIDE EVANGELISTA DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS**
02.215/2010 ConPag 07 0.176/2010 INI 04/02/2010 13:27 ORD. S N
BELCOR ADMINISTRADORA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
LUANNA ALMEIDA ROSA

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
02.133/2010 RTOrd 09 0.162/2010 UNA 12/04/2010 14:40 ORD. N N
LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 001

02.141/2010 RTSum 09 0.164/2010 UNA 24/02/2010 09:10 SUM. S N
WANDERSON RODRIGUES CÉSAR
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
02.125/2010 RTOrd 07 0.169/2010 INI 25/02/2010 13:35 ORD. N N
CÉSAR FREITAS E CASTILHO
BRASTINTAS BRASÍLIA TINTAS LTDA.

02.128/2010 RTSum 11 0.163/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
VIVIANE ALVEA ADONO
TIM AEROPEÇAS LTDA. + 001

02.130/2010 RTOrd 02 0.164/2010 INI 02/03/2010 09:10 ORD. N N
MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO
DISTRIBUIDORA H2O + 002

02.137/2010 RTOrd 01 0.164/2010 UNA 08/03/2010 08:30 ORD. N N
VIVIANE ALVEA ADONO
HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
02.244/2010 RTSum 08 0.172/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
DANIELLA CRISTINA XAVIER
COIFE ODONTO PLANOS DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**
02.240/2010 RTSum 10 0.173/2010 UNA 18/02/2010 08:30 SUM. N N
KENISON FERREIRA LEDUX
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**
02.195/2010 RTOrd 02 0.169/2010 INI 04/03/2010 09:10 ORD. N N
EVELYN TAVARES
USINA XAVANTES S.A.

02.199/2010 RTOrd 09 0.167/2010 UNA 12/04/2010 15:40 ORD. N N
ELAINE DE SOUZA SANTOS
USINA XAVANTES S.A.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
02.148/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 08/03/2010 08:50 SUM. N N
NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
FÁBRICA DE PISCINAS RENOAK (PROPRIETÁRIO AILTON)

02.149/2010 RTOrd 12 0.168/2010 INI 03/03/2010 14:10 ORD. N N
JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

02.174/2010 RTSum 12 0.171/2010 INI 03/03/2010 14:30 SUM. N N
MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001

02.175/2010 RTSum 10 0.169/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
DEBORA FELIPA DA SILVA FERREIRA
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001

**ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA**
02.187/2010 RTOrd 05 0.167/2010 INI 03/03/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO MARTINS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
02.229/2010 RTSum 03 0.174/2010 UNA 10/02/2010 15:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA FARIAS SAMPAIO COSTA
ROSEMARY UNGARELLI DE M. RIBEIRO

**ADVOGADO(A): SUELE MENEZES APOLINARIO**
02.294/2010 ConPag 07 0.182/2010 ORD. S N
SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
ZENILDO BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA**
02.168/2010 RTSum 03 0.171/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
02.189/2010 RTSum 05 0.168/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
PATRICIA RODRIGUES PEREIRA
COSMÉTICOS D AMAZÔNIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA**
02.225/2010 RTSum 04 0.172/2010 UNA 23/02/2010 13:45 SUM. N N
IANE COSTA FUMEIRO
PANIFICADORA PANIDORO (SÉRGIO DE CASTRO LOBO) + 002

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
02.221/2010 RTSum 06 0.174/2010 UNA 22/02/2010 14:40 SUM. N N
MARDEM BARBOSA RAMOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

02.222/2010 RTSum 11 0.171/2010 UNA 26/02/2010 09:50 SUM. N N
JULIO CESAR ANDRADE DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.232/2010 RTSum 12 0.175/2010 INI 04/03/2010 13:20 SUM. N N
LOURIVAL HENRIQUE RODRIGUES
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

02.238/2010 RTOrd 05 0.171/2010 INI 03/03/2010 08:50 ORD. N N
WELDIMIL DE BRITO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**
02.206/2010 RTOrd 07 0.175/2010 INI 01/03/2010 13:25 ORD. N N
PATRÍCIA EMOS DIAS
REDE ELETROSOM LTDA.

02.211/2010 RTOrd 06 0.173/2010 INI 11/02/2010 13:40 ORD. N N
ALINE GABRIELE AMOIM REIS
REDE ELETROSOM LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
02.124/2010 RTOrd 06 0.166/2010 INI 10/03/2010 08:20 ORD. N N
DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

02.138/2010 RTOrd 06 0.168/2010 INI 09/03/2010 13:40 ORD. N N
FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**
02.182/2010 RTOrd 06 0.170/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. S N
CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
02.119/2010 RTSum 13 0.161/2010 UNA 23/02/2010 08:15 SUM. N N
RENATA BATISTA XAVIER
IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**
02.260/2010 RTOrd 12 0.177/2010 INI 04/03/2010 13:30 ORD. N N
LUIZ RODRIGUES
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
02.208/2010 RTSum 03 0.173/2010 UNA 10/02/2010 14:40 SUM. N N
HELDER ANTUNES LUZINE
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

02.209/2010 RTOrd 13 0.169/2010 UNA 24/03/2010 09:15 ORD. N N
CARLOS CARMELO WALCACER
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
02.140/2010 RTOrd 13 0.163/2010 UNA 23/03/2010 14:30 ORD. N N
VILAR SILVA RIBEIRO
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 174

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.493/2010 CartPrec 01 0.192/2010 ORD. N N
JOILSON DE NOVAIS FERREIRA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES LTDA.

02.517/2010 CartPrec 02 0.194/2010 ORD. N N
UNIÃO
CITEX TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS (SÓCIO JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA PENHA)
02.520/2010 CartPrec 09 0.192/2010 ORD. N N
WALDINEI ALVES DE SOUZA E OUTROS
NEILTON CRUVINEL FILHO

02.523/2010 CartPrec 12 0.196/2010 ORD. N N
DIEGO GUTIERREZ DE MELO
CHEMINOVA BRASIL LTDA.

02.602/2010 CartPrec 08 0.200/2010 ORD. N N
JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
WANDERICK GARCIA PIRES

02.604/2010 CartPrec 10 0.200/2010 ORD. N N
MARIA BETÂNIA DA CUNHA ALVES
WANDERICK GARCIA PIRES

02.605/2010 CartPrec 03 0.201/2010 ORD. N N
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
PHD COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP N/P DO SÓCIO MARIO SEBASTIÃO DA SILVA

02.606/2010 CartPrec 13 0.200/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA (PROP. BRÁS J. MARQUES)

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**
02.587/2010 RTSum 09 0.197/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MOURA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
02.568/2010 RTSum 02 0.198/2010 UNA 03/03/2010 09:15 SUM. N N
CÉLIO DUARTE
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
02.570/2010 RTOrd 11 0.196/2010 ORD. N N
EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
BANCO ITAÚ S.A. + 001

02.573/2010 RTSum 02 0.199/2010 UNA 08/03/2010 08:45 SUM. S N
IRENE BESSA GUIMARÃES
BANCO ITAÚ S.A + 001

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
02.532/2010 RTSum 02 0.195/2010 UNA 03/03/2010 09:45 SUM. N N
ENILTON PAIVA DA SILVA + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

02.533/2010 RTSum 05 0.195/2010 UNA 08/03/2010 14:20 SUM. S N

MARIA APARECIDA MELO CHIARELI + 004
EDÍLSON BEGLIOMINI

**ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA**
02.477/2010 RTSum 08 0.191/2010 UNA 24/02/2010 09:10 SUM. N N
LUDIMILLA MENDONÇA GARCIAS
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
02.590/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 10/03/2010 09:30 SUM. N N
CLAUDENE SILVA LOPES
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
02.424/2010 RTOrd 06 0.190/2010 ORD. S N
YARA RAKEL ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

02.426/2010 RTOrd 11 0.187/2010 ORD. S N
CRISTINA ALVES DIAS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

02.431/2010 RTOrd 12 0.190/2010 INI 08/03/2010 13:30 ORD. S N
VALCILETE BORGES CORDEIRO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

02.436/2010 RTOrd 05 0.187/2010 INI 04/03/2010 08:30 ORD. N N
MARIA CLEIDE DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
02.434/2010 RTSum 05 0.186/2010 UNA 04/03/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS FERNANDES DA SILVA
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
02.542/2010 RTSum 11 0.194/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZI ROCHA TRINDADE

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**
02.464/2010 RTSum 04 0.192/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
ROSÂNGELA VALENTE QUIARELI
BAR E LANCHONETE DA MÁRCIA ( REP P/ MÁRCIA DIVINA)

**ADVOGADO(A): CÉLIO HOLANDA FREITAS**
02.592/2010 RTSum 11 0.198/2010 SUM. N N
LIDIANY GONÇALVES GUALBERTO
RENATO MORAES SALVADOR SILVA

**ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
02.425/2010 RTOrd 07 0.195/2010 INI 18/02/2010 08:25 ORD. N N
MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
02.472/2010 RTOrd 11 0.190/2010 ORD. S N
JOÃO DE SOUZA FILHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DE PAQUETÁ

**ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**
02.503/2010 RTAlç 08 0.193/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
KENYA DOS SANTOS DE FARIA
CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**
02.488/2010 RTSum 13 0.190/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
WESDRES DE AMORIM PEREIRA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
02.430/2010 RTOrd 08 0.187/2010 ORD. N N
DANILLO CÂMARA BORGES
MWM MICRO CERVEJARIA LTDA. (OKTOS CHOPP)

02.432/2010 RTOrd 10 0.188/2010 UNA 03/03/2010 10:00 ORD. N N
ADRIANA RODRIGUES TRINDADE
MWM MICRO CERVEJARIA LTDA. (OKTOS CHOPP)

**ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
02.433/2010 RTOrd 13 0.185/2010 UNA 24/03/2010 14:30 ORD. N N
LEIS RIBEIRO DA SILVA
SACARIA DINÂMICA LTDA.

**ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA**
02.484/2010 RTSum 01 0.190/2010 UNA 09/03/2010 15:00 SUM. N N
MARIA BETANIA FERREIRA DA SILVA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIOGO ARAUJO ALVES**
02.505/2010 RTSum 06 0.197/2010 SUM. N N
SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
NAKAMURA TOP TEAM (REP. P/ MARCOS NAKAMURA)

**ADVOGADO(A): DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**
02.450/2010 RTSum 06 0.192/2010 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES MARTINS
FABIANA CARDOSO MECIAS DE MOURA, F.I, HIPERVERDURÃO DA ECONOMIA E CASA DE CARNES

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
02.584/2010 RTSum 03 0.199/2010 UNA 23/02/2010 09:30 SUM. N N
ILBENI MESSIAS DA CRUZ
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**
02.448/2010 RTSum 11 0.188/2010 SUM. N N
VIVIANE MIGUEL DA SILVA
DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

02.451/2010 RTSum 03 0.190/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
DYECIKA SOARES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
02.439/2010 RTSum 12 0.191/2010 INI 08/03/2010 13:40 SUM. N N
ADRIANO FELIPE BATISTA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.440/2010 RTSum 01 0.188/2010 UNA 09/03/2010 10:10 SUM. N N
HUGO ARAUJO DE SOUZA PIRES
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.441/2010 RTSum 09 0.187/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N
NOEMI BATISTA DA SILVA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.442/2010 RTSum 07 0.196/2010 UNA 18/02/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL ANDERSON DA FONSECA LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.443/2010 RTOrd 07 0.197/2010 INI 02/03/2010 13:25 ORD. N N
JOSE PEREIRA DOS ANJOS
J L SERVIÇOS LTDA.

02.444/2010 RTSum 13 0.186/2010 UNA 24/02/2010 13:45 SUM. N N
JOSE DOMINGOS SOARES DA COSTA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

02.446/2010 RTSum 10 0.189/2010 UNA 22/02/2010 13:00 SUM. N N
RUBENI ALVES DE OLIVEIRA
GERACINO TROMBETA

02.447/2010 RTSum 04 0.190/2010 UNA 24/02/2010 13:45 SUM. N N
SANDRA SILVA COSTA
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.473/2010 RTSum 05 0.189/2010 UNA 08/03/2010 09:20 SUM. N N
OLGA CACILDA BENITES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO

02.476/2010 RTOrd 05 0.190/2010 INI 03/03/2010 14:10 ORD. N N
DEUSIMAR DA SILVA LEMES
LAUFFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

02.482/2010 RTSum 07 0.200/2010 UNA 18/02/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO SANTOS DA SILVA
ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

02.498/2010 RTOrd 04 0.194/2010 UNA 08/04/2010 15:15 ORD. N N
EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS
RADIADORES RODRIGUES LTDA.(RADIADORES SANTA GENOVEVA)

02.506/2010 RTSum 13 0.192/2010 UNA 25/02/2010 08:45 SUM. N N
DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.508/2010 RTSum 01 0.193/2010 UNA 09/03/2010 16:00 SUM. N N
CLAUDIONOR CRUZ CAMPOS
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.

02.512/2010 RTSum 03 0.194/2010 UNA 22/02/2010 14:40 SUM. N N

EDNALDO SOUSA VELOSO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.534/2010 RTSum 01 0.195/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
DAVIDSON ALVES DE CASTRO
TAVARES MOURA ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA

02.541/2010 RTSum 08 0.195/2010 UNA 24/02/2010 13:40 SUM. N N
SANDRA FOGAÇA RODRIGUES
HUDSON LOMEU RAMOS (PIZZAMILLE)

02.554/2010 RTSum 13 0.196/2010 UNA 25/02/2010 13:15 SUM. N N
AIRTON MOTA MACHADO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA**
02.524/2010 RTOrd 10 0.196/2010 UNA 03/03/2010 14:50 ORD. S N
GERALDO DE JESUS PEREIRA
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) EMIVALDO SOARES MARTINS

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
02.558/2010 RTSum 08 0.196/2010 UNA 24/02/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
CARLOS ANTÔNIO DIAS + 001

02.560/2010 RTSum 04 0.199/2010 UNA 25/02/2010 14:15 SUM. N N
WEDER GOMES DE JESUS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

02.563/2010 RTSum 04 0.200/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. S N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
MANOEL DOMINGUES VIANA

02.566/2010 RTSum 05 0.196/2010 UNA 08/03/2010 14:35 SUM. N N
JOEL RIBEIRO DE SOUZA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
02.509/2010 RTOrd 02 0.193/2010 INI 11/03/2010 08:15 ORD. N N
WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
JBS S.A.

02.513/2010 RTOrd 10 0.194/2010 UNA 03/03/2010 14:30 ORD. N N
RENATO SILVA NASCIMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
02.562/2010 RTOrd 06 0.201/2010 ORD. S N
SILAS SILVA DE SOUSA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
02.576/2010 RTOrd 02 0.200/2010 ORD. S N
WALTER ARAGÃO COSTA
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA**
02.550/2010 RTSum 07 0.204/2010 UNA 19/02/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME + 001

02.553/2010 RTSum 09 0.195/2010 UNA 01/03/2010 09:10 SUM. N N
MIGUEL GOMES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): FLAVIO SANTANA RASSI**
02.595/2010 RTOrd 05 0.198/2010 INI 04/03/2010 09:00 ORD. N N
ADRIANA COSTA LÍCIO
BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
02.474/2010 RTOrd 07 0.199/2010 INI 02/03/2010 13:30 ORD. S S
BELCHIOR ALVES DE DEUS
RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
02.539/2010 RTSum 04 0.196/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
CRISTIANE KELEN PEREIRA
CONFEITARIA MINEIRA + 001

02.580/2010 RTSum 13 0.198/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. N N
VALMIR PEREIRA VALADARES
JRV CONFECÇÕES

**ADVOGADO(A): HELENA GOULART**
02.467/2010 RTSum 06 0.194/2010 SUM. N N
LOURENÇO EVARISTO DE REZENDE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

02.471/2010 RTSum 03 0.192/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
JAIR DA SILVA FERREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
02.438/2010 RTSum 02 0.188/2010 UNA 02/03/2010 09:15 SUM. N N
ELANE DE SOUSA MACEDO
SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
02.456/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 09/03/2010 14:30 SUM. N N
CÉLIO FERNANDES RIBEIRO
ADEMIR NUNES NAVES

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
02.544/2010 RTSum 10 0.197/2010 UNA 23/02/2010 08:00 SUM. N N
LETÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA IVAMOTO
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**
02.435/2010 RTOrd 04 0.189/2010 UNA 08/04/2010 14:45 ORD. N N
LEILA ALVES DUARTE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
02.528/2010 RTOrd 08 0.194/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
RUI DO NASCIMENTO
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
02.545/2010 RTOrd 02 0.196/2010 INI 11/03/2010 08:10 ORD. N N
MAURICIO VIEIRA VARDARCA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
02.556/2010 RTSum 11 0.195/2010 SUM. S N
VALDINA ROCHA DE MESQUITA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. RENILTON NUNES + 003

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
02.599/2010 RTSum 11 0.199/2010 SUM. S N
JORGE ALVES MARTINS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

**ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS**
02.452/2010 RTSum 10 0.190/2010 UNA 22/02/2010 13:15 SUM. N N
EMERSON SALES DE SOUZA
POUSADA ENGENHO VELHO LTDA. ME.

02.453/2010 RTSum 05 0.188/2010 UNA 04/03/2010 14:35 SUM. N N
NILTON CEZAR FERREIRA BATISTA
KI DELÍCIA SANDUICHERIA

02.455/2010 RTSum 12 0.192/2010 INI 08/03/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO CORREIA DOS SANTOS
TRANSBARRA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

02.458/2010 RTOrd 06 0.193/2010 ORD. N N
WELLINGTON LUIZ DA SILVA GOMES
MARINHO´S MOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
02.485/2010 RTOrd 12 0.194/2010 INI 08/03/2010 14:20 ORD. N N
ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPOLIO DE ) REP. POR/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA REP/P.MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA
OPE METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
02.445/2010 RTSum 08 0.188/2010 UNA 24/02/2010 08:50 SUM. N N
DIVANILDO LUIZ ARAÚJO BARBOSA
TRANSPORTE COLETIVOS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
02.468/2010 RTOrd 13 0.189/2010 UNA 25/03/2010 09:15 ORD. N N
NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
CICAL VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO**
02.519/2010 RTOrd 09 0.191/2010 UNA 14/04/2010 09:30 ORD. N N
CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA
BRASIL TELECON S.A.

02.529/2010 RTOrd 11 0.193/2010 ORD. N N
PAULO CÉSAR DA FONSECA
BRASIL TELECON S.A.

02.531/2010 RTOrd 06 0.198/2010 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA**
02.470/2010 RTSum 11 0.189/2010 SUM. N N
LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP. P/ SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE)
IGR INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
02.490/2010 RTSum 04 0.193/2010 UNA 24/02/2010 14:15 SUM. N N
VANESSA DA CRUZ CURSINO
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
02.594/2010 RTSum 08 0.199/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO SANTANA RIBEIRO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

02.600/2010 RTSum 03 0.200/2010 UNA 23/02/2010 09:45 SUM. N N
ALTAIR FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
02.549/2010 RTOrd 09 0.194/2010 UNA 14/04/2010 10:00 ORD. N N
ROSÁRIA DE SOUZA BRITO
DENIS PIMENTINHA (PROP/ MARCO AURÉLIO)

**ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE SOUZA**
02.585/2010 RTSum 05 0.197/2010 UNA 09/03/2010 09:20 SUM. N N
ILDA APARECIDA DA ROCHA MARTINS
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA**
02.547/2010 RTOrd 04 0.197/2010 UNA 09/04/2010 14:45 ORD. N N
MARIA SALETE PEREIRA FRANCO
POSTO VIA 83

**ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
02.548/2010 RTOrd 13 0.195/2010 UNA 25/03/2010 14:15 ORD. N N
ALZIRA ROSALINA GUERRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO**
02.428/2010 RTSum 04 0.188/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
HUGO PEREIRA DE CARVALHO GOMES
VIOLETA MENDANHA CASTELO BRANCO & CIA LTDA. ACADEMIA MUSCLE FITNESS

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
02.494/2010 RTOrd 13 0.191/2010 UNA 25/03/2010 09:30 ORD. N N
ANA PAULA DE PAIVA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA

02.502/2010 RTSum 09 0.190/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. S N
FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
02.588/2010 RTSum 12 0.202/2010 INI 09/03/2010 14:00 SUM. N N
DHONES KENNEDY DIAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

02.591/2010 RTSum 10 0.199/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
NIVIA DOS SANTOS NUNES
DESIGN FASHION CONFECÇÕES LTDA.

02.593/2010 RTSum 07 0.207/2010 UNA 19/02/2010 09:30 SUM. N N
ELEUSA MARIA DURVAL
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.597/2010 RTSum 06 0.203/2010 SUM. N N
VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**
02.510/2010 RTSum 11 0.192/2010 SUM. N N
ROSANGELA DIAS DE CARVALHO
VERZANI E SANDRINI LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
02.569/2010 RTOrd 07 0.205/2010 INI 03/03/2010 08:15 ORD. N N
OSMAR RODRIGUES FERREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
02.559/2010 RTOrd 04 0.198/2010 UNA 09/04/2010 15:00 ORD. S N
LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
02.479/2010 RTSum 12 0.193/2010 INI 08/03/2010 14:10 SUM. N N
ADRIANA CAMILA DA SILVA ALVES
HD ASSESSORIA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA

**ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
02.574/2010 RTOrd 13 0.197/2010 ORD. N N
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
UNIÃO

**ADVOGADO(A): MANUEL DE OLIVEIRA**
02.478/2010 RTSum 02 0.191/2010 UNA 02/03/2010 08:45 SUM. N N
JOÃO DOUGLAS DA SILVA ALVES
RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE**
02.571/2010 RTOrd 08 0.197/2010 UNA 09/03/2010 15:25 ORD. N N
JUCILEA LIMA DE SÃO PEDRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES**
02.462/2010 RTSum 02 0.189/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)

02.543/2010 RTSum 03 0.196/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

02.546/2010 RTSum 12 0.199/2010 INI 09/03/2010 13:20 SUM. N N
RONYS MATOS DA SILVA
JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
02.504/2010 RTSum 07 0.201/2010 UNA 19/02/2010 08:30 SUM. N N
HELEN LÁZARA SOARES DE MOURA
R&N IND. E COM. LUM. LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA**
02.577/2010 RTSum 10 0.198/2010 UNA 23/02/2010 08:15 SUM. N N
RENNER BARIANI MACEDO
B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 002

02.596/2010 RTSum 13 0.199/2010 UNA 25/02/2010 13:45 SUM. N N
ADELCY PEREIRA DA SILVA
UNIFAN UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**
02.537/2010 RTSum 01 0.196/2010 UNA 10/03/2010 08:50 SUM. S N
MARCUS VINICIUS QUINTINO BOSSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**
02.589/2010 RTSum 09 0.198/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. S N
WESLEY FERNANDES REGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA**
02.475/2010 RTOrd 02 0.190/2010 INI 11/03/2010 08:20 ORD. N N
HIGO REIS BENTO
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

02.481/2010 RTOrd 10 0.192/2010 UNA 03/03/2010 10:20 ORD. N N
MARCELO EUZEBIO MACHADO
TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.

02.557/2010 RTSum 06 0.200/2010 SUM. N N
DIVINO MARTINS QUEIROZ + 002
MELO E SIQUEIRA LTDA. N/P CLOVIS ALAN SIQUEIRA
**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**
02.469/2010 RTSum 07 0.198/2010 UNA 18/02/2010 14:40 SUM. N N
JACONIAS GARCIA DE SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
02.457/2010 RTOrd 04 0.191/2010 UNA 08/04/2010 15:00 ORD. N N
ONEDES ALVES MARTINS
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

02.486/2010 RTOrd 01 0.191/2010 UNA 09/03/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES PAISANO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

02.489/2010 RTOrd 06 0.195/2010 ORD. N N
JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

02.507/2010 RTOrd 05 0.192/2010 INI 04/03/2010 08:40 ORD. N N
SEBASTIÃO BATISTA FILHO
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

02.515/2010 RTOrd 05 0.193/2010 INI 04/03/2010 08:50 ORD. S N
GUISMAR ALVESA DOS SANTOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

02.522/2010 RTOrd 03 0.195/2010 INI 19/04/2010 13:15 ORD. N N
WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

02.527/2010 RTOrd 01 0.194/2010 ORD. N N
PEDRO GOMES GUIMARÃES
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

02.565/2010 RTOrd 03 0.198/2010 INI 19/04/2010 13:20 ORD. N N
PEDRO FERREIRA NETO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
02.501/2010 RTAlç 04 0.195/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
LUCILENE MARTINS PEREIRA
CORPORE INSTITUTO DE BELEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**
02.500/2010 RTSum 02 0.192/2010 UNA 03/03/2010 10:00 SUM. N N
ADILON TAVARES RIBEIRO
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA**
02.422/2010 RTSum 03 0.188/2010 UNA 11/02/2010 15:00 SUM. N N
JOELTON COELHO DE BRITO
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHA)

**ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA**
02.454/2010 RTOrd 08 0.189/2010 UNA 09/03/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
IRANY GONÇALVES ABREU

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
02.427/2010 RTSum 06 0.191/2010 SUM. N N
NILDA BARRETO NOBRE
COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.

02.492/2010 RTSum 03 0.193/2010 UNA 22/02/2010 14:20 SUM. N N
LUSMARIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
JAE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. ME

02.497/2010 RTOrd 08 0.192/2010 UNA 09/03/2010 14:35 ORD. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.) + 001

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
02.480/2010 RTSum 09 0.189/2010 UNA 01/03/2010 08:10 SUM. N N
CLEBER DE SOUZA PEREIRA
D' MELO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**
02.449/2010 ConPag 13 0.187/2010 UNA 24/03/2010 14:45 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ELTON PEREIRA SOARES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO**
02.495/2010 RTSum 05 0.191/2010 UNA 08/03/2010 09:35 SUM. N N
SERGIO AUGUSTO MASSUDA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

02.526/2010 RTSum 12 0.198/2010 INI 09/03/2010 13:10 SUM. N N
ALMEIDA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

02.538/2010 RTSum 09 0.193/2010 UNA 01/03/2010 08:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**
02.582/2010 RTSum 09 0.196/2010 UNA 01/03/2010 13:20 SUM. N N
ALZIMAR DE JESUS BATISTA
JBS S.A.

02.583/2010 RTSum 06 0.202/2010 SUM. N N
EDSON ANTONIO RIBEIRO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO**
02.487/2010 RTSum 11 0.191/2010 SUM. N N
RONILDO TOLENTINO
DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR

**ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS**
02.429/2010 RTSum 03 0.189/2010 UNA 11/02/2010 15:20 SUM. N N
ROSANA RIBEIRO DA SILVA
ASSERTIVA SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S. LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
02.525/2010 RTOrd 12 0.197/2010 INI 08/03/2010 14:40 ORD. N N
REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
02.567/2010 RTOrd 01 0.198/2010 UNA 10/03/2010 09:20 ORD. N N
WANDAIK FERREIRA DA SILVA
CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
02.581/2010 RTSum 11 0.197/2010 SUM. N N
DAYANE GABRIELLE RAMOS DE CARVALHO
DROGARIA ARCO-IRIS COIMBRA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
02.572/2010 RTSum 12 0.201/2010 INI 09/03/2010 13:40 SUM. N N
SÉRGIO APOLINÁRIO LOPES
HP TRANSPORTES COLETIVOS

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
02.465/2010 RTSum 10 0.191/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. S N
EDSON SANTOS DA SILVA
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
02.499/2010 RTSum 10 0.193/2010 UNA 22/02/2010 13:45 SUM. N N
SIRLENE FERREIRA DE SALES
SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001

02.598/2010 RTSum 04 0.201/2010 UNA 26/02/2010 13:45 SUM. N N
LUCIANA ALVES DE SOUSA
ZACARIAS VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
02.540/2010 RTSum 06 0.199/2010 SUM. N N
LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
02.564/2010 RTAlç 01 0.197/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. S N
KAMILA MENEZES ROCHA
MARINHO MENEZES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EMPADA BRASIL)

**ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO**
02.575/2010 RTSum 07 0.206/2010 SUM. N N
WILSON OLIVEIRA DAS MERCÊS
POSTO TRIÂNGULO LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA**
02.578/2010 RTSum 08 0.198/2010 UNA 24/02/2010 14:05 SUM. N N
2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU**
02.536/2010 RTSum 13 0.194/2010 UNA 25/02/2010 09:00 SUM. N N
FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001

**ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULO OLIVEIRA**
02.511/2010 ConPag 13 0.193/2010 UNA 25/03/2010 09:45 ORD. N N
SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.(REP/P. GRAZZIELO MULLER FRANCO)
RAIMUNDO FERNANDES FS DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
02.460/2010 RTSum 08 0.190/2010 UNA 24/02/2010 09:00 SUM. N N
EURIDES NUNES DE ANDRADE
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

02.463/2010 RTSum 13 0.188/2010 UNA 25/02/2010 08:15 SUM. N N
LEANDRO AYRES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.466/2010 RTSum 09 0.188/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
02.491/2010 RTSum 06 0.196/2010 SUM. N N
DIVINO MENDES DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

02.516/2010 RTSum 05 0.194/2010 UNA 08/03/2010 09:50 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

02.521/2010 RTSum 10 0.195/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
02.555/2010 RTOrd 12 0.200/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO JOSÉ DE MOURA
BANCO ITAÚ S.A. + 003

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**
02.551/2010 RTSum 03 0.197/2010 UNA 23/02/2010 09:15 SUM. S N
TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.552/2010 RTSum 02 0.197/2010 UNA 03/03/2010 09:30 SUM. S N
DARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
02.461/2010 RTOrd 03 0.191/2010 ORD. S N
ADELSON FERREIRA DA SILVA
CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

02.535/2010 RTOrd 07 0.203/2010 INI 02/03/2010 13:35 ORD. N N
WILLINGTON PEREIRA DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
02.423/2010 RTSum 09 0.186/2010 UNA 23/02/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ ARIVONALDO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

02.530/2010 RTSum 07 0.202/2010 UNA 19/02/2010 08:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
02.496/2010 RTSum 12 0.195/2010 INI 08/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSSAIR FÉLIX DE ARAÚJO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 175

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.145/2010 CartPrec 01 0.141/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE JOEL BATISTA TEIXEIRA
WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA

00.146/2010 CartPrec 01 0.142/2010 ORD. N N
IVAIR ANTONIO DA SILVA
CINTIA CRISTINA BARBOSA

**ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 002**
00.144/2010 RTOrd 01 0.140/2010 INI 03/03/2010 13:50 ORD. N N
RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
00.171/2010 RTOrd 01 0.171/2010 INI 15/03/2010 13:50 ORD. N N
MARIA DE SOUZA RIBAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.172/2010 RTOrd 01 0.172/2010 INI 15/03/2010 13:55 ORD. N N
ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.

00.173/2010 RTOrd 01 0.173/2010 INI 15/03/2010 14:00 ORD. N N
LUCIOMAR SEVERINO DO OLIVEIRA
COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
00.163/2010 RTOrd 01 0.163/2010 INI 01/03/2010 13:55 ORD. N N
ENILSON ALVES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.166/2010 RTSum 01 0.166/2010 UNA 02/03/2010 09:20 SUM. N N
LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO**
00.174/2010 CartPrec 01 0.174/2010 ORD. N N
MAURO LUIS PRADO
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
00.168/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 02/03/2010 09:40 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA ROCHA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA**
00.170/2010 RTSum 01 0.170/2010 UNA 02/03/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO PADILHA
GM EXPRESS LTDA. (REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO)

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
00.167/2010 RTOrd 01 0.167/2010 INI 01/03/2010 14:00 ORD. N N
VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

**ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
00.175/2010 RTSum 01 0.175/2010 UNA 15/03/2010 14:50 SUM. N N
LUÍZ LIMA DOS SANTOS
MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
00.169/2010 RTOrd 01 0.169/2010 INI 15/03/2010 14:20 ORD. N N
EVALDO JUNIO NERI RESENDE
TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
00.164/2010 RTSum 01 0.164/2010 UNA 02/03/2010 08:40 SUM. N N
MARAI BARBOSA DA CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.165/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

00.184/2010 RTOrd 01 0.184/2010 INI 01/03/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
00.178/2010 RTSum 01 0.178/2010 UNA 15/03/2010 15:30 SUM. N N
LUCAS TIAGO DE OLIVEIRA
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA

00.179/2010 RTOrd 01 0.179/2010 INI 01/03/2010 08:30 ORD. N N
GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA

00.180/2010 RTOrd 01 0.180/2010 INI 01/03/2010 08:40 ORD. N N
RONIVON PEREIRA SOUZA
MARIA RESENDE COSTA LIMA + 001

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**
00.183/2010 RTSum 01 0.183/2010 UNA 16/03/2010 09:20 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
00.176/2010 RTOrd 01 0.176/2010 INI 15/03/2010 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.177/2010 RTSum 01 0.177/2010 UNA 15/03/2010 15:10 SUM. N N
LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**
00.181/2010 RTSum 01 0.181/2010 UNA 16/03/2010 08:40 SUM. N N
LAZARO ALBINO CARDOSO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.182/2010 RTSum 01 0.182/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
GERMANO VERAS COELHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.187/2010 CartPrec 01 0.187/2010 ORD. N N
NELVAIR DE AZEVEDO + 001
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

00.193/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
AMBRÓSIO XAVIER GÓES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA. + 002

00.194/2010 CartPrec 01 0.194/2010 OIT 16/03/2010 14:00 ORD. N N
GILSON DA SILVA SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA**
00.188/2010 CartPrec 01 0.188/2010 ORD. N N
FLORISVALDO TOMÉ DOS ANJOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.189/2010 CartPrec 01 0.189/2010 ORD. N N
GENIVAL DA SILVA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.191/2010 CartPrec 01 0.191/2010 ORD. N N
ESLÂNDIO ANSELMO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.192/2010 CartPrec 01 0.192/2010 ORD. N N
ERIVAN DOS ANJOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**
00.185/2010 RTSum 01 0.185/2010 UNA 16/03/2010 09:40 SUM. N N
RAFAEL DE OLIVEIRA
POSTO ECONOMICO LTDA.

00.186/2010 RTSum 01 0.186/2010 UNA 16/03/2010 10:00 SUM. N N
FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES
LACTOREI INDÚSTRIA E LATICINIOS

00.190/2010 RTSum 01 0.190/2010 UNA 16/03/2010 10:20 SUM. N N
HAMILTON JUNIOR DE JESUS ALMEIDA
POSTO ECONÔMICO LTDA ( POSTO PASSARINHO)

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
00.195/2010 RTSum 01 0.195/2010 UNA 16/03/2010 10:40 SUM. N N
JUVEGILSON DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.196/2010 RTSum 01 0.196/2010 UNA 17/03/2010 08:40 SUM. N N
JEAN ROSA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.197/2010 RTSum 01 0.197/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA**
00.097/2010 RTOrd 01 0.097/2010 UNA 09/02/2010 08:40 ORD. N N
INÁCIO SOARES BARBOSA
SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.409/2010 CartPrec 02 0.207/2010 ORD. N N
ELTON LOCATELI
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE E OUTROS

**ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
00.414/2010 RTOrd 01 0.205/2010 INI 06/04/2010 08:25 ORD. S N
LOURIVAL SIMPLICIO DOS SANTOS
GEORGE REZENDE IPLINSKY

00.416/2010 RTOrd 01 0.207/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. S N
ANTÔNIA APARECIDA VASCONCELOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.417/2010 RTOrd 01 0.208/2010 INI 06/04/2010 08:15 ORD. S N
GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
00.430/2010 RTSum 01 0.215/2010 UNA 15/04/2010 09:20 SUM. S N
MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
SADI PEDRO SOMERA ME.

**ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
00.408/2010 ET 01 0.202/2010 ORD. S N
DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUSA - ME.
MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO(A): DUPLANIL DA SILVA**
00.433/2010 RTOrd 02 0.218/2010 INI 02/03/2010 08:20 ORD. N N
EDMAR MARTINS BARBOSA
ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES**
00.420/2010 RTAlç 02 0.211/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
WILCINEY ALVES DE LIMA
BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS**
00.418/2010 RTSum 02 0.210/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ LUCIO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.419/2010 RTSum 01 0.209/2010 UNA 14/04/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.421/2010 RTSum 01 0.210/2010 UNA 14/04/2010 09:00 SUM. N N
GERALDO ALEXANDRE ALVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.422/2010 RTSum 02 0.212/2010 UNA 25/02/2010 09:10 SUM. N N
JOÃO DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.423/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 14/04/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ WELLINGTON FERREIRA LIMA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.424/2010 RTSum 02 0.213/2010 UNA 25/02/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.425/2010 RTSum 01 0.212/2010 UNA 15/04/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO ALVES DE FREITAS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.426/2010 RTSum 02 0.214/2010 UNA 25/02/2010 09:50 SUM. N N
ADELSON LUCAS DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.427/2010 RTSum 01 0.213/2010 UNA 15/04/2010 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA CABRAL
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.428/2010 RTSum 02 0.215/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. N N
JUCELINO VAZ DE SOUSA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.429/2010 RTSum 01 0.214/2010 UNA 15/04/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA**
00.404/2010 RTOrd 01 0.200/2010 ORD. N N
KELRYENNE DE SOUZA LIMA
GRANJA 07 MANGAS + 001

00.407/2010 RTSum 02 0.206/2010 UNA 25/02/2010 08:15 SUM. N N
WILMONES BARBOSA RIBEIRO
GRANJA 07 MANGAS + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES**
00.431/2010 RTSum 02 0.216/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
EURÍPEDES FERREIRA LEMES DE CASTRO

**ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES**
00.411/2010 RTOrd 01 0.203/2010 INI 06/04/2010 08:30 ORD. N N
PEDRO FELIX DA SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002
00.412/2010 RTOrd 02 0.209/2010 INI 02/03/2010 08:10 ORD. N N
JAILSON CAETANO NUNES
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

00.413/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 14/04/2010 10:00 SUM. N N
SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

00.415/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 14/04/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

**ADVOGADO(A): MARIO MILTON LEMOS ORTEGA**
00.405/2010 CartPrec 01 0.201/2010 ORD. N N
SIVALDO CONTENTE DA SILVA
J.C. SILVA SANTOS

**ADVOGADO(A): RONIE BELOTI GONÇALVES**
00.406/2010 RTSum 02 0.205/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ SOBRINHO DA SILVA
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA**
00.410/2010 RTOrd 02 0.208/2010 INI 01/03/2010 13:30 ORD. N N
HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS**
00.432/2010 RTSum 02 0.217/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. S N
PATRICIA BORGES FERNANDES
TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS**
00.567/2010 RTSum 01 0.537/2010 UNA 06/04/2010 14:40 SUM. N N
BELGAR MOREIRA DE FREITAS
JAIRO CÂMERA

**ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
00.555/2010 RTOrd 01 0.525/2010 UNA 03/05/2010 15:00 ORD. N N
ZANY RODRIGUES DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.556/2010 RTSum 01 0.526/2010 UNA 06/04/2010 10:20 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BEZERRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.557/2010 RTOrd 01 0.527/2010 UNA 11/05/2010 11:00 ORD. N N
LOURIVAL TAVARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.558/2010 RTOrd 01 0.528/2010 UNA 11/05/2010 10:20 ORD. N N
CLÁUDIO SANTOS CHAGAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.559/2010 RTOrd 01 0.529/2010 UNA 11/05/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.560/2010 RTOrd 01 0.530/2010 UNA 11/05/2010 10:40 ORD. N N
VALDISON ALVES BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.561/2010 RTSum 01 0.531/2010 UNA 06/04/2010 11:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.562/2010 RTSum 01 0.532/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**
00.569/2010 RTSum 01 0.539/2010 UNA 06/04/2010 15:00 SUM. N N
MARIA AUXILIADORA ALVES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.570/2010 RTOrd 01 0.540/2010 UNA 11/05/2010 09:20 ORD. N N
ANDRÉ MAYLON RODRIGUES DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA**
00.564/2010 RTOrd 01 0.534/2010 INI 13/05/2010 10:40 ORD. N N
ROBERTO CESAR FERREIRA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
00.549/2010 RTOrd 01 0.519/2010 UNA 04/05/2010 10:00 ORD. N N
BETANIEL DOS SANTOS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.550/2010 RTOrd 01 0.520/2010 UNA 04/05/2010 11:00 ORD. N N
DEUSDETE MOREIRA DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.551/2010 RTOrd 01 0.521/2010 UNA 04/05/2010 10:20 ORD. N N
ELICIO MOREIRA DA COSTA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.552/2010 RTOrd 01 0.522/2010 UNA 04/05/2010 10:40 ORD. N N
FLORISVALDO GOMES DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.553/2010 RTOrd 01 0.523/2010 UNA 04/05/2010 14:00 ORD. N N
BALBINO DO NASCIMENTO SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.554/2010 RTOrd 01 0.524/2010 INI 15/04/2010 09:10 ORD. N N
MANOEL JORGE PEREIRA
PAULO CELSO TIBALLI + 005

00.563/2010 RTOrd 01 0.533/2010 UNA 11/05/2010 09:40 ORD. N N
LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

00.565/2010 RTSum 01 0.535/2010 UNA 06/04/2010 14:20 SUM. N N
GUSTAVO FERREIRA
MINERVA S/A

00.566/2010 RTSum 01 0.536/2010 UNA 06/04/2010 10:40 SUM. N N
ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**
00.568/2010 ConPag 01 0.538/2010 UNA 06/04/2010 16:00 ORD. N N
SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ODACI MESSIAS PAULA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.573/2010 RTSum 01 0.543/2010 UNA 06/04/2010 15:40 SUM. N N
CHRISTIANO BUENO MARTINS
JOÃO GOMES DA SILVA

00.574/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 06/04/2010 15:20 SUM. N N
ANA LUCIA MEIRELES CARDOSO
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.575/2010 RTOrd 01 0.545/2010 INI 05/05/2010 11:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.576/2010 RTOrd 01 0.546/2010 UNA 11/05/2010 14:00 ORD. N N
EDER FERNANDES VIEIRA
BRASIL MINÉRIOS LTDA

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**
00.571/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 08/04/2010 09:00 SUM. N N
GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.572/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 08/04/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
00.577/2010 CartPrec 01 0.547/2010 ORD. N N
MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.579/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 08/04/2010 10:00 SUM. N N
ALDETE FERREIRA DIAS
AL. MARTINS E CIA LTDA + 001

00.580/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 08/04/2010 10:20 SUM. N N
LUZIMAR DOS SANTOS MELO
AL. MARTINS E CIA LTDA + 001

00.581/2010 RTOrd 01 0.551/2010 INI 05/05/2010 10:45 ORD. N N
MARCIONE DE JESUS COSTA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.582/2010 RTOrd 01 0.552/2010 INI 05/05/2010 10:30 ORD. N N
CÉLIO DOMINGOS APARECIDO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.583/2010 RTOrd 01 0.553/2010 INI 05/05/2010 14:15 ORD. N N
AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.584/2010 RTOrd 01 0.554/2010 INI 05/05/2010 14:00 ORD. N N
LEANDRO GOMES DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.585/2010 RTOrd 01 0.555/2010 INI 05/05/2010 10:15 ORD. N N
CALISTO QUEIROZ BISPO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.586/2010 RTOrd 01 0.556/2010 INI 05/05/2010 10:00 ORD. N N
JOSEMBERGUE FELIX DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.587/2010 RTOrd 01 0.557/2010 INI 05/05/2010 09:45 ORD. N N
MIGUEL DE ANCHIETA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.588/2010 RTOrd 01 0.558/2010 INI 05/05/2010 09:30 ORD. N N
ISAAC GOMES PEREIRA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.589/2010 RTOrd 01 0.559/2010 INI 05/05/2010 09:15 ORD. N N
LUCIVAN BARBOZA NETO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.590/2010 RTOrd 01 0.560/2010 INI 05/05/2010 09:00 ORD. N N
ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.591/2010 RTOrd 01 0.561/2010 ORD. N N
ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.592/2010 RTOrd 01 0.562/2010 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.593/2010 RTOrd 01 0.563/2010 ORD. N N
JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.594/2010 RTOrd 01 0.564/2010 ORD. N N
CERLI PEREIRA MESSIAS
FAZENDA CERCADO

00.595/2010 RTOrd 01 0.565/2010 ORD. N N
JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.596/2010 RTOrd 01 0.566/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES MOREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
00.598/2010 RTOrd 01 0.568/2010 ORD. N N
ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.599/2010 RTOrd 01 0.569/2010 ORD. N N
JONAS FRANCISCO GUALBERTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO**
00.597/2010 RTOrd 01 0.567/2010 ORD. N N
RODRIGO MARTINS DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
00.578/2010 RTOrd 01 0.548/2010 UNA 11/05/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
MATADOURO CARBOL LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Vista ao exequente, por cinco dias.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO OAB/GO 27.753
Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FERREIRA SOUSA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PASSOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PIRES DE ABREU
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por PEDRO HENRIQUE PIRES DE ABREU em face de PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 81,27, calculadas sobre R$ 4.063,92, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: Alvará 0000132-82.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOSEILDO LOPES DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 08/03/2010, ás 16:00 horas.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 11/03/2010, às 10:10h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº1177/2010
PROCESSO: RT 0087300-30.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ROSALINA FELÍCIA DIAS
EXECUTADO(S): APARECIDO ANTONIO FERREIRA e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) APARECIDO ANTONIO FERREIRA, CPF: 607.427.041-49 e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, CPF: 232.219.841-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.122,42 (três mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31/07/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descritos é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1143/2010
PROCESSO : RTSum 0141000-47.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MARADILZA DA SILVA E SOUZA
EXEQÜENTE: MARADILZA DA SILVA E SOUZA

EXECUTADO: JOELMA INACIO DA SILVA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 26/03/2010 às 13 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 31-A, Nº 69, QD. 26-A, LT. 25 SETOR AEROPORTO CEP 74.569-508 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JOELMA INÁCIO DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
´´1) 01 (um) armário de madeira revestida em fórmica nas cores cinza/azul, c/ duas portas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00;
2) 01 (uma) mesa p/ escritório, estrutura em metalon pintado na cor cinza, em madeira revestida em fórmica na cor azul, c/ duas gavetas, em bom estado de conservação, avaliada em R$300,00;
3) 01 (um) arquivo em madeira, revestida de fórmica na cor azul/cinza, c/ quatro gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R$400,00;
4) 02 (duas) cadeiras "tipo" espera, fixas, em metalon pintado de preto, assento e encosto em tecido na cor azul, boa conservação, avaliadas em R$60,00.
TOTAL : R$1.260,O0(um mil duzentos e sessenta reais).
OBS.: Os bens ora penhorados acham-se gravados no Proc. 403/2008 – 12ª VT/Goiânia/GO´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RT 0049200-28.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005
**ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exeqüente/credor trabalhista, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente/credor trabalhista, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para prosseguimento da presente execução, intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RT 0050300-47.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 195, o credor trabalhista, pretende a atualização do valor da execução, com a expedição de certidão de crédito para futura execução.
Diante do requerimento do credor trabalhista, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surta-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a execução, também, no que pertine ao crédito previdenciário, face ao seu módico importe (R$91,82 – atualizado até 31.07.2008), pois a execução deste valor mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Saliento, que a credora previdenciária, caso tenha interesse, poderá solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento de tal montante.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RT 0061400-91.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C
**ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls. 556 e auto de penhora e avaliação de fls. 557, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RT 0090000-25.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GONCALVES ARRAIS
**ADVOGADO....: AMARO MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PLANETA ALEGRIA REP. P/SOLANGE GUILHERME
**ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, sem qualquer manifestação da credora previdenciária, a consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, já que não foram encontrados bens para garantia da presente execução, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$219,17, montante este atualizado até 30.06.2008 (fl. 118).
A data da constituição do débito previdenciário é a da prestação do serviço, e, nos termos do art. 174, do CTN e da Súmula Vinculante nº 08 do STF, a prescrição para a cobrança de créditos previdenciários é de 05 (cinco) anos.
Compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário embora apurado em out/2006, refere-se à execução do acordo homologado em 08.09.1997, estando vencido desde então, data em que, sequer, havia competência desta Especializada para execução de eventual contribuição previdenciária.
Diante, apenas, de tal fato, se extrairia que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontraria-se perdoado.
Demais disso, verificando a ata de fl. 10, noto que o valor do acordo era relativo, somente, ao FGTS + 40%, sendo, portanto, em sua integralidade, composto de parcela indenizatória, sobre a qual não incide a contribuição previdenciária, o que também, demonstra que, nestes autos, a contribuição previdenciária foi equivocadamente apurada.
Contudo, conforme se extrai do mandado de fls. 24/25, onde não constava valor relativo à contribuição previdenciária, até a presente data a executada não foi citada para pagamento do crédito previdenciário.

Desse modo, como o crédito previdenciário refere-se ao período da prestação de serviço, isto é 02/1992 a 05/1997, incidindo erroneamente sobre parcelas de natureza indenizatória (FGTS e multa fundiária), e como a executada não foi citada para pagamento de tal parcela, declaro prescritas as parcelas de contribuição previdenciária apuradas neste feito e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RT 0094300-93.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONCALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A exequente requereu à fl 303, com esteio no Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/2003), que seja designada audiência de tentativa de conciliação.
A esse respeito, verifico que a referida lei aplica-se à exequente, uma vez que a mesma tem, atualmente, 71 (setenta e um) anos de idade(fl.09).
De acordo com o art. 71 do referido Estatuto, "é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância."
Nesse sentido, deve-se considerar que, apesar de todos os esforços sem êxito, até então, para tentar localizar bens e/ou valores pecuniários aptos à satisfação do crédito trabalhista, ainda resta um meio para satisfazer esse crédito: a tentativa de conciliação entre as partes, que deve ser promovida pelo juiz trabalhista em qualquer fase do processo.
E, de acordo com o mestre CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE:
"A execução, portanto, constitui um conjunto de atos de atuação das partes e do juiz que têm em mira a concretização daquilo que foi decidido no processo de conhecimento, ou como leciona Eduardo Couture, 'o conjunto de atos destinados a assegurar a eficácia prática da sentença." (in SARAIVA, Renato, Curso de Direito Processual do Trabalho, 6ª ed. - São Paulo: Método,2009 – p.604 – grifos apostos)
Portanto, considerando a idade avançada da exequente, visando à efetividade da fase executória, e tomando por base o art.71 da Estatuto do Idoso e o art 765 da CLT, defiro o requerimento da exequente, incluindo o feito em pauta para tentativa de conciliação em audiência a ser realizada no dia 11/02/2010, às 08:50.
Deverá a Secretaria obter o endereço atual dos sócios executados (fls 201/202), por meio de consulta ao SERPRO.
Com essa informação, intimem-se, com urgência, as partes por via postal com AR – estejam domiciliados nesta comarca ou não -, e o (s) advogado (s) via Diário de Justiça Eletrônica.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RT 0090000-54.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
**ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES**
RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 001
**ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 356/357, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 831, parágrafo único da CLT.
Ao ensejo, noto que o crédito ora exequendo é composto de contribuição previdenciária no valor de R$1.387,95 e custas no valor de 363,96, montantes estes atualizados até 31.08.2009 (fl. 326).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência 10/1998 a 04/1999, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 71/79, elaborado em 08/1999, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da condenação dos autos.
Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado, já que o novo acordo entabulado não tem o condão de estipular nova data para sua exigibilidade.
A data da constituição do débito previdenciário é a da prestação do serviço, que como já dito anteriormente, refere-se ao período de 10/1998 a 04/1999.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e cumprido o acordo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RT 0134300-33.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001
**ADVOGADO....: DEAN CARLOS BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RT 0134300-33.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): F & C DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RT 0098200-11.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RT 0106200-97.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RT 0146800-92.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO JOSÉ GONÇALVES
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RT 0073700-70.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RT 0074000-32.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, VISTAS DOS AUTOS PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, alterem-se os registros, no sentido de atualizar o nome e endereço do causídico da 4ª reclamada, em atendimento ao requerimento à fl. 614.
Analisando as petições às fls 666/668 e à fl 673, tem-se, em suma, que o reclamante requer nova dilação do prazo para obtenção e apresentação do extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), em consonância com o que fora requerido pela 4ª reclamada.
Considerando os motivos delineados pela 4ª reclamada e tendo em vista a anuência do reclamante, defiro, excepcionalmente, nova dilação de prazo por 15 (quinze) dias, dentro do qual o reclamante deverá juntar aos autos referido documento (CNIS).
Após, deverá a reclamada trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de regularização do valor do benefício previdenciário do reclamante, sob pena de aplicação de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso, a ser revertida em favor do reclamante.
Intimem-se o reclamante e a 4ª reclamada.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
Face às justificativas apresentadas, defiro o requerimento da executada de fls. 467.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, ficando autorizado o requerimento de vistas dos autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
**ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
**ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 211/213, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RT 0224400-24.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DO CARMO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Diante da resposta, às fls. 211, ao mandado de intimação de fls. 207, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA (ATC) PARA O DIA 08/03/2010, ÀS 08H30MIN.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RT 0079600-63.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RT 0119900-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, acostado na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RT 0119900-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): AMBEV + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, acostado na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RT 0175100-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
**ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO**
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
**ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O recurso de fls. 409/28 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 430) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 429).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto, deixando de fazê-lo no tocante ao "aditamento" de fls. 432/5, tendo em vista que ao ser interposto o apelo, exaure-se o ato de recorrer, não sendo dado à parte o direito de complementação da peça, sobretudo devido à preclusão consumativa e afronta ao princípio da unirrecorribilidade vigente no sistema processual civil brasileiro, o qual veda, em regra, a interposição simultânea de vários recursos contra a mesma decisão judicial.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTSum 0060200-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA MEDEIROS
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do ínfimo valor das custas (R$11,06 + R$ 10,64 + R$0,43), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA PIRES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MAURO DE CASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao decidido no v. acórdão de fls. 76/89, que declarou a nulidade da notificação do reclamado, para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 08.03.2010, às 09h10min, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamado, por mandado.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: ExTAC 0095900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao noticiado às folhas 180/184, defiro o requerido.
Agurade-se, até 31.03.2010, os demais termos do acordo inicial.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para pronunciamento sobre a medida, no que lhe for pertinente.
Intime-se.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RUBENS OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA. EPP (PLAZA INN HOTEIS)
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL HEBER DA SILVA( MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA )
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
**ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a determinação constante do 4º § do despacho à fl.66.
Expeça-se Certidão Narrativa a fim de que o próprio reclamante verifique a existência de imóveis em nome da executada nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade.
Deverá constar da Certidão Narrativa que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Cumpram-se as demais determinações do despacho anterior.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
**ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)
**ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi dado parcial provimento aos embargos declaratórios objetados por RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JÚNIOR, nos termos da decisão de fls. 109/110, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
Face à intempestiva manifestação, indefiro, por ora, o primeiro requerimento de fl. retro, devendo ser aguardado o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido.
Indefiro, desde já, o segundo e sucessivo pleito, por não haver o mínimo indício, nos autos, de insuficiência patrimonial da empresa executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, ANOTAR CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
**ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GALDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se concretiza com a realização da audiência inicial, o que até o momento não aconteceu, apesar de notificadas ambas as reclamadas, determino que aguarde a sessão designada para o dia 08.02.2010, a fim de ser apreciado, na presença das partes, o acordo noticiado às fls. retro.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada no endereço de fl. 76.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GALDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se concretiza com a realização da audiência inicial, o que até o momento não aconteceu, apesar de notificadas ambas as reclamadas, determino que aguarde a sessão designada para o dia 08.02.2010, a fim de ser apreciado, na presença das partes, o acordo noticiado às fls. retro.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a primeira reclamada no endereço de fl. 76.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SCHWENCK TIENE
**ADVOGADO....: LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes, diretamente e por advogado, para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve ou não a efetiva formalização do acordo nos termos propostos na ata de audiência à fl 103.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REMILSON RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.180). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os embargos declaratórios objetados por LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA não foram conhecidos, nos termos da decisão de fls. 57/58, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GRACIANO DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o perito judicial manifestou-se no sentido de que não são devidos honorários periciais (fls 306/307), resta superado o despacho à fl. 309.
Desse modo, homologo o acordo extrajudicial formulado pelas partes às fls 312/314.
Custas pelo reclamante, isentas com base na concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.
Deverá o reclamante comprovar nos autos o recebimento do seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias e, no mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária – incluindo a cota-parte do empregado - e do Imposto de Renda devidos, cuja base de cálculo é o valor do acordo.
Após a manifestação das partes, intime-se a União (INSS) para manifestar-se sobre o recolhimento da contribuição previdenciária.
Por fim, venham os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
**ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o incidente de falsidade documental apresentado pela reclamante em sua manifestação de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MENANDRO DOS SANTOS SANTANA
**ADVOGADO....: FELIPE JOSE M. P. VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): KONGAS THÉRMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
**ADVOGADO....: ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
PROCESSO: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA
DESPACHO
Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa, registros e demais assentamentos, no sentido de excluir a 2ª reclamada – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA -, uma vez que houve extinção do feito sem julgamento do mérito quanto a essa reclamada, em decorrência de homologação de desistência (fl 94).
Por outro lado, considerando que houve acordo entre as partes, devidamente homologado (fls.94/95), e que, portanto, não houve necessidade de realização de instrução processual em audiência, tornou-se insubsistente a multa no valor de R$465,00 cominada à testemunha VALDOMIRO DONIZETE DA SILVA, eis que seu fundamento foi justamente o seu não-comparecimento à audiência de instrução.
Desse modo, extingo, por decisão judicial favorável ao sujeito passivo, o crédito tributário oriundo da aplicação da multa retro, extinguindo, por conseqüência, a respectiva execução, com esteio na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e no art.5º, XXXVI da CF/88.
Isso exposto, aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre o reclamante e a reclamada CONSTRUTORA EQUATORE LTDA (fls. 94/95).
Deverá ainda o reclamante comparecer à Secretaria desta Vara no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber sua CTPS.
Intimem-se o reclamante - este diretamente e por advogado -, a reclamada, a testemunha VALDOMIRO DONIZETE DA SILVA e a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que esta última deverá ser intimada apenas após o decurso do prazo para o reclamante receber sua CTPS.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: ET 0227900-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: VALENTIM ARAÚJO
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
EMBARGADO(A): ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORQUER SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da decisão de fls. 25/27, bem como de que foi a embargante condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): GETULIO LAURIANO ROSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art. 847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.
Diante disso, considerando que não se pode sequer falar na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo.

Notificação Nº: 1489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000178-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
**ADVOGADO....: ERIVELTON MELO**
RECLAMADO(A): H. T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 11/03/2010, ÀS 08H05MIN.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 08H10MIN.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RT 0073200-26.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 832/935, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RT 0154500-58.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RT 0046400-04.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIRON BARRETO FERREIRA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): BENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FIRMINO
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 587, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: ExFis 0163600-95.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CLUBE JAO + 001
**ADVOGADO....: JULIANE BERNARDES SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 336/340), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...
Ante o exposto, CONHEÇO os embargos opostos por SUSSUMO TAIA, e ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA, para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao embargante.
De igual forma, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos por CLUBE JAÓ, nos termos da fundamentação supra.
Honorários advocatícios, pela União, em favor do embargante Sussumo Taia, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa.
Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 622, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Diz o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: 'Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.'
O valor recursal de fl. 515 é de R$4.993,78 e o de fl. 568 de R$2.010,00, totalizando R$7.003,78 (valor original).
Segundo o recurso de cálculo de fl. 608, o crédito líquido da parte autora é de R$13.081,69.
O trânsito em julgado foi certificado à fl. 597.
Dito isto, determino a juntada aos autos de extratos das contas recursais acima, a liberação destes créditos à parte autora, via alvará judicial (art. 185-C do PGC), com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso (arts. 189 e 190 do

PGC), a dedução deste crédito na conta oficial (art. 157 do PGC) e depois o prosseguimento da execução, com intimação do INSS, acaso necessário (arts. 170 e 171-A do PGC) e citação para a execução e intimação da reclamada deste despacho (art. 159-A do PGC).
Libere-se à perita que realizou a perícia grafotécnica seu crédito, retendo-se o importe de imposto de renda, se devido, conforme sentença à fl. 484 e acórdão à fl. 557 (R$1.500,00). O crédito remanescente da conta indicada à fl. 357, 042/01529348-2, depósito prévio dos honorários periciais, deverá ser utilizado na presente execução.
Intimem-se partes e perita (fl. 371)'.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RT 0172100-19.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0172100-19.2006.5.18.0003.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RT 0223400-20.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 126/127 (bens: um imóvel matriculado sob o nº 14.652 do CRI de Aparecida de Goiânia/GO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/03/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RT 0081900-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
**ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Considerando o requerimento formulado pelo exequente/arrematante às fls. 284/287 e ainda os termos da certidão do oficial de justiça de fl. 312, determino o arrombamento do imóvel onde está (estava) estabelecida a empresa executada(Rua 1.065, qd-144,lt-11, nº 112, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO), com vistas à entrega do bem arrematado pelo exequente (uma máquina secadora industrial, castanho, modelo DRVER LS25, Baumer, para 25 Kg), consoante dispõem os arts. 660 e 661 do CPC, aplicados subsidiariamente (CLT, art. 889). Expeça-se mandado, que será cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça. A diligência com vistas ao cumprimento do mandado, entretanto, será realizada quando o exequente/arrematante, ou seu procurador,se dispuser a acompanhá-la. As despesas provenientes do transporte, arrombamento e posterior lacre correrão por conta do exequente/adjudicante, devendo, caso queira, comprová-las com documentos idôneos nos autos, para inclusão na conta oficial.Autorizo ainda o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora. Requisite-se força policial.Oficie-se ao comando da Polícia Militar. Expeça-se mandado.Intimem-se as partes aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho' FICA INTIMADO O EXEQUENTE, QUE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS PARA AGENDAR A DATA E HORÁRIO PARA CUNMPRIMENTO DA RESPECTIVA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RT 0081900-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
**ADVOGADO....: KARINA VOLPATO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Considerando o requerimento formulado pelo exequente/arrematante às fls. 284/287 e ainda os termos da certidão do oficial de justiça de fl. 312, determino o arrombamento do imóvel onde está (estava) estabelecida a empresa executada(Rua 1.065, qd-144,lt-11, nº 112, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO), com vistas à entrega do bem arrematado pelo exequente (uma máquina secadora industrial, castanho, modelo DRVER LS25, Baumer, para 25 Kg), consoante dispõem os arts. 660 e 661 do CPC, aplicados subsidiariamente (CLT, art. 889). Expeça-se mandado, que será cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça. A diligência com vistas ao cumprimento do mandado, entretanto, será realizada quando o exequente/arrematante, ou seu procurador,se dispuser a acompanhá-la. As despesas provenientes do transporte, arrombamento e posterior lacre correrão por conta do exequente/adjudicante, devendo, caso queira, comprová-las com documentos idôneos nos autos, para inclusão na conta oficial.Autorizo ainda o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora. Requisite-se força policial.Oficie-se ao comando da Polícia Militar. Expeça-se mandado.Intimem-se as partes aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho' FICA INTIMADO O EXEQUENTE, QUE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS PARA AGENDAR A DATA E HORÁRIO PARA CUNMPRIMENTO DA RESPECTIVA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RT 0083500-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA COSTA ARAÚJO
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RT 0017400-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, condiderando que os autos relativos ao processo acima indicado se encontram no Eg. TRT desta Região, para aprecição de agravo de petição, e tendo em vista, ainda, que não é possível a este Juízo aferir eventual montante a ser liberado ao exequente sem a devida apreciação dos autos, indefere-se, por ora, o pleito formulado na petição protocolizada sob nº 1264119. Intime-se o credor, por seu advogado.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RT 0032800-71.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte:'Arquivem-se os autos do AIRR 00328-2008-003-18-40-7.Defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 186. Junte-se extrato atualizado da conta de fls. 105. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 10/02/2010 às 13h10min. Intimem-se partes (via postal, com comprovante de entrega) e procuradores (via DJE). Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
**ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 121 (bens: imóvel matriculado sob o nº 10.644 do CRI da Comarca de Trindade), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2010, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 148, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Informou o exequente,em sua última petição,seu novo endereço. Retifique-se a autuação. Após, empreenda-se nova diligência, na forma determinada à fl. 142. Expeça-se mandado. Intime-se o exequente. À Secretaria

da Vara, para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'
FICA O EXEQUENTE INTIMADO, AINDA, PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS NO INTUITO DE DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A DILIGÊNCIA (DATA E HORÁRIO).

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: ET 0083900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO:
Vistos.
O endereço indicado pela embargada/exequente em sua última petição já foi visitado por oficial de justiça, sem sucesso.
Desse modo, suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.
Intime-se.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO RODRIGUES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar certidão narrativa.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 356/372), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON GOMES REIS
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE. Informar se recebeu sua CTPS diretamente da empresa, no prazo de 48 horas, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 574/577). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 988/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 87, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos reclamados das alegações e documentos da reclamante de fls. 80/86 por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SEONIO LUIZ NETO
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls. 56/60), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 473, devendo, no mesmo prazo, apresentar o completo endereço da testemunha FABIANE MEDEIROS SILVA, caso queira insistir em sua oitiva.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: ITAMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivos de remanejamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 03/02/2010, adiando-se a audiência de instrução para o dia 19/03/2010 às 14h40min.
Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 94/95, registrando-se que a reclamada deverá ser intimada também para se manifestar sobre os documentos de fls. 313/359, trazidos pelo autor.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 60, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) , sob pena de execução.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 65/67, uma vez que deserto, já que a autora não comprovou o recolhimento do valor relativo a custas, consoante condenação de fls. 55, bem como não há, nos autos, procuração, outorgada em favor do advogado subscritor do apelo.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): FLORICULTURA SARAH (N/P DE CRISLEY)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/37, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARILIA GONÇALVES RODRIGUES, para condenar a reclamada, FLORICULTURA SARAH (N/P DE CRISLEY), a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:a)saldo de salário de R$334,33, a ser atualizado por ocasião do pagamento, aviso prévio, no valor de R$590,00, 13º salário proporcional, no valor de R$98,33, férias proporcionais, no valor de R$98,33, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$32,77 FGTS e indenização fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, no valor de $590,00. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao seguro desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT N 467 de 21/12/2005 (art 4, inc IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias; b) horas extras, as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal ou normativo de 60% (fls.15), apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos; c) vale transporte, na forma de indenização, na proporção de duas conduções (ônibus)por dia, observados os limites e parâmetros do artigo 9º do Decreto 95.247/87, no valor postulado de R$234,00. Fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. É inepto o pedido de gratificação de caixa, por lhe faltar a causa de pedir, ficando, portanto, extinto, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados/atualizados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$3.000,00, no importe de R$60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, horas extras e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte o oito)de janeiro de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: ET 0227100-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: CÉLIO VIEIRA AUTOMÓVEIS ME. (REP. P/ CÉLIO VIEIRA)
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NECHAR**
EMBARGADO(A): CELIANO ALVES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o original do documento de fls. 11 (certificado do registro do veículo).

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES CANUTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. assinado eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTSum 0235100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR VALERIO ALVES
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): TAVARES COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 99,77, calculadas sobre R$ 4.988,30, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 08h30min.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MACHADO DE FARIA
**ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Requer a reclamante, aos cuidados de sua advogada, a desistência da ação (fls. 45/46). Contudo, a procuradora subscritora da peça em análise não foi constituída nos autos pela parte autora, ainda. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que compareça pessoalmente no balcão da Secretaria da Vara e ratifique o pedido de desistência da ação, ou regularize nos autos, no mesmo prazo, sua representação processual. Intime-se diretamente, via postal e ainda aos cuidados da advogada que consta na petição inicial, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para apreciação dos termos do acordo noticiado às fls. 32/33, aguarde-se a audiência.
Intimem-se partes e procuradores, registrando-se que o comparecimento à sessão é obrigatório.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNILTON TOMAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 37, abaixo transcrito: "... Para apreciação dos termos da petição de fls. 30/36, na qual as partes informam que entabularam acordo, aguarde-se a audiência. Intimem-se partes e procuradores, informando-os de que o comparecimento à sessão é obrigatório.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNILTON TOMAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 37, abaixo transcrito: '... Para apreciação dos termos da petição de fls. 30/36, na qual as partes informam que entabularam acordo, aguarde-se a audiência. Intimem-se partes e procuradores, informando-os de que o comparecimento à sessão é obrigatório.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 834/2010
PROCESSO Nº RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ZILDA APARECIDA FERREIRA
EXEQÜENTE: ZILDA APARECIDA FERREIRA
EXECUTADO: RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA.
**ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO**
Data da Praça 01/03/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 QD.P, LT. 2 PARQUE CRISTO REDENTOR CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) chácara de nº 02, da quadra P, matriculada sob o nº 10.644 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, situada na Rua 05, no loteamento Pq. Cristo Redentor/Trindade, com área de 6.000 metros quadrados, com casa de 12 quartos, 03 banheiros, sala, cozinha, avaliada em R$ 300.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. OBS: CONSTA NO R-09 DA MATRÍCULA DO ÍMOVEL PENHORADO (10.644) COMO CREDORA HIPOTECÁRIA DO BEM: NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0042800-89.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 547, 549 e 551 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RT 0131800-17.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA DUQUE DE CAXIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 002
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de fls. 625. Intime-se. Observe a Secretaria a determinação de fls. 611, segundo parágrafo.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RT 0041200-13.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0075300-86.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 785, autorizo a expedição de nova guia ao Reclamante para levantamento da parcela incontroversa, observando-se o despacho de fls. 783 e mediante a retenção de 20% do referido valor. Intimem-se. Em seguida, à Secretaria de Cálculos para manifestação conclusiva acerca dos embargos à execução opostos pelo devedor.

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RT 0083100-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.146.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, em cinco dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RT 0232100-45.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CKAPT ASSESSORIA E COM. LTDA. (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - GRUPO TELEPERFORMACE) + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RT 0017500-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): LYRA SANTOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, transfira-se o valor representado pela guia de fls. 87 para conta poupança, a ser aberta em nome da exequente, deduzindo-se da conta de liquidação. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RT 0168100-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS JUNIOR
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RT 0174900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BUENO SOUZA
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o depósito recursal só pode ser levantado após o trânsito em julgado da decisão recorrida (CLT, art. 899, § 1º), indefiro o pedido feito pelo autor na petição retro. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 290.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da manifestação da perita às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO HAGEMANN
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION + 002
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDORA/RECLAMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTSum 0026900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALCIDIS SZERVINSK
**ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO**
RECLAMADO(A): GINA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em razão do pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DUAGNER COELHO HAIME
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS: 23/02/2010, ÀS 08:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 138, Nº 608, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO. FONE (62)35413038.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO ALVES TELES
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: FABRICIO VILA HENRIQUE**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): KARINA ANDRÉA LEMES
**ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTSum 0176100-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a devedora comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 54), devolva-se a ela o valor representado pela guia de fls. 51. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
**ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
**ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para informarem o número atualizado dos telefones dos seus respectivos advogados, tendo em vista a solicitação do perito. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANE GOMES RODRIGUES
**ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada. De igual modo, deverá apresentar as guais de TRCT e seguro desemprego, sob pena de conversão das referidas obrigações em indenização equivalente. Cumpra-se.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 003
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (OI) + 003

**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Junte-se. Estando os autos conclusos para julgamento, converto-o em diligência, determinando seja dada vista da petição protocolizada sob o nº 203791 ao reclamante, pelo prazo de cinco dias. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIASDALMA SALES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CASSIO VALDEMAR PARRA GRANJA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro à autora, por cinco dias, a fim de que requeira o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MARIA RITA DE OLIVEIRA GUIMARAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25.02.2010, 13h:30min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTAlç 0000169-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ NEIVA FERREIRA PINHEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25.02.2010, 13h:35min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTAlç 0000174-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JARMACH & CIA LTDA (GREENPEL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 25.02.2010, 13h:45min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OU
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 26/02/2010, às 13h20min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): LEONDA DE PAULA MORAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 26/02/2010, às 13h25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTAlç 0000177-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência para o dia 26/02/2010, às 13h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1147/2010
PROCESSO: RT 0081700-19.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JAIRO SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JAIRO SILVA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JAIRO SILVA MOREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RT 0158300-54.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
**ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para dizer se ainda tem interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 289. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr.(a) ERIKA RODRIGUES CARNEIRO, OAB/GO 25811, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RT 0055200-49.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE**
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 550/552, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Rede Goiânia de Radio e Televisão Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. Samara Moreira de Sousa,Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RT 0055200-49.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE**
RECLAMADO(A): CORREIO BRASILIENSE S.A + 001
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 550/552, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Rede Goiânia de Radio e Televisão Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. Samara Moreira de Sousa,Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, proceda com o recolhimento da importância de R$62,30, referente aos valores pagos pelo reclamante nas certidões de fls.805 e 807.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0182500-57.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA SOUSA DA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a transferência de numerário proveniente da 4ª VT/GOIÂNIA, intime-se a reclamante para que proceda com a devolução da certidão de crédito recebida nos autos, a fim de que este Juízo possa liberar o crédito disponível às fls. 152/153. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ**
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 605/607, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA DE ALMEIDA ROCHA
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 815/2010 (fl. 341), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0035500-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.142/144 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante informando que a certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego encontra-se na contracapa dos autos, e que com o decurso do prazo de 120 dias, não há que se falar em indenização.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 132 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 456/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 456/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 458/459, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 458/459, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 114/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMENN MARTINS DE SOUSA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 478/479, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para esclarecer que deverão ser deduzidas as parcelas deferidas, porventura comprovadamente já quitadas. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMENN MARTINS DE SOUSA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 478/479, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para esclarecer que deverão ser deduzidas as parcelas deferidas, porventura comprovadamente já quitadas. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉSAR FRANCA PIRES
**ADVOGADO....: LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL COLLOR CINE FOTO SOM LTDA-ME
**ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sem razão o reclamante quanto à alegação relatada na certidão de fl. 137, uma vez que este Juízo verificou as guias do TRCT, as quais foram devidamente retificadas quanto ao campo 20, conforme ressalva feita pela reclamada no verso do referido documento.
Assim, intime-se o reclamante para retirar as guias do TRCT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
O 2ºreclamado interpôs recurso ordinário às fls.204/215.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.198.
Depósito recursal às fls.218.
Custas recolhidas às fls.217.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BRAZ FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 240,76, calculadas sobre R$ 12.038,58, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
RECLAMADO(A): DIVANICE CORREIA DE BARROS
**ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.33/34 e 38 entre as partes: SOLANGE PEREIRA DA SILVA, credora, e DIVANICE CORREA DE BARROS, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$30,29, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.514,87), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução.
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELZA DE CARVALHO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI**
RECLAMADO(A): ADRIANO DE ARTIAGA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 41/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 31,06 calculadas sobre R$ 8.855,30, valor ora arbitrado à condenação.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por JOÃO ALVES DA SILVA em desfavor de SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$102,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 24/02/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTÔNIO DA COSTA
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 01/03/10 às 14:10h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): LUSMAR CAMILO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/10 às 10:20h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a procuradora da reclamante.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSÉ DE MOURA DUTRA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/03/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a procuradora da reclamante. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RT 0102600-61.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIAO CORREIA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
**ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante da manifestação da contadoria (fls.1296),intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Defere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja feita nova tentativa de penhora de ativos financeiros dos executados por meio do convênio Bacenjud.Infrutífera a diligência, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RT 0119800-08.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Indefere-se o requerimento feito pela executada por meio da petição de fls. 981/982, no sentido de que lhe seja facultado o pagamento parcelado do crédito exequendo.Diferentemente do que alega a executada na petição referida acima, os valores levantados pelo reclamante já foram deduzidos (cálculo, fls. 960/968). Indefere-se, destarte, o requerimento de devolução do mandado de penhora.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0103800-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante da devolução da carta precatória distribuída à 5ª Vara do Trabalho de Belém-PA, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: ACP 0046800-04.2007.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) REQUERIDO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RT 0071900-58.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Os documentos juntados pela executada por meio da petição de fls. 494 não são suficiente para fazer prova da adesão da ao programa de recuperação fiscal.Intime-se, pois, a executada, para, no prazo de 15 dias, fazer prova de que o crédito exequendo foi objeto de parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução do valor liquidado às fls. 485.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RT 0075900-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Intime-se novamente o executado para levantar o alvará de fls. 887, no prazo de 5 dias, sob pena transferência para conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RT 0081700-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Reitere-se a intimação de fls. 467 à reclamada para receber a guia referente ao saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa Econômica Federal, o que fica determinado desde já.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RT 0106400-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Pelo teor do documento de fls. 178, verifica-se que o endereço fornecido como sendo do credor fiduciário é desconhecido. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer o correto endereço do credor fiduciário ou, então, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RT 0219200-24.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
**ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas (R$72,86) devidas nos autos, valores atualizado até 29/01/2010.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RT 0052500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologo o acordo de fls. 118/119,nos termos em que propostos pelas partes, exceto na parte em que discriminam as parcelas de natureza indenizatória.Considerando que o acordo foi feito depois do trânsito em julgado da sentença, a executada deverá arcar com a contribuição previdenciária liquidada às fls. 81, bem como as custas processuais.Caberá ao reclamante informar, no prazo de 5 dias, eventual inadimplemento do acordo, sob pena de se presumir regular pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RT 0054500-94.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZAINA MARIA VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Para análise do requerimento de penhora do bem imóvel indicado na petição de fls. 181/183, deverá a exequente juntar certidão atualizada do registro.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RT 0101100-76.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): H MARTINS COMERCIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 413,40, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
**ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA**
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia determinada às fls. 362 nomeio o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CRM/GO-4709.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, A, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 10575/2009.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ANTONELI
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTSum 0112800-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARTINS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de reconsideração formulado União e recebe-se como agravo de petição a peça juntada às fls.54/63.Intime-se a reclamada, dando-lhe vista do recurso, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DAHER DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): JEAN FERNANDES DE PAULO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante do que constou da certidão de fls.50, retifique-se o nome do 1º executado para constar JEAN FERNANDES DE PAULO.Indefere-se o requerimento de fls. 60/61, no sentido de que seja expedido mandado a fim de que o oficial de justiça qualifique os executados.Conforme se vê às fls. 56/58 já foram realizadas as diligências autorizadas pelos convênios à disposição deste juízo, no que concerne ao executado JEAN FERNANDES DE PAULO.Intime-seo exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento das custas de liquidação (R$0,44) e do IRRF (R$88,32)devidos nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Recebem-se os recursos ordinários interpostos pelo reclamante (fls. 88/95), e pelo reclamado (fls. 101/103) eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.O reclamado apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 107/109. Intime-se o reclamante para ciência de que o reclamado interpôs recurso ordinário. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: ET 0159700-56.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇAO E EDITAL LTDA.
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
EMBARGADO(A): JULIANA ARANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Os autos a que se referem estes embargos de terceiro foram arquivados devido ao pagamento de todas as obrigações devidas, conforme cópia de despacho juntada às fls. 110.Assim, não há mais interesse das partes no prosseguimento desta ação, cabendo a sua extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação.Feitas as considerações acima, intimem-se as partes para ciência.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA:Reconsidera-se o despacho de fls. 132 na parte em que constou que o valor bloqueado por meio do convênio Bacenjud não pertence à ELMO ENGENHARIA LTDA, bem como na parte em que considerou prejudicado o requerimento da referida empresa no sentido de que não pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto de renda e da contribuição previdenciária.O valor bloqueado pertence à 2ª Reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA), de modo que remanesce intacto seu interesse de não ser responsabilizada pelo pagamento das parcelas referidas acima. Fica registrado que o requerimento será analisado no momento oportuno, depois de ouvida a União.Intime-se a 2ª executada dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES E ALMEIDA

**ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA**
RECLAMADO(A): MC GOIANIA EDIÇOES CULTURAIS LTDA
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$116,03) e das custas (R$0,58) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE TELES DA COSTA
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE TELES DA COSTA
**ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 598/605, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A julgando-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 160/162, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo ACOLHEM-SE as alegações contidas nos embargos declaratórios opostos por SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES. Intime-se, sendo a União por carga dos autos. Com o trânsito em julgado, conclusos.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIETE SILVA NERES
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$178,31) e das custas (R$0,89) devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PAULA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$459,96) e das custas (R$2,30) devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTSum 0199200-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 69/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., decide-se extingui-la, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, inclusive para pagamento das custas pelo autor. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA OLIVEIRA AFONSO
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.002,84, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DANTAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZ. DE MERC. E SERV. ADMIN. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 88/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$617,28 calculadas sobre o valor da causa,dos quais fica isento,tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Publique-se Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DANTAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 88/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$617,28 calculadas sobre o valor da causa,dos quais fica isento,tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Publique-se Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA DE LIMA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$240,89) e das custas (R$1,2 devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTSum 0225700-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUZA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 16,16 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 165/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0230400.57.2009.5.18.0006,em que figura como parte autora OSENIAS LOPES RIBEIRO sendo ré BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG,concedendo a gratuidade judiciária àquela,rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho,afasto a prescrição eriçada julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face das rés na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.Custas,pelo reclamante,sobre R$ 67.392,00 (valor dado à causa),no montante de R$ 1.347,84 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Reclamadas cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).Intime-se o reclamante.Encerrou-se às 16:57 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): KZL OFFICIAL
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ROSA CARDOSO
**ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL**
RECLAMADO(A): SERGIO MOURA MENEZES
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 36, porquanto o TRCT, as guias CD/SD e a CTPS se encontram acostadas à contracapa dos autos. Assim, intime-se o reclamante para retirar referidos documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A S PARTESCertifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a presente ação foi retirada da pauta de audiências do dia 10/02/2010 e incluída na pauta de audiências do dia 04/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL –RITO ORDINÁRIO.CERTIFICO TAMBÉM que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores da nova data da audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTSum 0239900-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSE ROSA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
**ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Contrariamente ao que afirma o reclamante na petição de fls. 35, no termo de acordo não ficou prevista a obrigação de entrega do TRCT no cód. 01.Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o cadastramento no obreiro no PIS e oferecer a chave de conectividade, bem como comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive, da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA INÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 130/134, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Laurinda Inácio de Souza move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário atrasados,aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro proporcional,indenização de 40%,depósitos do FGTS e multa do artigo 477,parágrafo oitavo da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA CLARINDO FERREIRA
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Corrige-se, de ofício, o erro material contidona sentença de fls. 82/84, para onde se lê no relatório 'AUTORA: MADALENA CLARINDO FERREIRA. RÉU: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.', leia-se 'AUTORA: MADALENA CLARINDO FERREIRA. RÉU: GUARDIÃ ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA'.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR QUIRINO DOS SANTOS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 41/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleudimar Quirino dos Santos de Andrade move em face de Coral Administração e Serviços Ltda decido julgar improcedente o pedido de rescisão indireta, mantendo-se incólume o vínculo estabelecido entre as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$67,82, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da legislação vigente.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da sentença de fls. 24/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WEVERSON ALMEIDA DE FARIA em face de TAIPA CONSTRUTORA e GAFISA S/A, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazerparte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,21 (oitenta reais e vinte um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 07/13, independentemente de renumeração.Retire-se o feito de pauta do dia 02/02/2010. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.
Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 65:
1)Por meio da petição de fls. 60, o reclamante requer o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para que sejam redistribuídos à 2ª Vara desta Capital, juízo prevento. Junta cópia da ata da audiência referente à RT-02244-2009-002-18-00-8, que foi arquivada por conter pedidos ilíquidos.
2)Defere-se o requerimento.
3)Retirem-se os autos da pauta do dia 10/02/2010.
4)Intimem-se as partes dando-lhes ciência deste despacho.
5)Enviem-se os autos à Diretoria de Serviços e Distribuição/Setor de Distribuição de 1º Grau para que proceda-se à redistribuição ao juízo prevento.

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
**ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIN ALIMENTAÇÃO LTDA. (SR. JOHN BRANDÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANIELSON DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PAA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILDA BARRETO NOBRE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO EVARISTO DE REZENDE
**ADVOGADO....: HELENA GOULART**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIOGO ARAUJO ALVES**
RECLAMADO(A): NAKAMURA TOP TEAM (REP. P/ MARCOS NAKAMURA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (SUCEDIDA POR PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RT 0103000-38.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RODRIGUES PIRES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RT 0055400-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES, apenas para prestar esclarecimentos, tudo em consonância com a fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas relativas aos embargos no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.
Salienta-se que o credor já recebeu o que lhe era devido e que houve o recolhimento do imposto de renda. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, zerando o saldo das contas judiciais de fls. 558 e 570 (último cálculo à fl. 539). Com o retorno das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas relativas aos embargos no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.
Salienta-se que o credor já recebeu o que lhe era devido e que houve o recolhimento do imposto de renda. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, zerando o saldo das contas judiciais de fls. 558 e 570 (último cálculo à fl. 539). Com o retorno das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RT 0152300-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO FERREIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Intimem-se os(as) devedores(as), via DJE, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.
VALOR TOTAL: R$1.264,95, ATUALIZADO ATÉ 31/01/2010 (Planilha de cálculo fl. 315).

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RT 0216600-27.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Atualizados os cálculos até a data de 29/01/2010, apurou-se o crédito líquido da obreira em R$3.432,92.
Conforme preceitua o art. 685-A, § 1º, do CPC, intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito líquido atualizado e a avaliação dos bens penhorados (4.234,00 - 3.432,92 = R$801,08), a fim de ser apreciado o seu requerimento de adjudicação.
Faculta-se, ainda, à credora delimitar os bens que pretende adjudicar, até o limite do valor de seu crédito.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o cálculo de fls. 736-43, fixando o valor da condenação em R$ 26.160,78, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição de AIRRs pelas Reclamadas. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/02/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o cálculo de fls. 736-43, fixando o valor da condenação em R$ 26.160,78, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição de AIRRs pelas Reclamadas. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/02/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS DEVEDORES: Prazo comum de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela credora às fls.314/318.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RT 0148100-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos extrato analítico da conta do FGTS referente ao período de 20/02/2008 a 16/10/2008 e especificar os depósitos de FGTS que alega faltantes. Consigna-se que foi objeto do acordo de fls. 207/208 a reintegração da reclamante ao emprego em 17/10/2008, sendo que não cabe execução relativa ao FGTS posterior à reintegração. Transcorrido in albis o prazo assinalado, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$ 56,64, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR**
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A fim de possibilitar a transferência do FGTS, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número e a série de sua CTPS e de seu PIS.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, a 2ª Turma do Eg. TRT-18ª Região não conheceu da peça porquanto deserto. Intimada, a Reclamada peticiona requerendo "seja revogado o acórdão de fl. 309/211 e seus versos, para dar seguimento ao Recurso Ordinário e a apreciação do mérito nele contida" (fl. 315). Logo a seguir, apresentou uma peça intitulada AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão denegatória da subida do RECURSO DE REVISTA (fls. 320-28). A Segunda turma recebeu a primeira manifestação como Embargos de Declaração e deixou de conhecer em razão da intempestividade (voto juntada às fls. 349-50). Nada se falou acerca da peça intitulada como AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agora, no curso do prazo para oposição de embargos do devedor, foi juntada uma petição datada de 27/11/09, dirigida via E-DOC ao Desembargador Presidente, que não foi juntada na época própria. Assim, chama-se o feito à ordem para determinar a suspensão dos atos executórios, haja vista a pendência de recurso interposto pela Reclamada e não apreciado. Devolvam-se os autos ao Eg. Regional, observadas as cautelas de estilo. Sejam as partes intimadas.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR, EM 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO, NO IMPORTE DE R$2.338,49, ATUALIZADO ATÉ 31/01/2010, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA À FL. 994-5.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às quatro primeiras reclamadas para, caso queiram contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 701-22, o façam no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante Custas pela embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Com o transito em julgado desta decisão, efetue-se restrição judicial no RENAJUD junto ao veículo penhorado (fl. 118) e, após, devolva-se a CPE ao juízo deprecado, encaminhando cópia desta decisão, solicitando o prosseguimento dos atos executivos, com designação de hastas públicas para o veículo penhorado.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Sendo a reclamada sucumbente no objeto da perícia, não há possibilidade de o pagamento dos honorários ser feito com recursos da União, nos termos do art. 257-A, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Homologo o cálculo de fl. 208, fixando-se o valor da execução em R$500,30, referente aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 124.834.861-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL (DE FLS. 542).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se os termos do acórdão de fls. 421-5 que declarou a competência desta Justiça Especializada para dirimir a questão, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela 2ª reclamada (fl. 348), as partes e seus procuradores.
Salienta-se que o pedido de realização de perícia será apreciado após a produção da prova oral.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se os termos do acórdão de fls. 421-5 que declarou a competência desta Justiça Especializada para dirimir a questão, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela 2ª reclamada (fl. 348), as partes e seus procuradores.
Salienta-se que o pedido de realização de perícia será apreciado após a produção da prova oral.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 90, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Com razão o perito em sua manifestação, porquanto, equivocadamente, o valor referente aos honorários periciais não constou da planilha de cálculos. Homologo o cálculo de fl. 327, fixando-se o valor da execução em R$800,48, referente aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93 e 02.916.265/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 218.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 181-5, fixando-se a condenação em R$3.508,48, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora – R$5.384,75 (fl. 164). Intime-se o Devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 583/588.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA VIVIANE RAMOS DE ARAÚJO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2010, ÀS 10:10 HORAS, PERANTE A 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA VIVIANE RAMOS DE ARAÚJO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2010, ÀS 10:10 HORAS, PERANTE A 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 292-5, fixando-se o valor da execução em R$3.479,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93 e 02.916.265/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LIMA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.198 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 01/02/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 197). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (R$316,21 E R$345,59). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 227, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
**ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, apresentar o TRCT, no código 26, garantindo a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de pagamento indenizado do valor equivalente. Nesse ínterim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência da r. Sentença. Apresentado o TRCT, intime-se o reclamante para recebimento, devendo ser comprovado o valor efetivamente levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos. Cumpridas as obrigações suso determinadas, proceda-se à liqüidação da sentença.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORREIA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
RECLAMADO(A): GR S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: O requerimento do reclamante, de realização de uma nova perícia, será apreciado em audiência.
À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
**ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 220/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e AYMORÉ CRÉDITO Documento assinado eletronicamente por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, em FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO RELATIVO AO BLOQUEIO EFETUADO JUNTO AO BACENJUD (FLS. 47).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA
**ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: As peças processuais disponíveis na internet tem cunho informativo, não vinculando a parte, a qual, verificando a ausência de alguma página, deveria ter comparecido à Secretaria da Vara e retirado o processo, em carga já autorizada na ata de fls. 31, para tomar ciência da contestação e dos documentos que a acompanharam. Ademais, o prazo para a reclamante impugnar os documentos apresentados com a contestação expirou em 17/11/2009, 3ª feira, conforme certidão de fls. 69. Somente agora, em 01/02/2010, 2ª feira, a reclamante apresentou irresignação quanto à ausência das páginas 42 e 44 na internet. Indefere-se, portanto, o requerimento de reabertura do prazo para que a reclamante possa tomar conhecimento das páginas 42 e 44 dos autos e manifestar sobre a defesa e os documentos apresentados pela reclamada. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência de instrução designada para 05/02/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
**ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO**
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: A consignante requer o adiamento da audiência de instrução designada para 18/02/2010, às 10:10 horas, sob o argumento de que seu representante estará em viagem de férias com a família no período de 12/02/2010 a 21/02/2010. Argumenta, ainda, que o comparecimento do sr. Ricardo Nascimento à audiência de instrução é imprescindível. Indefere-se o requerimento, haja vista que a empresa poderá ser representada por preposto e, ainda, que a audiência de instrução está designada para 18/02/2010, às 10:10 horas desde o dia 09/12/2009, data da audiência anterior (fls. 45). Pelos documentos juntados às fls. 223/227, verifica-se que, embora ciente da data da audiência e entendendo ser o seu comparecimento imprescindível, o representante da consignante comprou as passagens aéreas em 17/01/2010 e as diárias de hotel em 20/01/2010. Intime-se a consignante. Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ ZÉLIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 186/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por NATHAN OLIVEIRA SILVA e BRASIL
TELECOM CALL CENTER S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

OUTRO : RONALDO MOURA LEAL - OAB/GO 4833
Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTSum 0225600-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO RONALDO MOURA LEAL: Intime-se a reclamada para, em 02 dias, juntar aos autos procuração da empresa outorgando poderes ao advogado RONALDO MOURA LEAL, sob pena de não conhecimento de seus embargos declaratórios.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: ET 0236700-32.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: DIONISIA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MANOELA GONCALVES SILVA**
EMBARGADO(A): IVANILDES LUIZA BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUEM-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por DIONISIA SILVA RODRIGUES, consoante art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0241800-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO DA COSTA
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ANAYRAM CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$175,29, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 15/30.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO NETO MOREIRA CÉSAR VALADARES
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 32, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em 05 dias.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$37,62, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.881,20), dispensado.
Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela acordada, sob pena de execução direta.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo Reclamante (fls. 08/23).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA): Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da 1ª Reclamada, FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME, conforme preconiza o art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fl. 25, devolvida, de que a empresa "mudou-se". Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$193,35, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/16). Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILZA ROSA DE AVILA
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que o documento mencionado às fls. 166 não acompanhou a petição, nada a providenciar.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a audiência inicial designada (19/02/2010, às 13:25 horas).

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1106/2010
PROCESSO: RT 0055400-45.2006.5.18.0007
RECLAMANTE: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO), CPF/CNPJ: 01.586.202/0003-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/02/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 509, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES, apenas para prestar esclarecimentos, tudo em consonância com a fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos três de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1111/2010
PROCESSO : RT 0096100-29.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS, OAB 13427 GO**
EXEQÜENTE: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO: VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA, OAB 25432 GO**
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-9, QD 87, LT 21, N 781, ST BUENO, CEP 74.215-025 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (Uma) casa residencial contendo abrigo para auto, sala de estar, sala de jantar, lavabo, três quartos, sendo um tipo apartamento, cozinha, dependência de empregada, banheiro social, área de serviço, com 233,81m2 de construção edificada sobre o lote nº 21 da quadra 87, sito à Avenida T-9, com Rua T-28, Setor Bueno, com área de 687,50m2, sendo 15,00 m pela Avenida T-9, 30,00m pela Rua T-28, 7,07m de chanfrado, 20,00 m com o lote 20, 35,00 com o lote 22, em bom estado de conservação. No referido lote foram também edificados uma sala comercial, dois banheiros e um lavabo, bem como 11 (onze) apartamentos, contendo quarto e banheiro e uma cozinha que serve todos os apartamentos, em bom estado de conservação, avaliados todos os imóveis em R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).
OBS.: IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 8228 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
OBS.: O IMÓVEL PENHORADO FOI MODIFICADO EM RELAÇÃO AO QUE CONSTA NA CERTIDÃO CARTORÁRIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem,

consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1112/2010
PROCESSO: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): CIDINEI FERREIRA DE BRITO
EXECUTADO(S): MARCOS PAULO PEREIRA MOREIRA , CPF/CNPJ: 026.702.761-30 e MARCOS MOREIRA, CPF 377.829.161-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/02/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS PAULO PEREIRA MOREIRA e MARCOS MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.145,91, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS PAULO PEREIRA MOREIRA e MARCOS MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos três de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO**
RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 212: Vistos os autos. Alega a executada que já quitou o total da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo celebrado, nos termos do parcelamento realizado. Pois bem. A guia anexada aos autos não se revela meio hábil a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Não há qualquer indício na referida guia que faça concluir que o recolhimento realizado pertence aos autos analisados. Ademais, a União – INSS, intimada a manifestar-se acerca do suposto recolhimento, não reconhece o pagamento e informa a não quitação do parcelamento(fls. 200/201), visto que na referida guia não há qualquer referência ao número do processo, bem como o código referente ao parcelamento. Assim, remanesce a execução pelo não pagamento da contribuição previdenciária, pelo que não merece prosperar a tese argüida pelo executado de quitação da dívida, mormente porque não trouxe aos autos prova irrefutável de sua alegação. Intime-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais desta Egrégia Corte Trabalhista para elaboração da conta, deduzindo-se os valores já recolhidos.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 212: Vistos os autos. Alega a executada que já quitou o total da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo celebrado, nos termos do parcelamento realizado. Pois bem. A guia anexada aos autos não se revela meio hábil a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Não há qualquer indício na referida guia que faça concluir que o recolhimento realizado pertence aos autos analisados. Ademais, a União – INSS, intimada a manifestar-se acerca do suposto recolhimento, não reconhece o pagamento e informa a não quitação do parcelamento(fls. 200/201), visto que na referida guia não há qualquer referência ao número do processo, bem como o código referente ao parcelamento. Assim, remanesce a execução pelo não pagamento da contribuição previdenciária, pelo que não merece prosperar a tese argüida pelo executado de quitação da dívida, mormente porque não trouxe aos autos prova irrefutável de sua alegação. Intime-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais desta Egrégia Corte Trabalhista para elaboração da conta, deduzindo-se os valores já recolhidos.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 765/768. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 765/768. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 782: Vistos, etc. Indefiro o pedido da reclamante de substituição da perita oficial, eis que a demora alegada para a entrega do laudo dá-se exclusivamente por responsabilidade da reclamante, que desde a realização da perícia, em 08.03.2008, não apresentou os exames médicos necessários à sua conclusão. Por outro lado, defiro seu pedido para que o laudo seja concluído sem a juntada de referidos exames. Dê-se ciência à i. Perita, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a conclusão de seu trabalho. Após, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, inciando-se pela reclamante. Feito, inclua-se na pauta para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 782: Vistos, etc. Indefiro o pedido da reclamante de substituição da perita oficial, eis que a demora alegada para a entrega do laudo dá-se exclusivamente por responsabilidade da reclamante, que desde a realização da perícia, em 08.03.2008, não apresentou os exames médicos necessários à sua conclusão. Por outro lado, defiro seu pedido para que o laudo seja concluído sem a juntada de referidos exames. Dê-se ciência à i. Perita, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a conclusão de seu trabalho. Após, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, inciando-se pela reclamante. Feito, inclua-se na pauta para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RT 0222900-02.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GOMES DE FREITAS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 002
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 901/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO

**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 588, no valor de R$13.258,73 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 006
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 255/256: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 252/253, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão. Feito, libere-se ao exequente os valores à disposição do juízo, nos termos do acordo homologado. Após, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores referentes as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se a executada a comprovar os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): M & E COM. IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES LTDA. + 006
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 255/256: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 252/253, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão. Feito, libere-se ao exequente os valores à disposição do juízo, nos termos do acordo homologado. Após, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores referentes as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se a executada a comprovar os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RT 0095800-30.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM BENEDITO DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 900/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RT 0177400-73.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 913/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 905/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 143: Vistos, etc. O exequente, por meio da petição de fls. 141/142, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a fim de que sejam prestadas informações acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados, de modo que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg. TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Nada obstante, determino à Secretaria que expeça certidão narrativa dando conta de que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 31/37), a fim de possibilitar a busca das informações pretendidas pelo próprio interessado. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 180: Vistos os autos. O exeqüente, por meio da petição de fls. 179, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº
21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Suspenda do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0032700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 115: A reclamante às fls. 47/48 alegou que a reclamada não havia depositado os valores referentes ao FGTS do mês de outubro de 2008. A reclamada, às fls.75/87, interpôs embargos à execução e comprovou o pagamento. Intimada para receber as valores depositados, e comprovar os valores levantados, sob pena de presunção do regular cumprimento, a reclamante quedou-se inerte. Nestes termos, reputo prejudicados os embargos à execução. A Secretária do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Intime-se. Após, libere-se a executada os valores à disposição do juízo. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 108: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 102/103, bem como para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o documento necessário para que proceda o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 100: Vistos os autos. O exeqüente, por meio da petição de fls. 97, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, resta determinado. Intime-se o exeqüente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição de fls. 78/87. Prazo legal.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 107: Vistos os autos. O despacho de fls. 106 decorreu de equívoco, não se referindo a estes autos, pelo que revogo-o. A exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada. Indefiro o pedido. As executadas foram condenadas de forma solidária ao pagamento dos créditos da reclamante (fls. 43). Frise-se que antes de se buscar o patrimônio dos sócios deve haver o esgotamento de todos os meios hábeis a promover a excussão dos bens das executadas. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (art. 596, CPC), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados. No caso dos autos, não houve a realização das diligências necessárias ao adimplemento do crédito, ao contrário, as executadas ainda não foram citadas para proceder o pagamento. Destarte, determino a citação da segunda executada, responsável solidário, eis que não realizada. Intime-se a exequente deste despacho.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MANSO
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA**
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada JBS S.A. FRIBOI LTDA a pagar ao Reclamante GILBERTO PEREIRA MANSO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 0158500-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição de fls. 60/71 e despacho de fls. 41. Prazo legal.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARAUJO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO**
RECLAMADO(A): TARCIZO DOS REIS CHRIS GUIMARAES
**ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 51: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a realização de parcelamento da dívida previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DO CARMO OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA DA CONCEIÇAO SALLES
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): AURENY BUFFET DECORAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 57/69. Prazo legal.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 71/84. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUY BARBOSA BRASIL
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao Reclamante RUY BARBOSA BRASIL, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT,

declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência referente ao mandado de reintegração nº 925/2010, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 307/337, pelo prazo de cinco dias, ao Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 44.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COUTINHO PAES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM
PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante EDUARDO COUTINHO PAES, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, para os fins dispostos no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON CARLOS MIRANDA XAVIER
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM
PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante CLEBSON CARLOS MIRANDA XAVIER, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, para os fins dispostos no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GLÁUCIA MACHADO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 495/508. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 243/259. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
**ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 221/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 141/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR BATISTA SANTOS
**ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 135: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, observa-se que a petição de fls. 129/130 foi protocolada antes do trânsito em julgado da decisão de fls. 114/125.
Deste modo, desconsidero a certidão de fls. 131 e determino que o cálculos das contribuições previdenciárias sejam feitos observada a proporcionalidade existente na petição inicial e o acordo homologado às fls. 132/133. Intime-se.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIZZON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NEED´S INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VZN INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NOZZIA CONFECÇÕES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GSI RESGATE DE CREDITO LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. Revogo o despacho exarado às fls. 320. Defiro conforme requerido às fls. 288/289. Adie-se a audiência para o dia 11/02/2010 às 15h50min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
**ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 123/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 209/211, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 209/211, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jackeline Alves de Araújo em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jackeline Alves de Araújo em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 86: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 71/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, que deverá observar a proporcionalidade do valor acordado com o pedido da inicial. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$40,84, calculadas sobre R$2.042,16, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Mantenha-se no pólo passivo apenas a primeira reclamada. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Dispensada a intimação do INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministério de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO CÂMARA BORGES
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): MWM MICRO CERVEJARIA LTDA. (OKTOS CHOPP)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial adequando-a aos ditames do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILDO LUIZ ARAÚJO BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVOS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES NUNES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA MENDONÇA GARCIAS
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTAlç 0000193-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENYA DOS SANTOS DE FARIA
**ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FOGAÇA RODRIGUES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): HUDSON LOMEU RAMOS (PIZZAMILLE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DIAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEA LIMA DE SÃO PEDRO
**ADVOGADO....: MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: 2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA RIBEIRO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON XAVIER DE MACEDO
**ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CARDOSO BUENO ALVES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE JESUS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FERNANDES RODRIGUES
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0000900-28.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Atualizem-se os cálculos de fls. 774/795.
Caso os depósitos não sejam suficientes para garantir a execução, intime a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o saldo remanescente para garantia da execução.

OUTRO : ALESSANDRA CARMO S. SANTOS OAB/GO 22.581
Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RT 0036300-06.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO BORSATO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA - TIPPUANA RESTAURANTE BAR + 002
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À ALESSANDRA CARMOS S. SANTOS - OAB/GO 22.581: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho a penhora de numerários efetuados nos autos, eis que obedecidos a gradação legal contida no art. 655 do CPC.
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA + 004
**ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho a penhora de numerários efetuados nos autos, eis que obedecidos a gradação legal contida no art. 655 do CPC.
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho a penhora de numerários efetuados nos autos, eis que obedecidos a gradação legal contida no art. 655 do CPC.
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RAMELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
**ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho a penhora de numerários efetuados nos autos, eis que obedecidos a gradação legal contida no art. 655 do CPC.
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTO DE IMOBILIARIOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho a penhora de numerários efetuados nos autos, eis que obedecidos a gradação legal contida no art. 655 do CPC.
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RT 0205200-78.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM LOPES DE LIMA JÚNIOR
**ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA**
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento de levantamento do valor penhorado, eis que não é suficiente para a garantia da execução.
Desentranhe-se a Carta Precatória que está acostada à contra-capa dos autos e devolva-a ao Juízo Deprecante, com cópia da petição de fls. 289.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RT 0062000-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FARIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS E WANDERLEY ALVES FERREIRA) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do exequente: assinar petição de fls. 144. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RT 0128400-38.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DA COSTA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 40. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RT 0173500-16.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 115. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RT 0188200-94.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RT 0189600-46.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RT 0226000-59.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 468. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RT 0002300-04.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SEBASTIÃO ALVES DE ABREU
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista da petição de fls. 54. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RT 0021500-94.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANDER JULIO SALES
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: vista da petição de fls. 92. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RT 0036300-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): EUROCRED LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RT 0064300-40.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: ACCS 0105900-41.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
REQUERIDO(A): JOSEFINA VENCESLAU VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da penhora de fls. 788 (R$52.884,60). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.
Deverá entrar em contato com o oficial de justiça para marcar a data e horário para a realização da diligência.
REITERE-SE INTIMAÇÃO AO CONSIGNADO/RECONVINTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 627. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ JUNIOR
**ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE )
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista da petição de fls. 134. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome do executado, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
Indefiro, desde já, a intimação da executada para informar bens passíveis de penhora, uma vez que que cabe à exequente diligenciar e informar os meios necessários á execução.
Restando infrutífera a diligência acima determinada, intime-se o exequente, conforme requerido às fls. 110.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME
**ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
**ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
**ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Equivoca-se a exequente quando informa que o pedido de fls.68 ainda não foi apreciado, tendo em vista que que a executada, SUNISA S.A. foi citada, conforme edital às fls. 23.
Expeça-se Carta precatória, na forma requerida às fls. 117.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0205300-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VALADARES NETO
**ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Incluam-se os autos na pauta para instrução.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 144 pelo reclamante, PAULO SÉRGIO DIAS LEITE e PAULO PY CORDEIRO JUNIOR, por precatória e KEILER DELLANO MACHADO, por "AR".
Também por precatória, intime-se a testemunha do reclamado arrolada às fls. 128.
Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES DE FREITAS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ M. BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MAIA SILVESTRE
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 19, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
SOLICITEM-SE a devolução da Carta Precatória em razão da desistência da ação.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 18.02.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 14.502,00, no importe de R$ 290,04, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 004
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS + 004
**ADVOGADO....: LUANA CAVALCANTE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo

reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BFQ COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MC DONALD + 004
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 138, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 07.04.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 22.000,00, no importe de R$ 440,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): JOSE CELIAC FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: audiência designada para o dia 01/03/2010 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): PAULO VAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): PAULO VAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): SERGIO ELIAS DE SANTANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2010 ÀS 13:45 HORAS.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MONTEIRO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
GUILHERME MONTEIRO DE ARAÚJO ajuíza a presente reclamatória em face de GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.040,14, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não elencou os pedidos relativos ao valor de R$1.530,00, intitulado como “Multas: Outros (crédito):”, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 81,40, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA DA SILVA

**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
ANA PAULA LIMA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 9.435,88, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo à "Multa do art. 466 da CLT", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 188,71, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 646/2010
PROCESSO Nº RT 0194200-13.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0194200-13.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: BEATRIZ DA SILVA FIGUEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$649,70, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 630/2010
PROCESSO Nº RTSum 0110100-57.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0110100-57.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): RODRIGO GUAY DE GOYAZ E JANAINA CRISTINA BATISTA ALEXANDRE
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO GUAY DE GOYAZ E JANAINA CRISTINA BATISTA ALEXANDRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$539,86, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO GUAY DE GOYAZ E JANAINA CRISTINA BATISTA ALEXANDRE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RT 0045100-20.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MASCARENHAS RORIZ
**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber alvará de liberação dos depósitos recursais, devendo informar o valor total atualizado em 05 dias.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RT 0159000-44.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RT 0212300-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 92/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos certidão da matrícula atualizada do imóvel de fls.175, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 735-739 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se o imposto de renda, bem como os honorários periciais ao perito. Feito, recolham-se os encargos legais, dê-se vista da GPS paga ao INSS e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RT 0000500-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante já recebeu quase a totalidade do seu crédito, estando a discussão do AIRR referindo-se à conta do INSS, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO MESMO.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RT 0114100-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor levantado a moior quando da liberação de seu crédito, no importe de R$ 1.324,34, ressaltando-se que a não devolução do valor levantado a maior, dará azo à execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RT 0150000-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) MARLLUS GODOI DO VALE advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 41/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RT 0197300-70.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
**ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.740/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RT 0208100-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comprovar nos autos o efetiva garantia da execução, haja vista que segundo informações da CEF a conta judicial objeto do depósito de R$4.845,19, não foi efetivada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RT 0217200-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CALDEIRA SALDANHA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do depacho de fl. 227: Indefere-se o pedido de reconhecimento de grupo econômico, uma vez que a pessoa de Jullyana Olinda Ferreira, sócia da Alvo Administração de Serviços de Portaria e Limpeza LTDA, não integra o pólo passivo dessa execução.
Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RT 0228000-29.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
**ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) LEONARDO AMORIM DOS SANTOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2501/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência para tentativa de conciliação, o processo foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, 14:00 horas.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RT 0158500-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PIRES SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS.Intime-se a reclamada a tomar ciência dos documentos juntados pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS.Intime-se a reclamada a tomar ciência dos documentos juntados pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: ConPag 0198000-12.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que deverá liberar ao consignado o TRCT e SD conforme detrminado na sentença às fls.534.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: ConPag 0209400-23.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA
**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO/CONSIGNANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 119, visto que este juízo já efetivou estas diligências. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO + 001
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 119, visto que este juízo já efetivou estas diligências. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
1- Homologo os cálculos de fl. 421/445 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 379.786,85, sem prejuízo de futuras atualizações. 2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R$ 76.356,38, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. CNPJ nº 45.543.915/0024-78. 4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. 5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente. 6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. 7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora. 8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se.
9- Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. 10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. 11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada dos embargos opostos. Após, à contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante dos embargos opostos. Após, à contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUCLEMIA ALVES GARCIA VIEIRA
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art. 825 consolidado. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 2010:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 442 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 9.000,00. Isento nos termos legais. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complento da execução no importe de R$584,53, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0070000-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ANTÔNIO DOS REIS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROMAM RABKIEWEZ
**ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$471,08 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO CRUZ ADORNO
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WILTON ALVES DE ASSIS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 786,13 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTOrd 0073700-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a petição de fls.241 está inominada, não possibilitando a este juízo aferir sua titularidade, retifique-se o último ato ordinatório publicado para que se intimem as partes a fim de regularizar tal questão.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o valor da multa aplicada ao acordo, de fl.392, no importe de R$ 340,29. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, complementar o referido valor sob pena de este Juízo o fazê-lo via BACENJUD.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o valor da multa aplicada ao acordo, de fl.392, no importe de R$ 340,29. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, complementar o referido valor sob pena de este Juízo o fazê-lo via BACENJUD.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Face ao informado pelo perito às fls.527/528, destituo-o do encargo e nomeio da médica Fabrícia Ferreira de Moura perita judicial, com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS
**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) MAYCON VICENTE INACIO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 112/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
**ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.593,03, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
**ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, do ofício de fl. 1539.

Notificação Nº: 1489/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS**
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA DE CARVALHO TELES
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) ADRIANO DIAS MISAEL advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 77/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SILVA FERRAZ
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.637,24 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SILVA FERRAZ
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.637,24 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1491/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$497,91, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA DO ESPIRITO SANTO
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELMA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FARIA DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO**
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDIVALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 199-200 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 178-186, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas é R$ 49,31. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que OLIVAL JOSÉ DA SILVA propôs em face de IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)horas extras faltantes para o intervalo mínimo de 11h (onze horas) entre o término de uma jornada e início de outra e sua incidências em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2) dois períodos de férias em dobro. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Sentença líquida.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 566-575 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe comissões no valor mensal de R$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), de 13/7/2005 a 25/1/2006, com incidência nos RSRs e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 566-575 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe comissões no valor mensal de R$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), de 13/7/2005 a 25/1/2006, com incidência nos RSRs e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista à reclamada, pelo prazo de 03 dias, da planilha apresentada pela autora.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0241400-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUILHERME BANDEIRA PAIVA
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): REALCARD SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME
**ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 52-56 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIZ GUILHERME BANDEIRA PAIVA propôs em face de REALCARD SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$7.463,80 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ECOVILLA SANTA BRANCA (FAZENDA SANTA BRANCA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 24/02/2010, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 24/02/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 25/02/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR SOUSA LINHARES
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: a) – À vista da realização de acordo entre as partes, conforme fls. 82/83, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/02/2010, às 14:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.
b) - Homologo o acordo de fls. 82/83 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 78,92, calculadas sobre o valor avençado, R$ 3.946,08, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº

020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTAlç 0000105-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ BARBOSA
**ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 24/02/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 24/02/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAELSON SOUSA DA SILVA DIAS
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA e, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi incluída na pauta do dia 24/02/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena das cominações legais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº1070/2010
PROCESSO Nº RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010
Data da Praça 03/03/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.755,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA QD. 17, LT. 05 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 45 (Quarenta e cinco) pares de sapatos fechados de bico aberto, preto ou branco, nºs de 33 a39, baixo, fabricação própria, no valor de R$29,00, totalizando R$1.305,00;
- 50 (cinquenta) pares de tamanco de madeira, baixo, cores variadas, nº de 33 a 39, fabricação própria, no valor de R$29,00, totalizando R$1.450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº1081/2010
PROCESSO: ExCCP 0239100-10.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ZELIA MARIA BORGES
EXECUTADO(S): CSE FACÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CSE FACÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.011,06, atualizados até 29/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº1048/2010
PROCESSO: RTOrd 0000008-72.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: SEVERINO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TARUMA AGRONEGOCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.563.240/0001-06
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue o dispositivo:
CONCLUSÃ0:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por SEVERINO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS em face de TARUMA AGRONEGÓCIOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação.
E para que chegue ao conhecimento de TARUMA AGRONEGOCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1031/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000187-06.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JORGE ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS MARTINS LEITE ( FARMÁCIA PARAÍSO) , CPF/CNPJ: Data da audiência: 02/03/2010 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da data de saída na sua CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA DE JESUS MARTINS LEITE ( FARMÁCIA PARAÍSO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do resultado das diligências BACENJUD e DETRAN/RENAJUD. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-Ao tempo em que o reclamado apresenta guia de depósito do saldo devedor, fl. 765, manifesta a concordância com os cálculos das fls. 748/757 e o pedido de intimação da efetivação dos recolhimentos dos encargos legais.
Aguarde-se o prosseguimento, a seguir definido, ara posterior atendimento do pleito do executado.
II-Acato a atualização dos cálculos das fls. 748/757, com as especificações e esclarecimentos apontados pela Secretaria de Cálculos à fl. 748.
Ciência à exequente da atualização dos cálculos, fls. 748/757. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
**ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Diante do deferimento de reitegração no emprego, informar este Juízo se esta já foi efetivada ou se não mais tem interesse que ela se realize. Neste caso, requerer o que de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RT 0047300-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEI MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MRTINS LACERDA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.626. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RT 0109700-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Uma vez que o reclamado depositou o valor do exame (guia de fl. 699) a ser realizado junto à Clínica Imagem, pela autora, intime-se esta para levantar tal valor e dar início aos atos necessários para a efetivação do exame de ressonância magnética. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 006
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. Requer a executada a reconsideração da decisão que direcionou a ela a responsabilidade pelo recolhimento das custas, argumentando que na peça de acordo ficou pactuado que a responsabilidade delas ficaria a cargo do exequente. Não obstante tenha constado da petição de acordo, fl. 773, item 5, pedido expresso de que as custas ficassem a cargo do exequente, houve também pedido alternativo no sentido de que “em caso de não isenção as custas ficarão a cargo dos Executados”. Contudo, diante do pleito da devedora, reconsidero o despacho homologatório tão-somente no tópico alusivo às custas para determinar que as incidentes sobre o valor do acordo, no importe de R$660,00, ficarão a cargo do exequente, de cujo pagamento fica dispensado. Já as custas do art. 789-A ficarão a cargo da executada, que deverá comprovar o recolhimento delas no prazo de 05 dias do término da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RT 0222800-38.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLEURY CURADO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RT 0003300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FABIANO CARLOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): THIAGO ALVES DA FONSECA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-Ciência ao exequente da petição manuscrita pelo executado e recibos por ele apresentados, fls. 89/91, noticiando o integral cumprimento do acordo, sendo que o silêncio implicará confirmação do total Recebimento.
Prazo: cinco dias.
II-Após, cumpra-se o item IV, "b)", do despacho das fls. 47/8.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RT 0087500-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SANTOS MOREIRA
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão de Crédito nº475/2010, bem como a CTPS que encontra-se acostada à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA à Execução que lhe move RANGEL ALVES DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta da multa aqui aplicada. Nada mais. Goiânia, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença, sob pena de se converter em indenização o FGTS.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-10.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. ME
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONES: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Há mais de quatro meses este Juízo vem tentando, sem êxito, entregar ao credor o valor do seu crédito. Foram confeccionadas precisamente 4 intimações para tal mister, sendo que duas diretamente ao credor e duas à sua advogada. Quanto trabalho inútil realizado pela Vara! Situações desse jaez provocam atrasos na prestação jurisdicional, sem falar no desinteresse do credor pelo valor do crédito que lhe é devido.
Em face do exposto, pela última vez, intimem-se a advogada do credor e o próprio, diretamente, por oficial de justiça, com o conteúdo deste despacho, para receber o valor mantido nos autos, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de a inércia ser interpretada como renúncia do crédito, caso em que a quantia será doada a uma entidade beneficiente.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119800-51.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Juntem-se o ofício do Banco Bradesco S/A, cujo recebimento foi feito em 26/01/2010; a petição de nº 1257413; e o ofício do Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.
II- Qual se vê do expediente enviado pela 1ª VT de Aparecida, autos da RT 0046600-34.2005.5.18.0081, a arrematação pretendida pelo arrematante DOMINGOS GOUVEIA LIMA não foi deferida por aquele Juízo, tendo sido determinada a realização de nova hasta pública do bem penhorado naqueles autos, consistente no microônibus marca MARCOPOLO VOLARE, placa KEF – 6593, cor branca, com bancos altos, em razoável estado de conservação.
Por outro lado, foi deferido o pleito de reserva de crédito solicitado por este Juízo.
Diante da designação de nova hasta pública e tendo em vista o deferimento da reserva de crédito, indefiro o pleito do credor, fl. 70, de penhora e avaliação do aludido bem.
III- Diante das informações prestadas pelo Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia, restou prejudicada a análise do pleito contido na petição a que alude o item I, via da qual o subscritor DOMINGOS GOUVEIA LIMA informa ter arrematado o bem acima descrito; e também do pleito de fls. 47/48, de penhora do aludido bem.
Intimem-se o exequente e o subscritor da petição mencionada no item I.
IV- Feito, aguarde-se o resultado da hasta pública noticiada.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO INCRA/GO. MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/02/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/03/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES GARCIA RAMOS
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S.A à Execução que lhe move LARISSA SOARES GARCIA RAMOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito da exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais e, apurado o saldo remanescente, devolva-o à executada.
Ao final, arquivem-se os autos.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES GARCIA RAMOS
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S.A à Execução que lhe move LARISSA SOARES GARCIA RAMOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito da exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais e, apurado o saldo remanescente, devolva-o à executada.
Ao final, arquivem-se os autos.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WOTERCIL ALVES VITAL
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados, acostados na contracapa, eis que arquivados os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE POLLYANNE PEREIRA MARCELINO DO AMARAL
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): HIDRAUSUL IND. COM. E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença, sujeitando-se às cominações legais em caso de omissão.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I- Qual se vê da guia de fl. 40, a executada recolheu apenas o valor da contribuição previdenciária, deixando em aberto o valor do IRRF. Uma vez que foge da competência desta Especializada executar a aludida verba, intime-se a devedora para recolher o valor o valor do I.R, no importe de R$ 85,76, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. Os autos vieram conclusos para análise das preliminares suscitadas pelos reclamados. A ilegitimidade suscitada tanto pela COMURG quanto pelo Município de Goiânia, bem como a incompetência material suscitada somente por este último, serão analisadas em sentença. A questão da denunciação à lide restou prejudicada diante da inclusão do Município de Goiânia no polo passivo da ação na ata de fl. 80. Deste modo, aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A. SOSA ME
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada DANIELA MARTINA A. SOSA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 298,13, conforme anexas planilhas de cálculo( fls. 39/43 ), sem prejuízo dos encargos legais, alusiva às verbas discriminadas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do autor e efetuar os depósitos do FGTS em conta vinculada, nos termos e condições alhures determinado.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, já inclusas nas anexas planilhas de cálculo( fls. 39/43 ). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- NÃO CONHECER das multas de que tratam os arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, eis que os respectivos valores não foram liquidados(CLT, art. 852-B, inciso I, § 1º); II- REJEITAR a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 5.480,82, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 73/76), sem prejuízo dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se ao Reclamado proceder às devidas anotações na CTPS do autor e efetuar os depósitos do FGTS em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, nos termos e condições alhures determinado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 73/76). Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: CauInom 0242600-81.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
**ADVOGADO: SILOMAR ATAIDES FERREIRA**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO DE GOIÂNIA/GO SAMUEL ALVES SILVA)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 838/841, a autora requer a reconsideração da decisão de fls. 828/830, que deferiu a liminar requerida na inicial. Informa haver equívoco no recebimento da Ação Ordinária como Cautelar Inominada, e que a manutenção de tal recebimento acarretará prejuízos a ela pela impossibilidade de especificação da lide e do fundamento da Ação Principal. Da análise dos termos da inicial, depreende-se que o pleito do autor remete-se a uma ação de caráter acautelatório, sem a especificação da lide e seu fundamento, conforme dispõe o art. 801, III do CPC. Isso pode ser verificado da leitura de todos pedidos ali constantes, com exceção do contido na letra "b" da fl. 21, razão pela qual foi deferida a liminar nos termos da decisão de fls. 828/830. Por esta razão, mantenho aludida decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Não recebo a petição como Embargos Declaratórios, porquanto ausentes os requisitos do art. 535 do CPC. III- Defiro o prazo de 10 dias para que a autora apresente a especificação da lide e dos fundamentos da ação principal. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução pela EBCT, da notificação endereçada ao reclamante (fls. 166).

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZENIS EURIPEDES DA COSTA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 519/2010
PROCESSO: RTOrd 0000177-56.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CELIO JOSE BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIGIAK SOARES CAMARGO, CPF/CNPJ: 07.424.116/0001-05
Data da audiência: 01/03/2010 às 13h55
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIGIAK SOARES CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 519/2010
PROCESSO: RTOrd 0000177-56.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CELIO JOSE BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIGIAK SOARES CAMARGO, CPF/CNPJ: 07.424.116/0001-05
Data da audiência: 01/03/2010 às 13h55
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIGIAK SOARES CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RT 0121700-08.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante e o leiloeiro para receberem crédito.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: ConPag 0043600-05.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN**
CONSIGNADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Diante da promoção do Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, fls. 733, reconsidera-se o 4º§ do despacho de fls. 728, que determinou a liberação dos saldos remanescentes dos depósitos de fls. 726, 727 e 709 à executada.
Assim, determina-se que referidos saldos sejam transferidos para os Proc. Nºs 0702-2009-012-18-00-1 e 1235-2008-012-18-00-6 para garantir a execução, haja vista que nos referidos autos a executada é devedora.
INTIMEM-SE as partes.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da procuradora das executadas constituída às fls. 401.
Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução opostos pelas executadas às fls. 378/395, haja vista que no presente feito foi prolatada sentença líquida, estando, assim, preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos na fase executória.
No entanto, o mesmo não se aplica à União (INSS), uma vez que ainda não teve oportunidade de se manifestar sobre os cálculos.
Diante do expendido, INTIMEM-SE as executadas e a exequente dando-lhes ciência do teor deste despacho e INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 368, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Silente, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição foi certificada às fls. 356.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
**ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da procuradora das executadas constituída às fls. 401.
Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução opostos pelas executadas às fls. 378/395, haja vista que no presente feito foi prolatada sentença líquida, estando, assim, preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos na fase executória.
No entanto, o mesmo não se aplica à União (INSS), uma vez que ainda não teve oportunidade de se manifestar sobre os cálculos.
Diante do expendido, INTIMEM-SE as executadas e a exequente dando-lhes ciência do teor deste despacho e INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 368, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.
Silente, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição foi certificada às fls. 356.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RT 0131300-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA BORGES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: HELIDA MOURA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CESTARI
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 67), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 114), bem como a concordância do exeqüente e da União (INSS) com os cálculos (fls. 119/120 e 123), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$18.884,90, já deduzidos o imposto de renda (R$1.145,92, fls. 126) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$537,93, fls. 125) devidos.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$3.085,26).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.143,11), das custas (R$631,47) e do imposto de renda (R$1.145,92, fls. 126).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 124.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE LACERDA
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FEITOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem no prazo comum de 05 dias, sobre a complementação do laudo e do ofício de fls.391/399.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA)
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 147/155, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$917,10, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$91,71, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$1.008,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON PEERIRA COELHO
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WINTER MACHADO ORLANDO
**ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$250,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DOS SANTOS MONTE
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo ao Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTE-SE a conciliação de fls. 16/17 na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 40.
Tendo em vista que até o presente momento a reclamada não assinou a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado no despacho de fls. 37, proceda a Secretaria a ANOTAÇÃO do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.
EXPEÇA-SE Certidão para que o reclamante requeira o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme determinado no despacho de fls. 37.
Em seguida, INTIME-SE o reclamante para receber os mencionados documentos.
Recebidos os documentos pelo reclamante, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
**ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**
RECLAMADO(A): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTSum 0209000-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GUIMARÃES LEAL
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$74,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado CENTROÁLCOOL S/A pague ao autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES, as horas extras e reflexos deferidos, conforme for apurado em liquidação por cálculos, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo quitar o montante encontrado em 48 horas, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.
A situação lesiva revela expressão coletiva, haja vista que a empresa é confessa no não-pagamento das horas in itinere. Por tal motivo, oficie-se o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da decisão, com cópias da petição inicial, defesa e sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 790/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0243200-02.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: WEVERTON DE JESUS XAVIER
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES - PROMOÇÕES E EVENTOS , CPF/CNPJ: 03.323.598/0001-48
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido para deferir ao autor a baixa na CTPS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de PROMOFORT SOLUÇÕES - PROMOÇÕES E EVENTOS é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 01 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 795/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000181-90.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ISALDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER , CPF/CNPJ: 05.628.429/0001-41
Data da audiência: 04/03/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO CONSUELO NASSER , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
**ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ao credor: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 537, por 30 (trinta) dias e ciência do documento de fl. 526.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RT 0056200-55.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1047, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamado a realizar o depósito da pensão, referente ao presente mês, na conta corrente indicada pela autora à fl. 1014. Conforme se depreende dos cálculos de fls. 1025/1031, não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária. Nesse sentido, indefiro a retenção e o recolhimento das referidas verbas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RT 0013300-23.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do recurso ordinário de fls. 1310/1342, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
**ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO**
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1964, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro, por ora, os requerimentos do reclamante de fls. 1956/1958 e da reclamada às fls. 1960/1962.
Inclua-se o processo na pauta do dia 26/03/2010, às 9h30, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão,

devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: ConPag 0089500-37.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/02/2010, ÀS 08:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-24.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 166/172. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2005 DESTE JUÍZO, DEVERÁ A RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS, A FIM DE POSSIBILITAR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME SOLICITADO PELO SETOR DE CÁLCULOS À FL. 275, : EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA REFERENTE A DEZEMBRO/2003 ATÉ JULHO/2004, MARÇO, MAIO E AGOSTO/2005 E TODO ANO DE 2006, PARA AVERIGUAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS; CONTRACHEQUES DOS MESES DE ABRIL A JULHO/2004; JULHO E AGOSTO/2005, FEVEREIRO E DEZEMBRO/2006.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA : MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 118, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RTOrd 0028100-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO REIS SOUSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 545/546, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ABREU
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o saldo da conta (fl. 191 verso) à reclamante, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 337/339, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 337/339, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA + 004
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 337/339, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): WILLIAN MARIO DE LUCIA + 004
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 337/339, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 337/339, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamante para retificar o erro material cometido, devendo constar na r. sentença a determinação para pagamento de 22 (vinte e dois) dias de saldo de salário relativo ao mês de maio/2009 e não como equivocadamente constou. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 002
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamante para retificar o erro material cometido, devendo constar na r. sentença a determinação para pagamento de 22 (vinte e dois) dias de saldo de salário relativo ao mês de maio/2009 e não como equivocadamente constou. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 002
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamante para retificar o erro material cometido, devendo constar na r. sentença a determinação para pagamento de 22 (vinte e dois) dias de saldo de salário relativo ao mês de maio/2009 e não como equivocadamente constou. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 488/492, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BARBOSA CUNHA
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 335/346. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
**ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA**
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, sanando a contradição apontada, determinar a exclusão da multa do art.477 da CLT da condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: ConPag 0215900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MARSOU ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO**
CONSIGNADO(A): JOAO APARECIDO BARBOSA
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 59/63, devendo proceder à retificação na CTPS do reclamante em relação à data de baixa do contrato de trabalho, conforme determinado no acordo de fl. 43 e retificar junto à CEF a data de desligamento, conforme informado à fl. 59, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da certidão de fl. 45-v, informando o atual endereço da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A), para cujo endereço foi encaminhada a notificação.
DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada certidão encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 1283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO QUE INFORMA QUE A CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA À RECLAMADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'MUDOU-SE', DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MANATA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a informação constante na certidão de fl. 14 verso, e considerando o grau de celeridade implementado pelo legislador no rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 175,86, calculadas sobre R$ 8.793,03, valor do pedido, isento na forma da lei.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Proceda-se a devida baixa para efeitos estatísticos.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: ConPag 0000187-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
CONSIGNADO(A): ELTON PEREIRA SOARES (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento (R$1.212,55), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local. Ressalte-se que competirá à Consignante emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial). Competirá à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: ConPag 0000193-04.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.(REP/P. GRAZZIELO MULLER FRANCO)
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULO OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FERNANDES FS DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento (R$535,81), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local. Ressalte-se que competirá à Consignante emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial). Competirá à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1228/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0222100-85.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WELLINGTON DE ARCANJO
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES – CNPJ nº 07.109.471/0001-81
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES – CNPJ nº 07.109.471/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos da ata de audiência de fl. 07, comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 14h14min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES – CNPJ nº 07.109.471/0001-81, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e conferi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RT 0040400-96.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 432 ao exequente. A Secretaria deverá providenciar o recolhimento do imposto de renda parcial (cálculo-fls. 342), da conta judicial de fls. 531. Comprovado o recolhimento, liberar ao exequente o saldo remanescente da referida conta judicial. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 536. À vista do teor da certidão de fls. 538, designe-se praça do constrito às fls. 536 para o dia 23/02/2010, às 13h55min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 129, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$284,20 - contribuição previdenciária, sendo R$61,78 - cota parte do empregado e R$222,42 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,42 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$285,62 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 139. Designe-se praça do constrito às fls. 139 para o dia 23/02/2010, às 13h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTOrd 0072600-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE JESUS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 77, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$106,84 - contribuição previdenciária, sendo R$23,22 - cota parte do empregado e R$83,62 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,53 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0096000-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES FERRER
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet em 25/01/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$136,16 - contribuição previdenciária, sendo R$29,60 - cota parte do empregado e R$106,56 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,68 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$136,84 (cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
**ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ALZIRA ALVES SENA, a pagar a reclamante ALTAMIRA ANTONIA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, anotar a CTPS da autora para constar as seguintes informações: data de admissão em 01/03/05, data de desligamento em 30/07/08, função de administradora e remuneração de 02 salários mínimos por mês, tudo no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
RECLAMADO(A): A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA
**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Fabiano Guimarães, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES LOBO
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
RECLAMADO(A): JOAREZ DE FREITAS HERINGER
**ADVOGADO....: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet em 25/01/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$157,26 - contribuição previdenciária, sendo R$34,19 - cota parte do empregado e R$123,07 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,79 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$158,05 (cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ex positis, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA, o valor de R$ 3.553,00, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 71,06, calculadas sobre R$ 3.553,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MORATO LOPES INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MORATO LOPES INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2010, às 14:55 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2010, às 14:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-28.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
CONSIGNADO(A): SANDRA LUCIA DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/02/2010, às 15:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 704/2010
PROCESSO Nº RT 0040400-96.2008.5.18.0051
PROCESSO: RT 0040400-96.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: ÉLIO DIVINO SOARES
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
Data da Praça 23/02/2010 às 13h55min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h33min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 536, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA RASGÃO, BR-414, KM 15 CEP 72.975-000 - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TRATOR DE MARCA FORD, MODELO 6600, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, COR AZUL, POTÊNCIA 77CV, Nº DE SÉRIE D2NN7006F, APRESENTANDO PNEUS DIANTEIROS BASTANTE GASTOS (CARECAS), LATARIA COM AVARIAS E PONTOS DE FERRUGEM, VAZAMENTO DE ÓLEO EM VÁRIAS PARTES, PNEUS TRASEIROS POUCO RODADOS, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 700/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA MARIA GUEDES RESENDE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
Data da Praça 23/02/2010 às 13h50min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO 02033076/R, EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 623/2010
PROCESSO Nº RTSum 0048800-65.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): AGNELO MARTINS PEREIRA
EXECUTADO(S): WANDERICK GARCIA PIRES , CPF/CNPJ: 083.427.331-49
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANDERICK GARCIA PIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$7.223,75, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): EUGENIO LOURENÇO DIAS + 003
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81). Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50.
AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original).
Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores].
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO:
Acolhem-se a adequação e atualização dos cálculos de fls. 413/423, fixando em R$ 47.812,64 (quarenta e sete mil oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) o débito da primeira, terceiro e quarto executados, e em R$ 5.226,78 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) o do segundo executado, ambos atualizados até 29.01.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Cumpra-se a determinação inserta no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 407/409 [dar vista dos cálculos e do referido despacho ao exequente e ao segundo executado].Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTN 0088500-84.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RANGEL BORGES
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**
RECLAMADO(A): COGEMAR BRASILE LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DR. MARCELO MARINS**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada Cogemar Brasile Ltda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo do ofício de fls. 347, enviado pela Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RT 0002700-83.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.
**ADVOGADO....: JACQUELINE COZAC BONFIM**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/CREDOR: Intime-se o reclamado/credor para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RT 0007000-88.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMARA LOPES BARBOSA
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Deverá o Dr. Francisco Alves de Melo, procurador da reclamada, devolver os autos do Processo que se encontram em seu poder, nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RT 0038500-75.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Determino à Secretaria que forneça aos exequentes cópias autenticadas dos documentos de fls. 201/212 e 215/216-verso [respostas dos ofícios expedidos à Receita Federal e à CEF], para possibilitar as anotações na segunda via de suas CTPS, intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a expedição das novas CTPS, deverão os credores trazê-las aos autos, para que a Secretaria efetue as devidas anotações, conforme determinação inserta no despacho de fls. 175/176. Não obstante ao acima exposto, deverão os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem bens da executada passíveis de constrição ou requererem o que entender de direito. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RT 0038500-75.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, em face do teor da certidão de fls. 227, intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte Márcio Grey de Oliveira. Ato contínuo, reitere-se a intimação de fls. 218.
No silêncio, suspenda-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Anápolis, 03 de fevereiro de 2010,quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS AFORADOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 277/279 DOS AUTOS, A FIM DE QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. ANÁPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2010, 4ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 408/2010 (fls. 139). Em face do teor das alegações expendidas pelo Sr. Valdivino Fernandes de Freitas na petição de fls. 141, defiro o requerimento ali formulado, a fim de tornar sem efeito sua nomeação como depositário do bem penhorado às fls. 118. Intime-se o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito às fls. 118, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTSum 0015800-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ROSA CLEMENTE
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)
**ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 125 dos autos.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE OLIVEIRA MENDES
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 95, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total ainda devido pela executada a título de contribuições previdenciárias, atualizado até 31.01.2010, em R$ 939,97, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias ainda devidas, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS.85/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA mantendo-se incólume a constrição realizada às fls. 70, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a adjudicação requerida às fls. 93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos [itens 03 e 04 do auto de penhora de fls. 58]. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a credora para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Considerando que os bens adjudicados já estão na posse da exequente, conforme se verifica às fls. 76/77, deixa-se de determinar a expedição de mandado de entrega de bens. Custas,pela executada, no importe de R$ 100,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R$ 2.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, devendo a executada ser intimada por Oficial de Justiça acerca da presente decisão e daquela de fls. 88/89. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, MEDIANTE O SISTEMA BACENJUD, NO IMPORTE DE R$ R$ 1.121,38 (ART. 884 DA CLT). ANÁPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2010, 4ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 162/163, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 165), o exequente, às fls. 167/170, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 286/287, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 296/297, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se

encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Considerando que o lanço ofertado pelo Sr. Pedro Henrique Alves Ferreira é vil em relação ao valor de avaliação do bem constrito às fls. 143, sendo que o mesmo poderá alcançar valor bem superior em outra hasta pública, deixa-se de homologar a arrematação noticiada às fls. 291. Liberem-se ao licitante Pedro Henrique Alves Ferreira as importâncias por ele depositadas às fls. 292/293 e 298. Intimem-se o arrematante e o leiloeiro. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 143 garante integralmente a presente execução, indefere-se, ao menos por ora,o pedido de penhora daqueloutro indicado às fls. 296/297. Em face do acima exposto, determina-se que o veículo constrito às fls. 143 seja novamente levado à hasta pública.
Designe-se leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada à Rua 14 de Julho, nº. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº. 35.
Intime-se o leiloeiro via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, e a executada, diretamente.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 426/427, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 429), o exequente, às fls. 440/441, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Por outro lado, defere-se o outro pleito formulado pelo credor às fls. 440/441, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ele indicado na aludida peça processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 163/164, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimada (fls. 166), a exequente, às fls. 168/171, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância da exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e à credora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 164/165, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 169/172, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009.Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0057300-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 169/170, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 172), o exequente, às fls. 174/177, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem.

Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-72.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 158/159, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 163/166, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 448/449, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 461/462, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e o prosseguimento da execução.
Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.455/458.Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 168/169, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 202/203, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem penhorado no presente feito seja levado à hasta pública. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC.
Intimem-se as partes. Após, defere-se o último pleito do exequente, para determina-se que o bem constrito às fls. 153 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª VT de Anápolis/GO, situada à Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, Centro, Anápolis/GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 166/167, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 169), o exequente, às fls. 171/174, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e

economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 168/169, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 173/174, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo,estimado em R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 173/174. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 143/144, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 146), o exequente, às fls. 148/149, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Por outro lado, defere-se o outro pleito formulado pelo credor às fls. 148/149, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ele indicado na aludida peça processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 152/153, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 157/160, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO**
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23.02.2010, às 16:05 horas. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM , JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 158/159, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 163/164, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem por ele indicado seja penhorado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de

condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 163/164. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 154/155, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 159/160, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 159/160. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 188/189, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 193/194, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem penhorado no presente feito seja levado à hasta pública. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC.
Deixa-se de determinar, ao menos por ora, a hasta pública do bem constrito, conforme requerido pelo exequente, em face do disposto às fls. 183/184. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 185. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 205/206, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimada (fls. 209), a exequente, às fls. 215/216, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem constrito seja levado à hasta pública. Pois bem. Considerando a discordância da exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Por outro lado, defere-se o outro pleito formulado pela credora às fls. 215/216, a fim de determinar que o bem constrito às fls. 188 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada à Rua 14 de Julho, nº. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº. 35.
Intime-se o leiloeiro via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 153/154, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 158/159, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem por ele indicado seja penhorado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 158/159. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 153/154, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 158/159, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem por ele indicado seja penhorado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 158/159. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 188/189, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 193/194, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem penhorado no presente feito seja levado à hasta pública. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.
Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC.
Deixa-se de determinar, ao menos por ora, a hasta pública do bem constrito, conforme requerido pelo exequente, em face do disposto às fls. 183/184. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 185. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 184/185, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 187), o exequente, às fls. 189/190, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Por outro lado, defere-se o outro pleito formulado pelo credor às fls. 189/190, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ele indicado na aludida peça processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 202/203, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 206), o exequente, às fls. 208/209, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e que o bem constrito seja levado à hasta pública. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Por outro lado, defere-se o outro pleito formulado pelo credor às fls. 208/209, a fim de determinar que o bem constrito às fls. 185 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada à Rua 14 de Julho, nº. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº. 35.
Intime-se o leiloeiro via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 153/154, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.

Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 158/161, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 153/154, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 158/161, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-88.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 328/329, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimada (fls. 331), a exequente, às fls. 337/340, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância da exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes,o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e à credora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 134/135, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 139/142, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009.Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIK XAVIER DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 131/132, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000.Devidamente intimado, o exequente,às fls. 136/139, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada.

Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 143/144, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 148/149, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 148/149. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 113/114, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 118/119, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 118/119. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: ExProvAS 0074901-39.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 127/128, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 130), o exequente, às fls. 132/135, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 139/140, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 144/147, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência do numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº 00645/2009.Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-69.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 102/103, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 105), o exequente, às fls. 107/110, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se o feito suspenso, até que se efetive a transferência de numerário cujo bloqueio foi determinado nos autos de nº. 00645-2009-052-18-00-0.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COELHO E CIA - S CENTRAL + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREA DE BARROS + 003
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): JOSUÉ ALFREDO CAMARGO BATISTA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 223/233.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: ET 0000140-03.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS**
EMBARGADO(A): WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de receber a emenda à inicial de fls. 140, em face da perda de seu objeto, ante os termos da sentença de fls. 134/136. Intime-se a embargante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: ET 0000141-85.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS**
EMBARGADO(A): DENIS DE ALENCAR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de receber a emenda à inicial de fls. 141, em face da perda de seu objeto, ante os termos da sentença de fls. 134/136. Intime-se a embargante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: ET 0000141-85.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS**
EMBARGADO(A): DENIS DE ALENCAR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de receber a emenda à inicial de fls. 141, em face da perda de seu objeto, ante os termos da sentença de fls. 134/136. Intime-se a embargante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 717/2010
PROCESSO: RT 0007200-95.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: EVERALDO ANTÔNIO ABREU
EXECUTADO(S): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$176,39 (cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 717/2010
PROCESSO: RT 0007200-95.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: EVERALDO ANTÔNIO ABREU
EXECUTADO(S): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$176,39 (cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 717/2010
PROCESSO: RT 0007200-95.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: EVERALDO ANTÔNIO ABREU
EXECUTADO(S): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$176,39 (cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF/CNPJ: 521.534.441-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 691/2010
PROCESSO: RTOrd 0050300-66.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ:

03.487.263/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, da Caixa Econômica Federal, no importe de R$284,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 691/2010
PROCESSO: RTOrd 0050300-66.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, da Caixa Econômica Federal, no importe de R$284,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 679, a exequente reitera o pedido de fls. 667, no sentido de que sejam penhorados racks, computadores, monitores e mesas. No entanto, observa-se que o Oficial de Justiça informou no auto de penhora de fls. 672/673 que os únicos bens existentes na sede da executada são aqueles relacionados no mencionado auto, ou seja, os bens indicados pela exequente não foram encontrados. Nesse passo, indefere-se o requerimento feito pela exequente. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RT 0096500-70.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Revendo os autos, observo que já houve desconsideração da personalidade jurídica da reclamada (fls. 178), razão pela qual resta indeferido o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 221, nesse sentido, e revogado o despacho de fls. 222.Considerando que a praça e o leilão relativamente aos bens indicados pela executada foram negativos, bem como o fato de que os sócios CÍCERO IVÃ RIBEIRO e NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO foram citados (fls. 188 195), proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT.Intime-se o exequente.Anápolis, 02 de fevereiro de 2010.Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RT 0066400-30.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Diante do teor da certidão de fls. 140, intime-se as executadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de regular prosseguimento da execução...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-40.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamente/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 285/291, atualizados às fls. 301/308.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IZANIA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Diante do teor da certidão de fls. 136, intimem-se as executadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de regular prosseguimento da execução...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 92, intimem-se as executadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de regular prosseguimento da execução...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:ÀS EXECUTADAS: Diante do teor da certidão de fls. 143, intimem-se as executadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de regular prosseguimento da execução...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 006
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Resta prejudicada a apreciação do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 208, tendo-se em vista o despacho de fls. 206, onde consta determinação para citação da executada. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 207. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Converto em penhora o bloqueio on line de numerário que se encontra depositado na conta judicial nº 01516197-0 (R$ 213,59) e nº 01516196-1 (R$ 128,38), devendo o executado ser intimado para o fim do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010.Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão de fls. 159/162 enviada a este Juízo pelo Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá de Goiás, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0041100-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 73-v e 74-v). Os veículos cadastrados no DETRAN-GO em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária/restrição, razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, na forma do artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de suspensão automática, nos termos do artigo 40,da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 195, o exequente informa que não concorda que seu seja penhorado crédito da executada junto à Seguradora Allianz para garantia da execução e pede que sejam penhorados os veículos por rle indicado. Diante desse fato, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 188 expedida para penhora de veículos, ficando indeferido o requerimento da executada, constante da petição de fls. 190/191. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 68 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA LUZ
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 61-v e 62-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCIA DE MELO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 57-v e 58-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE VAZ BUENO
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): TRISTÃO MAURÍCIO DE AGUIAR + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD resultou em bloqueio apenas da importância de R$ 65,92, que não é suficiente para integral garantia do Juízo. O único veículo cadastrado em nome da executada encontra-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não será penhorado, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002. Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 65,92, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516188-0, intimando-se a executada, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3?6-feira). QUÉSSO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: QUEILY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 54-v e 55-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD resultou negativa (fls. 64-v e 65-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária/restrição, razão pela qual não

serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.
Fica também a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS e o alvará do FGTS para levantamento.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.
Fica também a reclamante intimada para retirar a CTPS e o alvará do FGTS para levantamento.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O recurso ordinário interposto pela reclamada é adequado, tempestivo e está regular a representação processual. No entanto, observa-se que a reclamada não depositou corretamente a importância referente ao depósito recursal. Pois bem. De acordo com o ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST, publicado no EJT-17/07/2009, com vigência a partir de 01/08/2009, o valor atual (teto – IN nº 3/TST que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92 – DOU de 24.12.92) do depósito recursal para recurso ordinário é de R$ 5.621,90. Assim, se a condenação fosse igual ou superior a esse valor seria a reclamada obrigada a recolher e comprovar tal quantia (art. 899, § 1º, da CLT). No caso dos autos, o valor total da condenação foi de R$ 5.420,40-sentença fls. 135), logo, deveria a reclamada ter recolhido essa importância, mas não o fez, pois recolheu apenas R$ 3.257,05 – fls. 154, ou seja, o valor do crédito bruto devido ao exequente, estando, portanto, deserto o recurso ordinário da reclamada. Por essas razões, denego seguimento ao recurso ordinário interposto uma vez que deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 48, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu ou não os honorários assistenciais, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo, ficando a Secretaria, desde já, autorizada a proceder dessa forma. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-91.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ALENCASTRO COSTA
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DENTALCRED LTDA. - REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-PROPRIETÁRIA, KELLY WANUSSA BASUTTI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo, por Sentença, o requerimento de desistência da reclamação formulada pelo reclamante à fl. 24, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento e devolução dos documentos de fls. 12/20. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.724,68, calculadas sobre o valor da à causa de R$ 86.234,00. Como não há declaração ou comprovação de miserabilidade econômica, tenho por inviável o deferimento ex officio dos benefícios da justiça gratuita previsto no § 3º do art. 790 da CLT. Assim, intime-se o reclamante para comprovar os recolhimentos das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Às 14h25min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ESTANISLAU SCHINEIDER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 05/02/2010, às 14h40min, foi adiada para o dia 19/02/2010, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 666/2010
PROCESSO Nº RTSum 0087600-59.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ALESSANDRO DE JESUS SILVA EXECUTADA: MARIANA DE SOUZA - DECORAÇÕES O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, Sra. MARIANA DE SOUZA - DECORAÇÕES (CNPJ nº 06.959.041/0001-96), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 174,83 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 28/29, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, Sra. MARIANA DE SOUZA - DECORAÇÕES (CNPJ nº 06.959.041/0001-96), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 665/2010
PROCESSO Nº ConPag 0126300-07.2009.5.18.0053
CONSIGNANTE: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA CONSIGNADO : JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o CONSIGNADO, Sr. JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA, CPF nº 193.325.801-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/24, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos em sede de ação de consignação em pagamento, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Consignado, no importe mínimo legal de R$10,64, considerando o valor dado à causa de apenas R$2,41, isento em face da concessão ex officio dos benefícios da Justiça Gratuita (§3º do art. 790 da CLT)." E para que chegue ao conhecimento do consignado, Sr. JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Arrematação da executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RT 0042600-09.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON DE SOUSA FERREIRA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
Libero ao exequente o valor de seu crédito, utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 499/500.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Penhora, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010,

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RT 0095800-57.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO**
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: ExFis 0074200-43.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIEL PUGA**
CDAs:
11.5.97.001973-99
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da exequente, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pelo 1º requerido nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: ExFis 0074200-43.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): JORGE CECÍLIO DAHER + 001
**ADVOGADO....: DANIEL PUGA**
CDAs:
11.5.97.001973-99
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da exequente, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pelo 1º requerido nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RT 0106900-72.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE JOSINA GOMES
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Tendo em vista que restou infrutífera a diligência realizada por meio do convênio BACENJUD, fl. 589, designa-se o dia 16.03.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 573. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.03.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. 4 – Conforme expressado no despacho de fl. 583, a execução tornou-se definitiva e, nos termos da certidão exarada à fl. 575, a Executada não apresentou embargos à execução. Isso posto, libero à Exequente os depósitos recursais (deduzindo-se o IRRF incidente), importância que será deduzidas de seu crédito. 5 – Após a expedição do edital de praça e leilão e a intimação das partes (item 3), antecedendo a liberação à
Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente aos valores dos depósitos recursais. 6 - Na sequência, seja intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o recolhimento será procedido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado, hipótese em que será observado o valor do IRRF apurado pela Contadoria.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Exequente manifesta-se à fl. 119 noticiando que a Executada pagou o valor pactuado na ata de fls. 103/104. Entretanto, não comprovou os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%. Em consequência, requer que a execução prossiga com o valor original (deduzindo-se a importância recebida), acrescendo o valor relativo ao FGTS + multa de 40%. Pois bem. Na ata registrada às fls. 103/104 constou: "O executado paga ao exequente o valor de R$6.000,00, através do cheque de nº 33008-6... a ser sacado somente a partir do dia 21/09/2009. Em caso de descumprimento, a execução voltará ao seu valor original, acrescido da multa de 20%. O executado comprovará o recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%, no prazo de 90 dias, sob pena de execução." Conforme informado pela Exequente a obrigação de pagar foi devidamente cumprida, razão pela qual indefiro o requerimento quanto ao prosseguimento da execução com o valor original, deduzindo-se a importância recebida. Saliente-se que, nos termos do acordo formalizado às fls. 103/104 (3º parágrafo da conciliação), a pena para o descumprimento da obrigação de fazer relativa ao FGTS é a execução direta. Desse como, considerando que não houve comprovação dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração dos valores respectivos, os quais serão executados diretamente, juntamente com as contribuições previdenciárias e custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 1259574. 2 - Em atenção ao requerimento formulado na petição referenciada, designo leilão para o dia 17.03.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente dos Embargos à Penhora do executado, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTSum 0030800-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BASILIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Indique o credor, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 (artigo 6º, IV, da Portaria 4ª VT nº 01/10). Compareça ainda o credor na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: ExTiEx 0053200-16.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESANA LÍDIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 81 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: ExTiEx 0055400-93.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IRENI MARIA CORREIA NETO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 82 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Juntem-se o mandado e a certidão correspondente acostados aos autos.
Ante a notícia de falecimento do sócio da empresa executada, Sr. Osnesvaldo Almeida Santos, o reclamante foi intimado para informar o nome e endereço do inventariante do respectivo espólio para fins de citação. À fl. 74, o reclamante aponta como inventariante sócia da empresa reclamada, a Sra. Maria José Guimarães Santos. Contudo, não junta aos autos qualquer documento comprobatório dessa informação.
Desse modo, intime-se o reclamante para que o faça no prazo de 05 dias.
Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MIYACHI
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
**ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 103, designa-se o dia 16.03.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 102. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.03.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ADEMAR LOPES DA FONSECA
Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0085700-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UDENIR DIAS MIRANDA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO PELA MARIA TEREZA MOTA)
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fl. 196 ao sr. Flávio Dias de Miranda, através do signatário da petição de fls. 102/103, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 312/321, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA.
A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005).
Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto, uma vez deserto. A reclamante, às fls. 327/329, interpõe recurso adesivo, o qual deixo de conhecer ante a deserção do recurso principal, com fulcro no art. 500 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 56 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ARRUDA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PREMOTECK ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Considerando a certidão exarada à fl. 76, seja renovada a intimação à Caixa Econômica Federal, por mandado, para atendimento da determinação constante do item 1 do despacho exarado à fl. 73, no prazo de 05 dias, devendo ser cientificado o gerente de que o descumprimento de ordem judicial poderá ser considerado crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal. Deverão instruir o mandado cópias das peças de fls.55/60, 69/70, 73, 75, e deste despacho. Ressalta-se que por ocasião do cumprimento da diligência deverá ser procedida a identificação do gerente. 2 - Revendo os autos, verifico que a Reclamada apresentou a chave de conectividade social a qual foi entregue ao Reclamante, fl. 64vº, razão pela qual deixo de renovar a intimação da Reclamada quanto a essa questão. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DENISE ZANARDO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002),as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE**
RECLAMADO(A): OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
DEVERÁ A RECLAMADA NO PRAZO DE 10 DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO PACTO LABORAL, SOB PENA DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0125800-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALMIR SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o reclamado DIRVAL PEREIRA BORGES a pagar, no prazo legal, à reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo requerido, no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$700,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
**ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ALCEU SPARRAPAN, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como comprovar, em 05 dias, o recolhimento do FGTS e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DABADIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o reclamado JOSÉ PEREIRA DABADIA a pagar, no prazo legal, à reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo requerido, no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$500,00.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AREBALO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de ANTÔNIO AREBALO DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$ 33,33, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTAlç 0000048-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EURIDES BATISTA DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de EURIDES BATISTA DA SILVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$ 15,02, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JAIR DE SOUZA MORAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de JAIR DE SOUZA MORAIS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$ 28,02, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): OCTÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de OCTÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$ 31,33, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SXISTO THOMAZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de SXISTO THOMAZ, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$25,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.273,06), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.420,90, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTAlç 0000136-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ARLINDO GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:30. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTAlç 0000136-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ARLINDO GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:30. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): OVIDIO MACHADO LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:35. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS PORTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:40. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ANTONIO DE PADUA FLEURY
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-12.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ANTONIO DE PADUA FLEURY
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ERLINO DE ALMEIDA BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:50. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTAlç 0000141-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): OTTON NUNES DA CUNHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:55. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:00. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): JOEL DE ARAUJO BASTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:05. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): IZOLDINA BARBOSA GOULART
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:10. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ATAIDES DE SOUZA LOBO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:15. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ABEL SABINO COTRIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:20. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ABEL SABINO COTRIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:20. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): FLORIPES IDELMINA BATISTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:25. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA PINTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:30. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): CARLOS ITAMILSON DE MOURA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:35. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ADAO ROSA PIRES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:40. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE DE REZENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-48.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): OSVALDO BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:50. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-48.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): OSVALDO BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 16:50. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor das decisões de fls. 243/246, 274/281, 331/334 e 376/377 e certidão de fls. 379, a Secretaria deste Juízo deverá excluir do polo passivo desta ação, o nome do reclamado, JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes. Após, intime-se o exequente/reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RT 0159800-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA**
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
**ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Da certidão de fls.183, dê-se vista ao exequente/reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, parzo de 05 dias.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RT 0057100-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinada.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RT 0155200-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RT 0163200-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDES DE MELO
**ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RT 0165300-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RT 0181400-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475, de 23/12/2009). Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá juntar a estes autos cópias de fls.02/08 e 18/26 do AIRR nº01814- 2008-081-18-40-8, arquivando os referidos autos do AIRR com a observância das formalidades legais. Melhor revendo os autos, observo que a decisão de fls.128/138, trata-se de sentença líquida, a qual não foi reformada. Logo, não vejo necessidade da citação dos executados, uma vez que ficou determinado às fls.137 que o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Sendo assim, requisite-se a carta precatória expedida às fls.306, independente de seu cumprimento. Converto em penhora os valores depositados a título de de depósito recursal(fls.191 e 207). Intimem-se os executados. PRAZO LEGAL. Não havendo insurgências, atualize-se os cálculos. Com o retorno dos autos, libere-se ao exequente/reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, observando a nova planilha e utilizando parte do saldo existente na conta de fls.191. Após, recolha-se, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas de liquidação, utilizando primeiramente o saldo do depósito recursal de fls.191 e, não sendo o saldo suficiente, utilize-se parte do saldo do depósito recursal de fls.207. Havendo saldo remanescente do depósito recursal de fls.207, após o recolhimento das verbas previdenciárias e custas, libere-se à reclamada, EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação. Ultimadas as providências acima, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RT 0181400-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475, de 23/12/2009). Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá juntar a estes autos cópias de fls.02/08 e 18/26 do AIRR nº01814- 2008-081-18-40-8, arquivando os referidos autos do AIRR com a observância das formalidades legais. Melhor revendo os autos, observo que a decisão de fls.128/138, trata-se de sentença líquida, a qual não foi reformada. Logo, não vejo necessidade da citação dos executados, uma vez que ficou determinado às fls.137 que o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Sendo assim, requisite-se a carta precatória expedida às fls.306, independente de seu cumprimento. Converto em penhora os valores depositados a título de de depósito recursal(fls.191 e 207). Intimem-se os executados. PRAZO LEGAL. Não havendo insurgências, atualize-se os cálculos. Com o retorno dos autos, libere-se ao exequente/reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, observando a nova planilha e utilizando parte do saldo existente na conta de fls.191. Após, recolha-se, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas de liquidação, utilizando primeiramente o saldo do depósito recursal de fls.191 e, não sendo o saldo suficiente, utilize-se parte do saldo do depósito recursal de fls.207. Havendo saldo remanescente do depósito recursal de fls.207, após o recolhimento das verbas previdenciárias e custas, libere-se à reclamada, EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação. Ultimadas as providências acima, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. ME. + 002
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista as partes o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Decorrido o prazo do sexto parágrafo deste despacho, com ou sem manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista as partes o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Decorrido o prazo do sexto parágrafo deste despacho, com ou sem manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 002
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista as partes o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Decorrido o prazo do sexto parágrafo deste despacho, com ou sem manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para designação de audiência

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0246500-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMINIA LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dais, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Pela petição de fls.280, o Juízo entendeu que a perícia solicitada pelo reclamante refere-se à lesão do pé noticiada na inicial, a qual, segundo ele, decorreu de acidente havido na empresa. Assim, a fim de que não paire dúvidas, solicito ao autor que, no prazo de 05(cinco) dias, confirme se a solicitação de perícia tem por finalidade elucidar a moléstia no pé, ou o objetivo é outro. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOPES GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY FERNANDES DIAS MOTA
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-29.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTSum 0115500-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrzoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Conforme se verifica às fls .87/90, bem como o extrato de fls.91, o reclamado pagou em atraso, somente a parcela do mê de novembro/2009, devendo por esta razão ser retificado o cálculo de fls.67/85, em momento oportuno. Sendo assim, intime-se a reclamante para levantar as cinco primeiras parcelas, salientando que a aplicação da multa quanto à obrigação de fazer, será aplicada após o integral cumprimento do acordo no que tange a obrigação de pagar.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO AGUIAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.49, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o extrato da consta vinculada do Autor.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DOMINGAS SILVA
**ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CALDEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para depositar o adiantamento das despesas e exames para realização da pericia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de feriados. Outrossim, resolvo determinar à reclamada que retifique a CTPS do obreiro, sob pena desta Vara fazê-lo, bem como determino à reclamada que tome todas as providências necessárias ao recebimento, pelo autor, do seguro desemprego, sob pena de indenização. Quanto ao mais, julgo improcedentes os pedidos remanescentes, para absolver a reclamada das demais reivindicações formuladas, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): ELDORADO SHOW + 001
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): JOÃO DA MATA ARAÚJO + 001
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0217100-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON FABIO CARVALHO LIMA
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): LUMIER DISTRIBUIDORA E COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL CUNHA MARINHO JÚNIOR (ESPÓLIO DE. REP. P/ SUAS HERDEIRAS ALEXSANDRA LIMA DINIZ MARINHO, IASMIN LIMA MARINHO E IZABELLE LIMA MARINHO)
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de março de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 541/2010
PROCESSO Nº RT 0258100-79.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0258100-79.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SERGIO RORIZ DE FARIA CABRAL
EXECUTADO(S): EMERSON SILVA e GIZELI PINTO CARDOSO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMERSON SILVA e GIZELI PINTO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 260,07, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMERSON SILVA e GIZELI PINTO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 571/2010
PROCESSO Nº RT 0117800-33.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0117800-33.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
EXECUTADO(S): FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.430,35, atualizado até 30/06/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 572/2010
PROCESSO Nº RT 0156900-58.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0156900-58.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): KAMILA CRISTINA VANZIM
EXECUTADO(S): MARCOS ELUIZ ALVES e ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ELUIZ ALVES e ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$662,16, atualizado até 31/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ELUIZ ALVES e ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/ADJUDICANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RT 0056100-53.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003
**ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 302/305, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade apresentada por CARLOS GARDEL RIBEIRO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Mantenho subsistente a reserva de crédito solicitada à fl. 246. A fim de dar prosseguimento à execução, expeça-se desde já novo ofício, nos moldes daquele de fl. 289, com relação ao ora excipiente.
Solicite-se ao Clube Privê das Caldas em Caldas Novas-GO informações acerca de ações em nome de Carlos Gardel Ribeiro (CPF nº 166.733.444-15). Intimem-se as partes, sendo o sócio executado na pessoa de seu advogado (fl. 266).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 302/305, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade apresentada por CARLOS GARDEL RIBEIRO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Mantenho subsistente a reserva de crédito solicitada à fl. 246. A fim de dar prosseguimento à execução, expeça-se desde já novo ofício, nos moldes daquele de fl. 289, com relação ao ora excipiente.
Solicite-se ao Clube Privê das Caldas em Caldas Novas-GO informações acerca de ações em nome de Carlos Gardel Ribeiro (CPF nº 166.733.444-15). Intimem-se as partes, sendo o sócio executado na pessoa de seu advogado (fl. 266).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RT 0164600-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
**ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD + 002
**ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência do despacho de fl.258 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista à executada da penhora de fl. 257, na pessoa de seu advogado, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo e fins legais. Sem prejuízo da determinação supra, e por cautela, intime-se o executado também por mandado. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0179100-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO - FITNESS CENTER + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 54 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTOrd 0015100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
**ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVA BATISTA CAETANO + 003
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho de fls.290 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls.281/289, por 05 dias. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo. Desde já, execute-se os honorários periciais (R$300,00), expedindo-se o competente mandado de citação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR CAETANO DA SILVA REP. PELA GENITORA SRA. CLEIVA BATISTA CAETANO DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho de fls.290 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls.281/289, por 05 dias. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo. Desde já, execute-se os honorários periciais (R$300,00), expedindo-se o competente mandado de citação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: JOELSON JUNIOR CAETANO DA SILVA REP. PELA GENITORA SRA. CLEIVA BATISTA CAETANO + 003
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho de fls.290 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls.281/289, por 05 dias. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo. Desde já, execute-se os honorários periciais (R$300,00), expedindo-se o competente mandado de citação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CAETANO DA SILVA REP. PELA GENITORA SRA. CLEIVA BATISTA CAETANO + 003
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho de fls.290 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls.281/289, por 05 dias. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo. Desde já, execute-se os honorários periciais (R$300,00), expedindo-se o competente mandado de citação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELKER ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 61, no importe de R$ 360,56, realizado em conta de titularidade de BSM CONSTRUTORA LTDA, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 001
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MORAES
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 111/126 e certidão de fl. 127, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista à reclamada da petição de fl. 145, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista à reclamada da petição de fl. 145, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE MONTEIRO DE FARIA
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia,GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações determinadas na sentença, so pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR CUNHAGO AMORIM
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): C.M. DA SILVA RESTAURANTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ouj requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: Monito 0133400-23.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
**ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Comprovar o recolhimento dos honorários de sucumbência (R$109,84), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA.
**ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 236/257, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÉBER FRANCISCO DE SOUZA em face de CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Determinar, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, conforme documentos de sua representação processual. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença; 3.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1º.5.2002 a 29.7.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 -

Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal (R$885,71) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, recesso forense e gozo de 2 (dois) períodos de férias regulamentares (19.11.2009 a 09.2.2010), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. Aliás, o julgamento e publicação da presente sentença está ocorrendo em face de suspensão na fruição das férias na presente data. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 1º de fevereiro de 2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
**ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, da manifestação do Sr. Perito.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 259/268, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO em face de CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Determinar, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, conforme documentos de sua representação processual. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença; 3.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 18.9.1999 a 30.9.2001, na forma dosarts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.4 - Julgar improcedentes os pedidos relativamente ao alegado período de contrato de trabalho de 1.10.2001 a 15.7.2009; 3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.322,40, calculadas sobre R$66.119,99, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, recesso forense e gozo de 2 (dois) períodos de férias regulamentares (19.11.2009 a 09.2.2010), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. Aliás, o julgamento e publicação da presente sentença está ocorrendo em face de suspensão na fruição das férias na presente data. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 1º de fevereiro de 2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 259/268, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO em face de CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Determinar, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, conforme documentos de sua representação processual. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença; 3.2 - Rejeitar a preliminar de carência de ação; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 18.9.1999 a 30.9.2001, na forma dosarts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.4 - Julgar improcedentes os pedidos relativamente ao alegado período de contrato de trabalho de 1.10.2001 a 15.7.2009; 3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.322,40, calculadas sobre R$66.119,99, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, recesso forense e gozo de 2 (dois) períodos de férias regulamentares (19.11.2009 a 09.2.2010), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. Aliás, o julgamento e publicação da presente sentença está ocorrendo em face de suspensão na fruição das férias na presente data. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 1º de fevereiro de 2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIS CORREIA TELES
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SAMPA ALARMES LTDA.
**ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista dos cálculos à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): EQUILEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.1168/1205, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEIDIANO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 114/115, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$25,01), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
**ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 429/437, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada TRAÇO ENTREGAS LTDA., a pagar ao Reclamante WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2010 - 6ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): UNIÃO (REPRESENTADA PELO PROCURADOR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custas, pela Requerida, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, nos termos do art. 790-A, I. Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTOrd 0209400-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$ 251,42) e custas processuais (R$ 1,26), totalizando R$252,68.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MAIA
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO
**ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 43/44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 276,45 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,38 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 277,83, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-22.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE FARIAS
**ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA**
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 207,19 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,04 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 208,23, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: ConPag 0225800-56.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**
CONSIGNADO(A): VALÉRIA APARECIDA NATALICIO DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 38/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 118,83 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,59 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 119,42, valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: Monito 0226200-70.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LOUÇAS, TINTAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS,MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
REQUERIDO(A): FERRAGISTA BELO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o REQUERENTE intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTSum 0226300-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA - LIMPESA E SERVIÇOS EM GERAL
**ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 13, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
**ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à audiência INICIAL, designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 13:40horas.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: REJANE DAYAN SILVA E SOUZA**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Incluam-se os autos na pauta do dia 30.03.2010, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por carta precatória, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 849/2010
PROCESSO : ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082
RECLAMANTE: SINDIMACO - GO -
EXEQÜENTE: SINDIMACO - GO -
EXECUTADO: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): ROBERTO MELO MARTINS**
Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.286,12 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme auto de penhora de fls.209, 266 302/303, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO PAULO, QD. 42, LTS. 1/2 JARDIM ESMERALDA CEP 74.905-770 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) PAULO SÉRGIO
ALFONSO VIEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(um) caminhão sem marca aparente, sem carroceria, sem placa, sem vidro das portas e parabrisas; sem maçanetas internas e externas, sem retrovisor interno e externo, sem bancos, sem volante, faltando peças do motor, cor amarela, no momento sem condições de funcionamento, portas não fecham, estado ruim, placa KBY 9089, à diesel, chassi LA7RYE88252, ano fabricação/modelo 1981/1981, Ford/F 1200, reavaliado em R$
3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
– 01(um) baú térmico de alumínio com duas portas(fundo e lateral) medindo 6,0 X 2,50(m) e 2,20(m) de altura com avarias internas e por fora com a base enferrujada, razoável estado de conservação, avaliado em R$ 2.800,00;
– 04(quatro) latas de tinta semi-brilho 18 litros, marca Leinertex, diversas cores, avaliada cada por R$ 180,00 (cento e oitenta reais), que totalizaram R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
– 02(duas) latas de tinta semi brilho grafitex acrílica Standard 18 litros, diversas cores, avaliada casa por R$ 180,00, que totalizaram R$ 360,00;
– 04(quatro) latas de tinta supra latex fosca acrílica, 18 litros, marca Duramar, avaliada cada por R$ 79,77 (setenta e nove reais e setenta e sete centavos), que totalizaram R$ 319,08 (trezentos e dezenove reais e oito centavos);
– 14(quatorze) galões de tinta supra latex fosca acrílica 3,600 litros, marca Duramar, diversas cores, avalidado cada por R$ 20,18(vinte reais e dezoito centavos), que totalizaram R$ 282,52 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
– 03(três) latas de impermeabilizante silicone 18 litros, marcaSiKa, avaliada cada por R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), que totalizaram R$ 591,00(quinhentos e noventa e um reais);
– 06(seis) galões de fundo nivelador de 3,600 litros, marca Coral, avaliado cada por R$ 20,11 (vinte reais e onze centavos), que totalizaram R$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos);
– 09(nove) galões de esmalte sintético 3,600 litros, marca Suvinil, diversas cores, avaliado cada por R$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que totalizaram R$ 409,86 (quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos);
– 18(dezoito) litros de esmalte acetinado da marca Duralit, cores diversas, avaliado cada por R$ 13,00; que totalizaram R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais); – 11(onze) cumeeira fibrocimento cavalete 90, avaliada cada por R$ 39,00, que totalizaram R$ 29,00(quatrocentos e vinte e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 876/2010
PROCESSO : RT 0115600-50.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: ERIO PEREIRA DE GODOY
EXEQÜENTE: ERIO PEREIRA DE GODOY
EXECUTADO: BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
**ADVOGADO(A): ANDERSON JASKULSKI**
Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 13:00 horas
A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.720,00 (hum mil e setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl.255, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 35, ESQ. C/ RUA 24, QD.92-A, LT.04-E, VILA BRASÍLIA CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Arlindo Belmiro Jaskulski, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: 18 (dezoito) litros de wisky, marca Walstreet, avaliado o litro em R$95,00, totalizando R$ 1.720,00 (hum mil e setecentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 02/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 907/2010
PROCESSO: ET 0155400-17.2009.5.18.0082
EMBARGANTE: GILSON DA SILVA LEÃO
EMBARGADO(A): ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO
TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para audiência de INSTRUÇÃO, que será realizada no dia 18.03.2010, às 10h, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá, ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. E para

que chegue ao conhecimento de ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
ELETRONICAMENTE ASSINADO
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: AINDAT 0108000-58.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL LOPES GUIMARAES
**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO**
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA para condenar a reclamado MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante RAFAEL LOPES GUIMARÃES o quanto segue: indenização correspondente ao período de estabilidade.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R$ 2.500,00, que serão descontados do crédito supra.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 60, fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$161,66, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$223,37, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: ExProvAS 0092401-45.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: AILTON RODRIGUES PEIXOTO
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.437,61, sendo R$7.764,37 referente ao crédito do exequente, R$1.715,35 referente à contribuição previdenciária, R$703,31 imposto de renda e R$254,58 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o credor dos referidos cálculos.
Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação.``

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: ExProvAS 0092401-45.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: AILTON RODRIGUES PEIXOTO
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.437,61, sendo R$7.764,37 referente ao crédito do exequente, R$1.715,35 referente à contribuição previdenciária, R$703,31 imposto de renda e R$254,58 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o credor dos referidos cálculos.
Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação.``

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação Trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A a pagar ao reclamante NILSON ALVES MIRANDA o quanto segue: adicional de insalubridade e reflexos.
Deverá a reclamada, também, emitir o novo perfil profissiográfico previdenciário (PPP), no prazo de 10 dias, sob pena de arcar com a multa de um salário mínimo por dia de atraso.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.800,00.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelo reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 7.000,00, no importe de R$140,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.
Catalão (GO), 02 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
**ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/02/2010 às 17:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ SISCATO o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos e horas in itinere e reflexos.
13 Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 02/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 02 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALONSO BATISTA SOARES
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL S.A.
**ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Digam as partes se têm outras provas para produzir, no prazo de 10 dias.
No silêncio, inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento de instrução.``

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição de fls. 117/118.

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO**
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELISVAN MOREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHOMARA LORRANE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 23/02/2010, para audiência de instrução, devendo comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão.
A reclamante deverá trazer as testemunhas espontaneamente, no máximo duas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): LAZARO BERNARDES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:46 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): AFONSO CELSO PEREIRA MENNOCCHI (ESPOLIO DE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o

arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.155,19, no importe de R$43,10, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): NADIR TAVARES ROCHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$17,64, calculadas sobre o valor avençado R$882,01, isento.
[...].

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): ANICE JORGE ANDRE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor avençado de R$2.000,04, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): DURVAL BARBOSA JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:47 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): DORVALINO DE MESQUITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:48 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): JOSE PATROCINIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:49 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 22/02/2010 às 15:50 horas, para audiência relativa à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, acima identificada, constante de cópia anexa, A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando-se o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a DUAS.
Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do art. 13 do Código de Processo Civil.
Os documentos a serem apresentados deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações dos artigos 64 e 66 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.

Notificação Nº: 894/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 22/02/2010 às 15:50 horas, para audiência relativa à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, acima identificada, constante de cópia anexa, A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando-se o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a DUAS.
Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do art. 13 do Código de Processo Civil.
Os documentos a serem apresentados deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações dos artigos 64 e 66 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): REGINALDO ROCHA MACHADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$17,04, calculadas sobre o valor avençado R$852,47, isento.
[...].

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): JOSE BERNARDES BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$33,03, calculadas sobre o valor avençado R$1.651,57, isento.
[...].

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): RENATO CAMPOS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Requer a parte reclamante às fls.20 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, na forma do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.820,99, no importe de R$36,41, isenta.
Decorrido in albis o prazo recursal, em condições, ao arquivo.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MONTEIRO
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
**ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): AGUINALDO GONÇALVES DE MESQUITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:51 horas do dia 22/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0047100-87.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CARNEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA COSTA SOARES + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: ACCS 0043400-35.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Querendo, responder aos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante (fls. 266/269), no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨A parte reclamante, por meio da petição de fls. 253/255, alegou descumprimento parcial do acordo, consubstanciado no atraso do depósito da última parcela, cujo vencimento foi fixado para o dia 10.10.2009, postulando o recebimento da multa estabelecida no Termo de Conciliação (fls. 246). A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas, tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízo à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. No presente caso, como se pode verificar, o dia do vencimento da última parcela (10.10.2009) foi sábado, de modo que ficou automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, que foi o dia 13.10.2009, terça-feira, haja vista que o dia 12 de outubro é feriado nacional. Considerando que o pagamento, fosse por meio de depósito, transferência ou cheque, feito até às 23h59minutos, do dia 13.10.2009, caracterizaria a quitação da parcela a tempo e modo, então não se pode dizer que houve atraso, pelo fato de haver sido o montante disponibilizado na conta da Procuradora da parte reclamante, às 09h39m25segundos, do dia 14.10.2009, quarta-feira, mesmo porque, se feito o pagamento no dia anterior (13.10.2009), por um dos modos acima mencionados, mormente se por meio de cheque, a disponibilização se daria ou no mesmo momento ou até muito depois. De mais a mais, em meio a centenas de acordos firmados perante este Juízo e corretamente cumpridos, resta claro que não houve intensão da parte reclamada,

de causar, como de fato não causou, qualquer prejuízo à parte reclamante, até porque, feito o depósito na conta da Procuradora, improvável, se não impossível, que o montante chegasse às mãos do Credor, na mesma data. Assim, entendendo que não restou caracterizado atraso no pagamento da última parcela do acordo e, menos ainda, prejuízo à parte reclamante, resolve-se indeferir o pleito de aplicação e execução da multa, conforme postulado pela parte reclamante. Os efeitos da presente decisão se estendem a todos os processos relacionados na intimação expedida às fls. 155, dos autos do processo nº RTOrd 0014300-98.2009.5.18.0171, devendo a Secretaria providenciar a juntada de cópia a cada um deles. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTOrd 0368000-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA FONSECA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3680/2009, 3160/2009, 3153/2009, 3063/2009, 3024/2009, 3023/2009, 2915/2009, 2904/2009, 2897/2009, 2882/2009, 2872/2009 e 3704/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTSum 0440900-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE JESUS CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 48/2010
PROCESSO Nº CPEX 0162300-11.2007.5.18.0171
Exequente: MANOEL JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Executado(a): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
1ª Praça: 02/03/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 03/03/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 31, encontrado no seguinte endereço: Rua Domiciano Peixoto nº 491, na cidade de Itapaci-GO, na guarda do depositário, Sr. Francisco Agra Alencar Filho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 (UM) LOTE URBANO, DE NÚMERO 491, DA QUADRA 21, SITUADO NA RUA DOMICIANO PEIXOTO, ESQUINA COM RUA PILAR, ITAPACI-GO, COM A ÁREA TOTAL DE 500 METROS QUADRADOS, MEDINDO 20 (VINTE) METROS DE FRENTE COM A RUA DOMICIANO PEIXOTO; 20 (VINTE) METROS DE FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE NÚMERO 490; E 25 (VINTE E CINCO) METROS DE CADA LADO, CONFRONTANDO PELA LATERAL DIREITA COM RUA PILAR E A LATERAL ESQUERDA COM O LOTE NÚMERO 492, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPACI, SOB MATRÍCULA NÚMERO 2827; CONTENDO NO REFERIDO LOTE UMA CASA RESIDENCIAL COM 17 (DEZESSETE) CÔMODOS, SENDO: 05 QUARTOS, 02 SALAS, 03 BANHEIROS AZULEIJADOS ATÉ O TETO, 02 ÁREAS, COPA TAMBÉM AZULEJADA ATÉ O TETO, ALPENDRE, GARAGEM, DISPENSA E CORREDOR, PAREDES DE TIJOLOS, COBERTA COM TELHAS PLAN, FORRO EM LAJOTA PRÉ-MOLDADA DE MIRRAS, COM 207,84 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, DEVIDAMENTE AVERBADA NA REFERIDA MATRÍCULA, SOB O NÚMERO AV-01-M2827." TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vª S. intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas apurado, no prazo de dez dias, sob pena de execução; bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 585/587.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RT 0078500-28.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOSÉ PAIVA DE NOVAIS
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09/03/2010, às 14:25 horas, bem como tomar ciência do despacho de fl.284, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Para encerramento de instrução/tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/10, às 14:25 horas.
Dê-se ciência ao MPT, bem como às partes, na pessoa de seus procuradores; a estas, inclusive, acerca dos expedientes juntados pelo parquet a fls. 61/281, para manifestação, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GERALDO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**
RECLAMADO(A): GLOBEX-UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)
**ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 177/179, caso queira, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 183, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela União a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância

do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, o reclamante para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 177/179, caso queira, no prazo de cinco dias.
Havendo manifestação/transcorrido in albis o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Juiz prolator da sentença.'

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 318/319, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme despacho de fl. 320, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela União a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, o reclamante para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 318/319, caso queira, no prazo de cinco dias.
Havendo manifestação/transcorrido in albis o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Juiz prolator da sentença.'

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES PIRES
**ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA
**ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORRÊA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; BEM COMO SUA CARTEIRA DE TRABALHO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMON GOMES BARRETO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA**
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (NOME DE FANTASIA IDHEA MÓVEIS STAR MÓVEIS)
**ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimanda a informar o endereço correto das testemunhas arroladas, nos termos do despacho de fl. 145, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à reclamada acerca das certidões de fls. 142v, 143v e 144v., intimando-a a informar o endereço correto das testemunhas que arrola e aguarde-se a audiência, dada a sua proximidade.'

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-70.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA CLEMENTE
**ADVOGADO....: FLAVIA DA SILVA SIMÃO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SOLANGE MALHEIROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12, PROFERIDA NO DIA 02.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$127,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.386,63), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO
**ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA**
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS-GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa a reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.03.2010, às 13:00 horas, ciente de que o não comparecimento importa o arquivamento do feito.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: ExFis 0163900-14.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SILVANA CANDIDA DA SILVA SANTOS + 001
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
CDAs:
11.5.03.003330-03, 11.5.03.003477-30, 11.5.04.000240-88, 11.5.05.000653-80, 11.5.05.000654-60
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência dos itens 2, 3 e 4 do despacho a seguir transcrito para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
´´Vistos os autos.
1. Oficie-se à instituição financeira consignada às fls. 112 e 113, solicitando que nos informe, no prazo de dez (10) dias, se ainda persiste o gravame sobre os veículos ali descritos, bem como, em caso positivo, o saldo remanescente da dívida.
2. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 40, o qual resta convertido em penhora.
3. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito.
4. Assim, intime-se a executada Silvana Cândida da Silva Santos, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos itens 2, 3 e 4 deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.
5. No silêncio:
a) proceda-se à transferência do depósito de fls. 40 para a União, mediante guia própria;
b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do repasse efetuado.
6. Tudo feito, aguarde-se resposta ao nosso ofício determinado no item 1 supra, para deliberações.
7. Concomitantemente às determinações supra, proceda-se a mais três (03) tentativas de penhora on-line, se necessário.´´

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RT 0043600-86.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUFINIANO FERRAZ DE LIMA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``1. Concedo à Executada prazo até o dia 08/02/2010, impreterivelmente, para garantir a presente execução, conforme requerido às fls. 395.
2. Após essa data e independentemente da justificativa da Devedora, cumpra-se o item 5 de fls. 391.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: ExFis 0127600-19.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ARY DEMOSTHENES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA**
CDAs:
11.5.95.002565-29
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:

``1. Os autos da ExFis nº 256/09 foram reunidos a estes autos (fls. 235); os Embargos à Execução opostos naqueles autos foram julgados improcedentes (fls. 328/332), tendo ocorrido o trânsito em julgado (fls. 356, 359, 360 e 363).
2. Considerando que as penhoras realizadas nestes autos (fls. 218 e 256 – no valor total de R$10.540,00), não garantem integralmente a execução, deixo de conhecer os Embargos à Execução opostos às fls. 81/90, por não se encontrar o Juízo integralmente garantido, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 884 da CLT.
3. Ressalve-se que após a integral garantia do Juízo a parte poderá renovar seu inconformismo, aviando novos Embargos à Execução, caso queira.
4. Custas, pela Devedora/Embargante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem recolhidas ao final da execução, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/02.
5. Atualizem-se os cálculos, relativos aos dois processos, incluindo Custas Executivas e Honorários (fls. 332 e 378) e item 4 supra.
6. Feito, intimem-se (dando-se ciência do inteiro teor desta decisão):
a) a empresa Requerida, via de seu Procurador;
b) a credora (União), mediante remessa dos autos à PFN em Goiânia/GO.
7. Após, expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação dos imóveis descritos às fls. 456/457, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida; deverá o Oficial de Justiça, no ato da diligência, intimar o respectivo CRI a proceder ao registro das contrições, bem como fornecer certidões atualizadas dos imóveis, constando todos os ônus acaso incidentes, já com o registro das penhoras realizadas – ressalte-se que o credor se trata da União.
8. Com a efetivação das penhoras, voltem os autos conclusos para deliberação, também, acerca da necessidade de se manter as constrições de fls. 218 e 256.´´

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEME BATISTA DE BESSA
**ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI**
RECLAMADO(A): AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
**ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 49, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEITE DE MORAIS
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da peça de fls. 213/214, em que a Perita faz suas considerações acerca da peça de fls.188/191, pelo prazo comum de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA LEITE
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 511/513), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-19.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JURLEI ANGÉLICO DA SILVA
**ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 354/358), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLES DA SILVA PIRES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0190400-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDES PIRES RIBEIRO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTSum 0190600-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO CAMARGO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA SIMÕES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SILVA SOARES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUZA GOMES
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARINS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR ROSA DE CASTRO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AQUINO AFONSO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO JERONIMO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE LUIZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CEZAR DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0193900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DE MORAIS PRETO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTSum 0194200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REIJANE LUCIA GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BATISTA DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE MORAIS PRETO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0194800-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIANA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LANGA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMERSON RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE ALMEIDA CRUZ
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON RODRIGUES GONÇALVES
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEDROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FREITAS PINTO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDA CORREA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO PIMENTA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO ANTONIO DE BORBA NETO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Fica V. Senhoria Initmimada para ter vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA
**ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-las.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante, via DJ, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO BARBOSA.Custas, pela Autora, no importe de R$33,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.Intime-se a Autora, via de seu Procurador.Em sendo comprovado o recolhimento das Custas,arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RT 0007300-25.2000.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista ao reclamado por 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: ACCS 0039600-93.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Face ao teor da certidão de fl. 139, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-56.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO**
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada praça e leilão do bem penhorado na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO:
- Praça 12/03/2010 às 14:00 horas;
- Leilão 24/03/2010 às 13:00 horas;
- Bem penhorado: 01 (um) aparelho arcondicionado marca Fujtsu, cor branca, 24.000 BTU's, em bom estado de conservação, avaliado em R$1.300,000.

Notificação Nº: 309/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PIO SANTOS
**ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO**
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS (FAZENDA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA CAMPO) (REPRESENTANTE SR. AREDZON ASSIS ANDRADE)
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da ata de homologação do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-73.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUMA MOURA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:55 horas do dia 25/02/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RT 0154600-08.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls.600/604, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Em consonância com o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por MARCELO ARAÚJO PIOZEVAN, para determinar a redução da penhora aos imóveis descritos nos itens 6, 7 e 10 do auto de penhora de fls. 488/499, constantes das matrículas nºs. 19.134, 19.133 e 19.130 (matrícula correta), respectivamente, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado solicitando-lhe seja efetuada a redução da penhora aos imóveis descritos no primeiro parágrafo desta parte dispositiva. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RT 0154600-08.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO PIOVEZAN + 006
**ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO M. ASTOLPHE**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls.600/604, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Em consonância com o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por MARCELO ARAÚJO PIOZEVAN, para determinar a redução da penhora aos imóveis descritos nos itens 6, 7 e 10 do auto de penhora de fls. 488/499, constantes das matrículas nºs. 19.134, 19.133 e 19.130 (matrícula correta), respectivamente, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado solicitando-lhe seja efetuada a redução da penhora aos imóveis descritos no primeiro parágrafo desta parte dispositiva. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RT 0198100-22.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIX SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE, INTIMADO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 13:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº 34/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA**
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
**ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1115/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DE FRANCA SANTOS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, juntar aos autos as autos as guias CD/SD e o TRCT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTOrd 0349000-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONILSON MARCOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclanante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 21, vê-se que a 1ª reclamada está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a sua notificação deve ser feita por edital. Assim, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes.
Designo a audiência para o dia 19/03/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. Notifique-se a 1ª reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTSum 0367500-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON JÚLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA**
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 148, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 135/140 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON JÚLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA**
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
**ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls.149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 148, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 135/140 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2010
PROCESSO Nº RT 0050600-69.1996.5.18.0121
RECLAMANTE: SHEILA CRISTINA DE LIMA
RECLAMADO(A): ATAIDE GOMES CARDOSO
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATAIDE GOMES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição de fls.44/46 interposto pelo reclamante/agravante, pelo prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de ATAIDE GOMES CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2010
PROCESSO Nº RT 0015200-42.2006.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): LEONITA DIAS PEREIRA RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.981,64, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.356.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2010
PROCESSO Nº RT 0018300-05.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S):VERA LÚCIA SILVA DE JESUS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.453,27, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.265.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62/2010
PROCESSO Nº ACCS 0023800-52.2006.5.18.0121
REQUERENTE: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
REQUERIDO(A): CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA e ALINE SANTANA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 219, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 215/216), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 215/216. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 102, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Libere-se à executada o saldo das contas judiciais de fls. 142/143. 158 e 167 Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA e ALINE SANTANA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2010
PROCESSO Nº RT 0229400-70.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: AMIR ROGERIO RAMOS
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.397, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC c/c 888 da CLT, homologo a arrematação requerida às fls. 389/390, pelo lance oferecido pelo licitante, Sr. RODRIGO INACIO FLEURY LOBO, no importe de R$ 80.000,00, uma vez que representa 53% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo o arrematante comparecer em Juízo para assinar o Auto no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, III, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Intime-se o exequente, o executado, e o credor hipotecário desta decisão, sendo o executado através de Oficial de Justiça e o credor hipotecário diretamente e por procurador. Intime-se também o arrematante. O valor remanescente da arrematação deverá ser utilizado no pagamento das demais execuções que tramitam em desfavor do executado nesta Especializada. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais."
E para que chegue ao conhecimento de RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2010
PROCESSO Nº RT 0214100-97.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: EDVALDO DONIZETE MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.196/197, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC c/c 888 da CLT, homologo a arrematação requerida às fls. 190, pelo lance oferecido pelo licitante, SR. ROBERTO LOURENÇO DA SILVA, no importe de R$ 12.500,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo o arrematante comparecer em Juízo para assinar o Auto no prazo de 48 horas. Intime-se a Executada desta decisão através de Oficial de Justiça, no endereço constante às fls. 181, e caso não seja encontrada, deverá a diligência ocorrer no endereço de seus sócios: RENATO DA SILVEIRA MACHADO e sua esposa PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO, situo à rua J-12, Qd. 33, Lt. 06, Setor Jaó, Goiânia-GO. Caso a executada não seja encontrada nesses endereços, fica autorizada sua intimação através de edital. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, III, do CPC, imposto de transmissão de imóvel, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Feito isso, oficie-se ao Juízo a 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, com cópia do edital de fls. 178/179, das peças de fls. 137 e 190 e desta decisão, informando-lhe que o imóvel ali descrito e que também se encontra penhorado nos autos protocolo 200803244902 daquele Juízo, foi arrematado nesta Especializada e, por tais razões, solicita-lhe o cancelamento da penhora sobre o mesmo, bem como seja cientificado aos credores daqueles autos da arrematação aqui ocorrida.
Deverá também ser oficiado ao cartório de registro de imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº R3-13.618, haja vista que o bem foi arrematado nesta Justiça do Trabalho. Intime-se o Exequente, o arrematante e o credor hipotecário desta decisão. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais e havido o cancelamento da hipoteca e da penhora junto ao Juízo Cível. "
E para que chegue ao conhecimento de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0098100-77.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): L A DO CARMO & CIA LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), L A DO CARMO & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.419,18, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.180.
E para que chegue ao conhecimento do executado L A DO CARMO & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2010
PROCESSO Nº RTSum 0152200-79.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ DIVINO SOUZA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): GOIÁS VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOIÁS VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.288,07, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.48.
E para que chegue ao conhecimento do executado GOIÁS VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 67/2010
PROCESSO Nº RTSum 0336300-72.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CESAR RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002
Data da audiência: 09/03/2010 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer:
a) A notificação da Reclamada, no endereço acima qualificado, bem como o depoimento pessoal de seu representante legal, sob pena de confissão e revelia;
b) Sejam julgados procedentes os pedidos abaixo formulados, condenando-se a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas, resguardadas as devidas compensações de verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica.
1) Salário retido.....R$ 833,73;
2) Aviso prévio indenizado.....R$ 833,73;
3) Décimo Terceiro Salário (1/12 de 2009).....R$ 69,47;
4) Férias acrescidas do terço constitucional (2008; 1/12 de 2009).....R$ 1.204,26;
5) Recolhimento do FGTS referente a out/nov/dez/2008 e jan/2009, bem como a multa de 40% sobre os recolhimentos de todo período laborado, sob pena de indenização.....R$ 2.100,30;
6) Multa dos artigo 477, § e 8º, da CLT.....R$ 833,73;
c) Seja concedida, ao reclamante, as benesses da gratuidade da justiça, vez que esta é pobre na acepção da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais em detrimento de seu próprio sustento, conforme Lei nº 1060/50.
d) Requer-se, ainda, que seja a reclamada compelida a pagar em primeira audiência os créditos trabalhistas devidos e retidos, sob as penas de aplicação do disposto no art. 467 da CLT, bem como requer ainda fique a cargo do empregador os ônus decorrentes com os valores pertinentes a Previdência, como também com relação ao Imposto de Renda, respeitando assim, a integridade salarial Constitucional e legalmente assegurada pelo artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e art.462 da CLT;
e) Seja expedido ofício aos órgãos competentes tais como, órgão gerenciador do FGTS, INSS, Ministério do Trabalho, etc., para as providências necessárias.
f) Seja a reclamada condenada ao pagamento das verbas pleiteadas e custas processuais.
Pretende-se provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal da reclamante e da reclamada, testemunhas, documentos, etc.
Dá-se ao pleito o valor de R$ 5.875,22 (cinco mil oitocentos setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Nestes Termos, Pede e espera Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 68/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0349000-80.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: IRONILSON MARCOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA + 001
Data da audiência: 19/03/2010 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, requer:
a) A notificação das Reclamadas, nas pessoas de seus Representantes Legais, para querendo, acompanhar e contestar a presente sob pena de revelia e confissão;
b) A oitiva do representante legal da 1ª Reclamada, bem como a produção de prova testemunhal em audiência a ser designada;
c) Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, conforme fundamentação supra, para condenar as Reclamadas, solidariamente, a efetuar o pagamento da quantia de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) devidos em razão da finalização da prestação de serviço avençados entre as partes.
d) Requer os beneplácitos da Gratuidade Judiciária, conforme Lei nº 1.060/50 modificada pala Lei nº 7.510/86;
e) Prazo para juntar procuração.
Pleiteia, ainda, a aplicação dos artigos 644 e 645, ambos do Código de Processo Civil naquilo que for cabível.
Condenação ao pagamento dos encargos processuais, juros moratórios e correção monetária, nos termos da lei. Provará o alegado pôr todos os meios de prova em direito admitidos. Atribui à presente o valor de R$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RT 0212800-04.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CAMARGO DE MELO
**ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
**ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.336/352, no prazo legal.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 419/420, realizado já na fase executória.
2. A peça de fls. 422/424 encontra-se superada, eis que apesar de ter vindo aos autos posteriormente (fl. 421), é anterior à audiência registrada às fls. 419/420, que solucionou a questão.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002
**ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 419/420, realizado já na fase executória.
2. A peça de fls. 422/424 encontra-se superada, eis que apesar de ter vindo aos autos posteriormente (fl. 421), é anterior à audiência registrada às fls. 419/420, que solucionou a questão.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): HOTCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 419/420, realizado já na fase executória.
2. A peça de fls. 422/424 encontra-se superada, eis que apesar de ter vindo aos autos posteriormente (fl. 421), é anterior à audiência registrada às fls. 419/420, que solucionou a questão.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): HOTCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora Hochtief do Brasil ciente da decisão de fls. 419/420, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RT 0078300-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao devedor dos requerimentos da União, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RT 0078300-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao devedor dos requerimentos da União, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): NEMIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado as fls. 30/31.
2. O reclamado informa às fls. 37/38 haver recebido a CTPS somente em 17.12.2009, pleiteando dilação de prazo para anotá-la e comprovar oo recolhimento da contribuição previdenciária.
3. Intime-se o autor a manifestar-se a respeito, em 5 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.126/136, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RT 0036500-35.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE SOUSA DAMASCENO
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ELIZABETE IDALGO DA SILVA-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RT 0006900-95.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ESELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: AINDAT 0108500-62.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
**ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Julgo de bom alvitre tecer algumas considerações acerca da presente execução:
1. O Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, reformando decisão proferida por este Juízo, determinou (fls. 1120): "[...] que a pensão mensal vitalícia a que tem direito o exequente, no valor fixado na sentença (R$ 1.053,78), seja atualizada na mesma época e percentual no reajuste dos salários dos demais empregados do executado na ativa, desde o trânsito em julgado da decisão (13/08/2008) [...]";
2. Nada obstante, o Executado continuou a fazer o depósito das pensões no valor de R$ 1.053,78, sem observar a determinação do Eg. TRT 18ª
Região;
3. Por meio da decisão de fls. 1183, este Juízo salientou que a atualização deveria ter como parâmetro negociação coletiva ou sentença normativa, determinando, à época, o envio dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da diferença devida;
4. Memorial de cálculos às fls. 1188/1215, o qual fora homologado às fls. 1216, fazendo-se algumas observações quanto à fiscalização do pagamento da pensão mensal;
5. O Executado, então, junta guia garantindo o valor exequendo;
6. Situação esta que levou este Juízo a pensar que, daquela data em diante, tudo correria conforme as decisões anteriores, sem maiores empecilhos;
7. Ocorre que o Executado, mesmo munido dos cálculos de fls. 1188/1215, continuou a depositar o montante de R$ 1.053,78, ao arrepio da decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região e das determinações deste Juízo;
8. Irresignado, o Exequente então peticiona informando tal mazela a este Juízo (1235/1237);
9. Determinou-se que o Executado complementasse o valor da pensão (fls. 1239), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça;
10.O Executado continuou a fazer depósitos no montante de R$ 1.053,87, conforme se vê do teor dos documentos de fls. 1252, 1255 e 1274;

11.O Executado, por obséquio, requereu prazo (05 dias) para correção da pensão mensal de Novembro de 2009. Tal petição data de 17/12/2009;
12.Neste ínterim, o Exequente peticionou por diversas vezes informando da inadimplência e contumácia do Executado em obedecer as ordens exaradas por este juízo;
13.Por fim, o Exequente, já não mais suportando a situação, peticiona informando o fim do prazo requerido e requerendo a condenação do Executado por sua incúria.
Senão, vejamos.
Do que consta dos autos, a decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, a qual determinou a atualização conforme mencionado no nº 1 alhures, transitou em julgado em 22.07.2009, conforme noticia a certidão de fls. 1126, portanto o Executado tinha plena ciência de que deveria, daquela data em diante, atualizar o valor da pensão mensal conforme a decisão exarada pelo TRT 18ª Região.
Para viabilizar o cumprimento da decisão, este Juízo determinou que o Setor de Cálculos elaborasse memorial com os valores atualizados, juntamente com a diferença devida.
O Executado fora intimado do valor que deveria depositar, não tendo se irresignado em nenhum momento sobre o montante devido.
Este Juízo, em razão de provação do Exequente, salientou ao Executado que deveria depositar a diferença do mês de novembro de 2009, sob pena de multa.
Ao invés de obedecer a ordem deste Juízo, o Executado continuou a depositar a pensão incorretamente, requerendo, para se adequar à decisão, prazo de 05 (cinco) dias. Referida petição data de 17.12.2009, portanto, hoje, dia 28.01.2010, o prazo já se expirou há bastante tempo e o Executado mantém-se inerte.
Pois bem, reza o art. 599 do CPC que:
"Art. 599. O juiz pode, em qualquer momento do processo:
I – omissis;
II – advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça."
Veja que este Juízo fez advertência ao Executado de que sua conduta configurava ato atentatório à dignidade da justiça. Malgrado isso, o Executado continuou a praticar atos nesse sentido.
A conduta do Executado possui plena subsunção legal nos incisos II e III do art. 600 do CPC, in verbis:
"Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que:
I – omissis;
II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
III – resiste injustificadamente às ordens judiciais;"
Diante do exposto, considero a conduta do Executado ato atentatório à dignidade da justiça, eis que este tinha plena ciência do teor das decisões exaradas, tanto pelo Eg. TRT 18ª Região quanto por este Juízo, quais sejam: de que deveria depositar o montante atinente à pensão vitalícia em consonância com o acórdão de fls. 1116/1120.
E nem pode o executado verberar que não teve oportunidade para se adequar à decisão, eis que este Juízo determinou o envio dos autos ao Setor de Cálculos para apurar o montante devido, bem como oportunizou por duas vezes que o Executado cumprisse a decisão, sob pena de incorrer na multa aqui imputada.
Assim, aplico multa ao Executado de 15% do valor atualizado, com supedâneo nos art. 599, II e 600, II e III do CPC c/c art. 769 da CLT, montante este que deverá ser apurado pelo Setor de Cálculos, tendo por base de cálculo a diferença apurada nos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2009, bem como janeiro de 2010.
Deverá a Contadoria, observando os cálculos, fazer incidir a diferença e, consequentemente, a multa, se, à época da feitura dos cálculos, o Executado não tiver cumprido a decisão do Eg. TRT 18ª Região no que se refere aos meses vincendos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
**ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, especialmente acerca do valor de fl. 92, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES**
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará para levantamento do FGTS, a CTPS e as Guias CD/SD, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RT 0141200-23.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0077500-39.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002**
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELISIO MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA
**ADVOGADO....: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (AEPC) + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**
"Ciência à Executada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 340) e da conversão do depósito recursal de fl. 270 em penhora.
Prazo e fins legais.
Intime-se."

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Fica a devedora, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 12.515,21 (atualizado até 29/01/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatidos os depósitos recursais de fls. 196 e 289, os quais, desde já, se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 8.849,21;
I.R.R.F - R$ 1.181,14;
INSS - empregado - R$ 713,09;
INSS - empregador - R$ 1.615,11;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 94,87;
Custas da Liquidação - R$ 61,79;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROMAO SORARES
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADA DA RECLAMADA:**
"Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 332/346, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 4.962,49, atualizados até 29/01/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Verifica-se que consta nos autos, à fl. 274, depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (sem atualização), suficiente à integral garantia da execução.
Assim, converto o depósito recursal em penhora.
Vista à Executada. Prazo e fins legais.
Intime-se."

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA CUNHA COUTINHO
**ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO**
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA RELEVO
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
"Homologo os cálculos sob fls. 30/31, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 69,69, atualizados até 31/01/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução."

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO**
RECLAMADO(A): ENEGENHARIA SERCCOM LTDA, + 001
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:**
Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA, - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.368,07 (atualizado até 29/01/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 8.719,89;
I.R.R.F - R$ 346,27;
INSS - empregado - R$ 158,61;
INSS - empregador - R$ 402,36;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 184,50;
Custas da Liquidação - R$ 55,64;
Honorários Periciais - R$ 1.500,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE MELO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
"Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 182/187, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 11.233,22, atualizados até 29/01/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais em penhora. Ciência à Executada. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
**ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Defiro o requerido pelo Exequente em linhas pretéritas, sobrestando-se a marcha executiva pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo o executado recolher o referido valor cumulativamente com as contribuições normais da empresa; devendo para tanto, utilizar a mesma inscrição em que são recolhidas as contribuições devidas pela empresa, consoante os termos do artigo 276, §§5º e 6º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARIANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): L.P. CONFECÇOES INFANTIS LTDA.
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Homologo os cálculos sob fls. 52/54, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 90,88, atualizados até 31.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SCOPEL ELETRICA LTDA-ME (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALMIR CESAR SCOPEL)
**ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Fica o devedor, SCOPEL ELETRICA LTDA-ME (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALMIR CESAR SCOPEL) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,20 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 308,66;
Custas de Liquidação - R$ 1,54;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA:**
Fica o devedor, POSTO SAO CRISTOVAO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 302,20 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo

pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R$ 85,91;
INSS - empregador (acordo) - R$ 214,79;
Custas de Liquidação - R$ 1,50;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE GONÇALVES DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO**
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**
Preliminarmente, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos acerca do recebimento ou não da 3ª e 4ª parcelas do acordo, com vencimento, respectivamente, em 30/12/2009 e 1/02/2010.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LINCOLN DINIZ BORGES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação na CTPS do Autor, que se encontra acostada à contracapa, nos termos da r. Sentença, sob penas e cominações ali fixadas.
Verifica-se que consta nos autos, à fl. 135, depósito judicial no importe de R$ 5.690,50, suficiente à integral garantia da execução.
Assim, converto o depósito judicial em penhora.
Vista à Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: ConPag 0104400-25.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
CONSIGNADO(A): ADAO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DA CONSIGNANTE:**
Homologo os cálculos sob fls. 15/16, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada/Consignante em R$ 67,27, atualizados até 31.10.2008, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se a Executada/Consignante a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
**ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO**
RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003
**ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA E QUARTA** RECLAMADAS:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER EM FACE DE CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003., REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA e SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA (CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE); CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE
FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO INTEGRAL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008 (R$ 3.500,00); PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + MULTA DE 40% DO PERÍODO DE JULHO A OUTUBRO DE 2008 E DE JANEIRO A JUNHO DE 2009; AVISO ´PRÉVIO E MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E
PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.
OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$240,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$12.000,00.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): SJ COMERCIO DE GAS LTDA (FLOR DO INGA GAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
**ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA:**
Fale a Parte Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 152/154, especialmente quanto à possibilidade de expedição de novas guias para habilitação no seguro-desemprego, depositando as mesmas, se for o caso, no prazo acima assinalado.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
**ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PARTE RECLAMADA:**
Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.
A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.
Desde já, formulo os seguintes quesitos:
1. Queira o Sr. Perito informar a existência de redução da capacidade laborativa do Autor e em caso positivo o percentual em questão;
2. Informe o Perito se há tratamento médico possível de minimizar os danos sofridos e reverter o Reclamante em seu estado anterior;
3. Informe o Perito a extensão dos danos estéticos e eventual dificuldade de realização de tarefas básicas do Autor;
4. Demais esclarecimentos que entender necessários.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA FARIA LIMA
**ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO**

RECLAMADO(A): ENRICO AMARANTE ALMEIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Homologo os cálculos sob fls. 20/21, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 49,79, atualizados até 31.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA FARIA LIMA
**ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO**
RECLAMADO(A): ENRICO AMARANTE ALMEIDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Homologo os cálculos sob fls. 20/21, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 49,79, atualizados até 31.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05**
RECLAMADO(A): JOAO MOREIRA SAAVEDRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
''Retifico erro material constante da ata de fl. 30, no que se refere à data da última parcela do acordo, onde se lê: '01.05.09', leia-se: '01.05.10'.
Intimem-se.''

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 002**
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 380/2010
PROCESSO Nº RT 0034800-24.2003.5.18.0131
RECLAMANTE: GENIVALDO LOPES ESBALTAR, CPF: 704.453.031-15
RECLAMADO : HUGO LANCASTER MOL (NA PESSOA DE HELI LANCASTER MOL)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GENIVALDO LOPES ESBALTAR, CPF: 704.453.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do depósito do alvará de fl. 208, conforme determinação de fl. 207, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Tendo em vista que todas as diligências realizadas por este Juízo visando a entrega do crédito ao Exequente restaram infrutíferas, junte-se aos autos o alvará nº 2866/2009 que se encontra acostado à contracapa, tornando-o sem efeito.
Diligencie a Secretaria, no sentido de abrir uma conta poupança na CEF em nome do Reclamante, efetuando o depósito nesta do valor correspondente ao crédito da parte, conforme entendimento deste Eg. TRT 18ª Região.
Após, ciência ao Exequente do depósito, via edital.
Após, continue-se a cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 170.”
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2010
PROCESSO Nº RT 0049600-18.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO : DILENICIO JOSE QUEIROZ – CPF: 857.569.205-44 e LEILANE DIAS PRATES – CPF: 944.642.196-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DILENICIO JOSE QUEIROZ - CPF: 857.569.205-44 e LEILANE DIAS PRATES – CPF: 944.642.196-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovarem o recolhimento do valor remanescente da execução, referente às custas processuais e de liquidação, custas cartoriais e contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2010
PROCESSO Nº ACCS 0047000-87.2008.5.18.0131
EXEQÜENTE : CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
EXECUTADO : FAHIM MIGUEL ALEXANDRE, CPF: 489.654.569-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FAHIM MIGUEL ALEXANDRE, CPF: 489.654.569-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.797,94, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 377/2010
PROCESSO Nº RTSum 0092200-83.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
RECLAMADO : CLAUDINEI GONÇALVES BORGES (CLAUDINEI GAS)
CNPJ: 04.483.560/0001-03
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento CLAUDINEI GONÇALVES BORGES (CLAUDINEI GAS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 458/2010
PROCESSO Nº RTSum 0092600-97.2009.5.18.0131
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 458/2010
Reclamante : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Devedora : PEREIRA DIAS E COSTA GAS LTDA ME (PASSARELA GAS)
Data da Praça 10/03/2010 às 10h 06min
Data do Leilão 10/03/2010 às 13h 06min
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 37, S/N, QD 63, LT F, PARQUE INDUSTRIAL MINGONE CEP 72.855-063 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 04 (quatro) botijões de gás, marca copagás, capacidade 13Kg, com líquido; composição propano e butano, avaliados cada unidade em R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VLADIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2010
PROCESSO Nº ET 0100700-41.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE : MARLENE MARIA VIEIRA
EXECUTADO : RONALDO PAES DA COSTA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RONALDO PAES DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, dos Embargos de Terceiro opostos nos autos 167/2004-6, que receberam o nº 1007/2009-3.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 456/2010
PROCESSO Nº RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131
Reclamante : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Credor : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Devedora : ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)
Data da Praça 10/03/2010 às 10h 04min
Data do Leilão 10/03/2010 às 13h 04min
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado no seguinte endereço: RUA ATAULFO ALVES, S/N, QD. 86, LT. 03, PARQUE ESTRELA DALVA I CEP 72.804-290 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 (uma) TV, marca Gradiente, modelo NEXT TV-2924, 29 polegadas, High resolution monitor, semi-nova, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2010
PROCESSO Nº RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131
Reclamante : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Credor :SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Devedora : MARIA ZILMA DA COSTA PORTO
Data da Praça 10/03/2010 às 10h00
Data do Leilão 10/03/2010 às 13h02
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PLACIDO DE PAIVA, S/N, QD. 143, LT. 01, SETOR FUMAL CEP 72.801-670 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- Uma balança marca “Metalúrgica Britão Ltda”, modelo “C”, nº 3553, carga máxima admitida 150 kg, AP.MO. PORT. 100/94, ano 98, carga mínima 2,5 kg, M. Div. 100g , Mic Inmetro 8.195.553, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 950,00(novecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos da devedora, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 373/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000092-98.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: DANIEL TORRES DE OLIVEIRA
RECLAMADA : PIVOTEC - MARISA WEGENER, CNPJ: 02.634.063/0001-91
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RT 0154400-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ROSA MARQUES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls.62/63, dê-se vistas dos autos à Reclamada, prazo máximo de 10 (dez) dias (art. 126 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18°), para que sejam extraídas as cópias necessárias.
Ademais, à Secretaria deverá expedir certidão narrativa, conforme solicitado à fl. 63.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furtar-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.
Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes da sentença proferida neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.
Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, este não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.
Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.
Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.
Vale lembrar, ainda, que a BRENCO poderá ingressar com ação regressiva em face da ANDRELA.
Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls. 432/437. Para manter o despacho de fls. 421, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furtar-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.
Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes da sentença proferida neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.
Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, este não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.
Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.
Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.
Vale lembrar, ainda, que a BRENCO poderá ingressar com ação regressiva em face da ANDRELA.
Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls. 432/437. Para manter o despacho de fls. 421, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
**ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI**
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/03/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
**ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos(intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16h50min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NAEL DE MELO SOUSA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que as testemunhas ANDREY GAVA CITADIN e PAULINHO JOÃO CACHOEIRO DE MORAES serão inquiridas no Juízo Deprecado ( 2ª Vara do Trabalho de Criciúma - SC), no dia 25/03/2010, às 09:45horas.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDREI SPITZA
**ADVOGADO....: WILSON SANTANA RAMOS**
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA UIRAPURU)
**ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias em R$129,94, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA AGUIAR
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência inicial - rito ordinário foi designada para o dia 24/02/2010, às 08:00 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência inicial - Rito Ordinario foi designada para o dia 24/02/2010, às 08:30 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JUNIO NERI RESENDE
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência inicial - rito ordinario foi designada para o dia 15/03/2010, às 14:20 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência inicial - rito ordinário foi designada para o dia 15/03/2010, às 14:10 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que o acordo entabulado pelas partes foi homologado pela Câmara Permanente de Conciliação, consoante fls. 839/840, intimem-se as reclamadas para recolher a importância de R$ 2.000,00, fixada em sentença (fls. 701), para pagamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Quanto às custas, verifica-se que já foram recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso (fls. 724). Feito o depósito dos honorários periciais, libere-se a quantia para o perito judicial, Dr. Jobson Dias Batista, através de alvará ou transferência bancária. Intime o perito para ter ciência da liberação dos honorários periciais. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 723 para a reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A), através de alvará ou transferência bancária. Em seguida, prosseguir com o umprimento das determinações constantes na sentença de fls. 702 (último parágrafo). Feito tudo, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que o acordo entabulado pelas partes foi homologado pela Câmara Permanente de Conciliação, consoante fls. 839/840, intimem-se as reclamadas para recolher a importância de R$ 2.000,00, fixada em sentença (fls. 701), para pagamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Quanto às custas, verifica-se que já foram recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso (fls. 724). Feito o depósito dos honorários periciais, libere-se a quantia para o perito judicial, Dr. Jobson Dias Batista, através de alvará ou transferência bancária. Intime o perito para ter ciência da liberação dos honorários periciais. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 723 para a reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A), através de alvará ou transferência bancária. Em seguida, prosseguir com o umprimento das

determinações constantes na sentença de fls. 702 (último parágrafo). Feito tudo, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003
**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que o acordo entabulado pelas partes foi homologado pela Câmara Permanente de Conciliação, consoante fls. 839/840, intimem-se as reclamadas para recolher a importância de R$ 2.000,00, fixada em sentença (fls. 701), para pagamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Quanto às custas, verifica-se que já foram recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso (fls. 724). Feito o depósito dos honorários periciais, libere-se a quantia para o perito judicial, Dr. Jobson Dias Batista, através de alvará ou transferência bancária. Intime o perito para ter ciência da liberação dos honorários periciais. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 723 para a reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A), através de alvará ou transferência bancária. Em seguida, prosseguir com o umprimento das determinações constantes na sentença de fls. 702 (último parágrafo). Feito tudo, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 586/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
**ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Considerando que o acordo entabulado pelas partes foi homologado pela Câmara Permanente de Conciliação, consoante fls. 839/840, intimem-se as reclamadas para recolher a importância de R$ 2.000,00, fixada em sentença (fls. 701), para pagamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Quanto às custas, verifica-se que já foram recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso (fls. 724). Feito o depósito dos honorários periciais, libere-se a quantia para o perito judicial, Dr. Jobson Dias Batista, através de alvará ou transferência bancária. Intime o perito para ter ciência da liberação dos honorários periciais. Após, libere-se o depósito recursal de fls. 723 para a reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A), através de alvará ou transferência bancária. Em seguida, prosseguir com o umprimento das determinações constantes na sentença de fls. 702 (último parágrafo). Feito tudo, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
**ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 310/311, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Reclamada peticiona às fls. 277/278 requerendo a desconsideração do despacho que determinou o processamento da execução de forma definitiva (fls. 274), sob o fundamento de que foi protocolizado Recurso Extraordinário junto ao TST. Juntou cópia do recurso às fls. 286/303. Primeiramente, cumpre esclarecer que no site do TST não há notícia de interposição de Recurso Extraordinário pela ré. Consta na página eletrônica do tribunal, no dia 16/12/2009, a seguinte informação: Movimentação - Certificado que não houve interposição de recurso até 14.12.2009. Ademais, os autos da presente reclamatória trabalhista foram devolvidos a este juízo sem a notícia de interposição de recurso extraordinário, consoante certidão de fls. 273. Portanto, não há comprovação de que o referido recurso extraordinário foi cadastrado junto ao tribunal superior. Ainda que assim não fosse, o entendimento desse juízo é no sentido de que a pendência de recurso extraordinário ou agravo de instrumento em recurso extraordinário não impede o processamento da execução de forma definitiva, na forma do art. 893, parágrafo 2º da CLT. Frise-se que a CLT não possui dispositivo específico para disciplinar a execução provisória. Em razão disso, utiliza-se, subsidiariamente, os artigos do CPC, observando-se o que prevê o art. 769 Celetário. Nesse aspecto, como não há artigo na CLT que trate da execução provisória, a melhor interpretação que pode ser conferida ao art. 893, parágrafo 2º da CLT é de que a interposição de recursos para o STF não impede o regular processamento da execução definitiva, uma vez que essa execução encontra previsão no texto da CLT. E não poderia ser outra a interpretação quando se considera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional 45/04. Da redação do referido artigo verifica-se que a intenção do legislador foi conferir ao jurisdicionado direito fundamental a prestação jurisdicional célere e efetiva, principalmente se considerarmos as reclamatórias trabalhistas em que os reclamantes postulam créditos de natureza alimentar. Por conta do exposto, indefiro o pedido de desconsideração do despacho. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 578/2010
Processo Nº: RT 0046200-87.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De acordo com o auto de arrematação de fls. 174, houve apenas um lance advindo do exequente.
Deixo de homologar a arrematação. O entendimento desse juízo é no sentido de que cabe ao exequente apenas adjudicar o bem penhorado no valor equivalente ao da avaliação, na forma do que estabelece o art. 685-A do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho:
"Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.
§ 1º. Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente." (grifei)
Dessa forma, intime-se o reclamante para que manifeste seu interesse em adjudicar o bem em questão, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo depositar a diferença correspondente à avaliação do bem.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
**ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS
**ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 575/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-50.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RECLAMADO(A): GUILHERMINO ALVES COELHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A requerente peticiona às fls. 30/32 postulando a dispensa da comprovação dos repasses da contribuição sindical, na forma do que estabelece o art. 589 da CLT, ou a prorrogação do prazo.
Indefiro o pedido de dispensa da comprovação dos repasses, por tratar-se o art. 589 da CLT de norma de ordem pública, cujos repasses devem ser fiscalizados.
Defiro o pedido de prorrogação do prazo para comprovação do repasse dos percentuais, que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da última parcela.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 573/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-35.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA DE BORBA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. A requerente peticiona às fls. 28/30 postulando a dispensa da comprovação dos repasses da contribuição sindical, na forma do que estabelece o art. 589 da CLT, ou a prorrogação do prazo.
Indefiro o pedido de dispensa da comprovação dos repasses, por tratar-se o art. 589 da CLT de norma de ordem pública, cujos repasses devem ser fiscalizados.
Defiro o pedido de prorrogação do prazo para comprovação do repasse dos percentuais, que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da última parcela.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 574/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-87.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RECLAMADO(A): HAMILTON JOSE MACHADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A requerente peticiona às fls. 29/31 postulando a dispensa da comprovação dos repasses da contribuição

sindical, na forma do que estabelece o art. 589 da CLT, ou a prorrogação do prazo.
Indefiro o pedido de dispensa da comprovação dos repasses, por tratar-se o art. 589 da CLT de norma de ordem pública, cujos repasses devem ser fiscalizados.
Defiro o pedido de prorrogação do prazo para comprovação do repasse dos percentuais, que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da última parcela.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em que o autor postula a condenação da requerida no pagamento de danos materiais, morais e pedido de tutela antecipada visando o pagamento de prestação mensal de alimentos, devidos desde a ocorrência do acidente até a presente data. Requer a fixação de multa, em caso de descumprimento da obrigação de pagamento dos alimentos.
Juntou documentos (fls. 47/161).
À causa atribuiu o valor de R$ 669.292,80.
É, em síntese, o relatório.
Decide-se.
Tratando-se de antecipação de tutela, o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal.
No caso dos autos, o pedido do autor está fundamentado em acidente de trabalho que causou fibromialgia, lombalgia, hérnia discal em L4, L5, protusão discal C6, C7, desvio de coluna, restrição para manusear equipamentos e peças com mais de 10 quilos, além de dores na realização de atividades simples, tais como abaixar e levantar.
Relata a inicial que o acidente teria ocorrido por culpa da reclamada que violou o seu dever geral de cautela, tendo agido com culpa na medida em que não manteve meios seguros para a prestação dos serviços. Alega que não foram observadas as normas de segurança do trabalho.
Para tanto, o autor juntou aos autos a Comunicação de Acidente de Trabalho (fls. 67/70) que descreve a situação geradora do acidente da seguinte forma: "executava manutenção no rolete de retorno da TC 73 Silo Anto Sentu forte; dores na coluna, vindo a cair", sendo que o diagnóstico provável (item 60 da CAT) foi "Hérnia de disco lombar".
Quanto aos documentos juntados pelo demandante, ainda que tenham sido carreados aos autos atestados médicos que demonstram as lesões sofridas, tais documentos não são suficientes para reconhecer que existe a presença da fumaça do bom direito.
Isso porque a questão do acidente de trabalho, danos causados ao acidentado e culpa da empresa são questões para serem analisadas no mérito, demandando manifestação da reclamada e prova pericial.
De outro turno, não há como deferir em antecipação de tutela o pedido de pagamento de alimentos, pois o reclamante não comprova ser detentor de estabilidade ou qualquer ilegalidade na dispensa efetuada pela empresa.
Soma-se ao acima exposto o fato de que o pedido de pagamento de alimentos é questão atinente ao mérito e será apreciada por este juízo após a verificação da ocorrência dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil: acidente de trabalho, dano, nexo de causalidade e culpa.
Registre-se que a concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos.
Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, ser objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada.
Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC.
Por outro lado, o acolhimento do pedido de antecipação da tutela poderá provocar a irreversibilidade das pretensões deduzidas na exordial, o que viola o requisito do art. 273, § 2º, do CPC.
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial.
CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Inclua-se o feito em pauta, devendo ser realizada audiência UNA em 09.02.2010, 3ª feira, às 08h40min.
Intime-se o Autor para ciência do despacho e para juntada aos autos da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para comparecimento à audiência.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 07/2010
PROCESSO: RTOrd 0070000-73.2009.5.18.0231
RECLAMANTE: MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA, CPF/CNPJ: 07.731.758/0002-20
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença publicada em 16/12/2009, cujo dispositivo é o abaixo transcrito:
"(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO em face de BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computanto-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se."
OBS.: A cópia integral da sentença supra encontra-se disponível no sítio deste E. Tribunal: www.trt18.jus.br (consulta processual).
E para que chegue ao conhecimento de BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RT 0201900-26.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DIAS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): E. A. SOUSA
**ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Reitero a intimação ao Exequente para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: ACCS 0018000-06.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ALAOR PINTO FIUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RT 0141100-95.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RT 0048100-07.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA MIRANDA

**ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
**ADVOGADO....: GILDO VIEGAS TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 hotas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RT 0069200-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERCI DA SILVEIRA PREGO
**ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora de fls. 224.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RT 0074800-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MOURA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RT 0180400-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO SOUSA FALCÃO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-85.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 008
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): KLER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. + 008
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA II - ME (J. S. S. SERVIÇOS) + 008
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): J. S. S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. (J. S. S. SERVIÇOS) + 008
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA. + 008
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): VUK WANDERLEY ILIC + 008
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DÁRIO + 008
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA + 008
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: ACP 0200600-24.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO RIO VERDE)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SELÍCIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR + 008
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24.02.2010 às 15h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTAlç 0209600-48.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTSum 0005900-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância(art.879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância(art.879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, § 2º, da CLT).

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art. 879, §2º da CLT).

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art. 879, §2º da CLT).

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 002
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art. 879, §2º da CLT).

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTSum 0064600-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MARTINS DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME (SAMURAI PIZZARIA)
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica intimado o executado da penhora(R$ 45,88) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a (R$ 812,36) para garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0066900-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO DIAS BUENO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA - ME. (SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fl. 133, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 482, cujo inteiro teor encontra-se disponíbilizado no website: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0089700-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
**ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pela embargante diante do seu cunho meramente protelatório. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
**ADVOGADO....: MAURO CRISPIM**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$12.639,91, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
**ADVOGADO....: MAURO CRISPIM**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (R$12.379,82), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SOUZA DE LIMA
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 490/491. O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTSum 0123200-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo no valor de R$735,17, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
**ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da resposta ao ofício expedido à CEF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.02.2010 às 15h30min, para instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pensa de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTSum 0174500-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIMAR FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA**
RECLAMADO(A): FERNANDO GOMES FARIA
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 186/191. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inculusão do feito na pauta de audiências do dia 09.02.2010 às 13h55min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEGARDY SIMÕES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): RECUPERADORA PIRES DO RIO
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do indeferimento da execução da multa pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTSum 0231000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a guia de levantamento acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da autora, conforme 233/234.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIENE DE JESUS
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOZIENE DE JESUS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 233/240.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTOrd 0247300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0277100-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JARBAS GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 27. Devendo a autora comprovar no autos o recolhimento das custas, no prazo de 20 dias. O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTSum 0280600-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MAURUZAM NUNES DE ABREU
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo de fls.29.Devendo a autora recolher as custas no valor de R$58,30 em 20 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 328/329, cujo conteúdo se segue: ´´O exequente alega que atualmente o processo principal encontra-se no TST para julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela executada, face à denegação de seguimento de seu Recurso de Revista. Informa que a única matéria suscitada pela executada no seu Recurso de Revista diz respeito à rescisão indireta e correspondentes verbas rescisórias. Em razão disso, requer o prosseguimento da execução definitiva em relação aos demais pedidos (indenização por danos morais; férias em dobro mais 1/3; férias simples mais 1/3; 13º salário proporcional; e repouso semanal sobre as comissões). Requer, também, a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada. Considerando que a insurgência recursal da executada persiste sobre a forma da resolução do contrato de trabalho, indefiro, por ora, a liberação dos depósitos fundiários. Diante disso, a execução provisória deverá tramitar somente em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, seguro-desemprego e liberação dos depósitos fundiários. No tocante às demais parcelas em que não há mais discussão, ou melhor, em que operou-se o trânsito em julgado, (repouso semanal remunerado/R$25.727,38; indenização por danos morais/R$50.000,00; 13º salário/R$3.049,75; e férias indenizadas + 1/3/R$56.475,47), defiro o prosseguimento da execução em caráter definitivo, no total de R$138.860,20. O provimento recursal dado pelo Eg. TRT foi em relação à indenização por danos morais, reduzida para R$50.000,00. Assim, com exceção da referida verba, a planilha de cálculos de fls. 154-180 está em conformidade com os comandos sentenciais. Do valor bruto das verbas que correspondem a execução definitiva (R$138.860,20) subtraído das obrigações previdenciárias (R$2.377,94), fiscais (R$21.760,13) e depósito recursal (R$5.494,49), o saldo líquido do exequente para a execução definitiva é de R$109.227,64, que deverá ser observado pela Secretaria na hipótese de liberação de numerários ao obreiro. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 180. Após, prossiga-se a execução definitiva no importe de R$138.860,20, com o envio de ordem de bloqueio. O valor remanescente que se refere à execução provisória está garantido pelas penhoras efetuadas no juízo deprecado (VT de Jataí).´´

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RT 0174400-45.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.283, cujo o conteúdo se segue:´´A ordem enviada ao Bacen restou negativa. Considerando que todos os atos executórios empreendidos em face da executada restaram frustrados e que não há outros meios para encontrar bens da executada passíveis de pagar a execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RT 0174400-45.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): KATHERINE LIMA BARROS + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO AUSTO SENA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.283, cujo o conteúdo se segue:´´A ordem enviada ao Bacen restou negativa. Considerando que todos os atos executórios empreendidos em face da executada restaram frustrados e que não há outros meios para encontrar bens da executada passíveis de pagar a execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: AINDAT 0066600-21.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: AURIMAQ FABRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 79.618,65
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RT 0188900-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
**ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$78.093,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DE OLIVEIRA BARROS
**ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´Refluo do r. despacho de fl. 357, haja vista que a manifestação da Reclamada acerca da produção de prova oral, fora intempestiva. Revogo o despacho de fl. 348, e, converto a audiência de instrução designada para o dia 09/02/2010 às 15:40 horas, em audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 10/02/2010 às 14h01min, para: 09/02/2010 às 14h31min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANTAS
**ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 62, cujo conteúdo se segue: ´´Ante o esforço da Reclamada em adimplir suas obrigações nesta especializada, designo audiência de tentativa de conciliação no dia 22/02/2010 às 13:35 horas.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA FERREIRA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 351, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 01/03/2010 às 16:40 horas,devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para encerramento da instrução no dia 10/02/2010 às 08:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a Autora, por sua procuradora. Intime-se a União Federal, ora Ré, com urgência, via precatória. Intime-se o MPT, com urgência, com remessa dos autos.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. senteça de fls. 234/244, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.168,38, valor da condenação, e no importe de R$81,33. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$5.265,64, valor da condenação, e no importe de R$102,74. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0248800-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PIRES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.165/171 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0248800-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PIRES DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.165/171 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTOrd 0253400-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA MOTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0253400-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA MOTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0264100-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA NUNES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA**

RECLAMADO(A): LÁZARO MARQUES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca das defesas e documentos apresentados pelas reclamadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTSum 0273900-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ALEX PIRES XAVIER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença, cujo o conteúdo é o seguinte: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Alex Pires Xavier a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTSum 0277700-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): PATRICIA PRATA VIEIRA PIVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença, cujo o conteúdo é o seguinte: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Patrícia Prata Vieira Piva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0283600-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TELES FAUSTINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fl. 28/35, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Sebastião Teles Faustino a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 10/02/2010 às 14h32min, para: 09/02/2010 às 14h01min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTSum 0285500-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.28, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12-24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$188,38, calculadas sobre R$9*.418,76, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIZE CRISTOVÃO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA BIOFARMA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do teor do seguinte despacho: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 16-17), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas indenizatórias do acordo, que deverão ser consideradas nos seguintes termos: R$900,00 de férias + 1/3; R$546,00 de multa de 40% do FGTS. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (fevereiro/2010), sob pena de execução. Custas pela reclamante, no importe de R$41,30, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que foi designada audiência INI, para o dia 24/02/2010, às 08:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LANDE HOOVER CORREA SANTANA
**ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da r.senteça de fls, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, extingo do processo, sem a resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$191,97, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao autor, dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Operado o trânsito em julgado desta sentença ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORCINO DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO JOSÉ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência, marcada para o dia 22/02/2010, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA BARCELOS
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/02/2010, às 14:20 horas, foi redesignada para o dia 24/02/2010, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MACIEL LIMA
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 08:15 horas, foi redesignada para o dia 24/02/2010, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela RECLAMANTE.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RT 0146200-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) comparecer perante esta Vara do Trabalho, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Julga-se subsistente a penhora de fl. 106.
Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida neste autos, cujo dispositivo adiante se transcreve:"
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por IRAN DA SILVA MESQUITA em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.1 e 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, prorata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor daí condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Arbitro os honorários periciais e determino seu pagamento na forma do art. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do tópico 2.9 da fundamentação.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de seu pagamento.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS COSTA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): JÚNIOR GUERREIRO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc.,
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado à fl. 322, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios, com desbloqueio de eventuais valores bloqueados, via Bacen Jud, pela ordem protocolizada (fl. 320).
Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/03/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VASCONCELOS
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
**ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL TAVARES
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 do dia 11/05/10, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SANTOS CHAGAS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 do dia 11/05/10, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA FREITAS
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 do dia 11/05/10, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RT 0010900-64.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 1064, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro formulado pelo terceiro interessado Rodrigo Marques de Àvila, acolhendo o depósito efetuado com vistas a satisfazer integralmente a presente execução.
Suspendam-se as hastas públicas designadas conforme edital de fls. 1054.
Aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, oficiese ao CRI de Mara Rosa para que proceda com a baixa da penhora constante do registro nº R.22-758 e cancele a averbação nº AV.23-758, devendo-se considerar válida e eficaz a venda registrada sob o nº R.19-758, uma vez que o processo de execução respectivo foi quitado integralmente pelo próprio adquirente do imóvel.
Intimem-se as partes e o terceiro interessado.
Oficie-se ao E. TRT 18ª Região, com cópia deste despacho, pois está relacionado aos embargos de terceiro 1390/2009, em que foi interposto agravo de petição.
Não havendo manifestação após a expedição desses ofícios, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RT 0048800-42.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 422/2010
Processo Nº: RT 0022000-40.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
**ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: AIND 0067800-91.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 715/716, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RT 0140000-62.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES PIRES
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): PIRES E CÂNDIDO ( POSTO CAJUEIRO)
**ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: tomar ciência da certidão do ofocoal de justiça às fls. 131, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PRISCILA GOMES
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da penhora de valores realizada conforme certidão de fls. 97 para manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RT 0091900-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA ROSA NETO
**ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES**
RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA. - SERVITEC (NA PESSOA DO SR. WALID KHAOULE)
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 40, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena arquivamento provisório.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYME WELLINGTON FERREIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando as informações prestadas pela servidora desta vara às fls. 76 e pelo correio às fls. 78, indicar o correto endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 419/2010
Processo Nº: RTOrd 0091600-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar o correto endereço da executada, em decorrência da certidão de fls. 45, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CAMILO PEREIRA
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer junto ao balcão desta Secretaria para retirada de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SENA PINHEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 002
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência dos despachos de fls. 82 e 85, abaixo transcritos:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Uma vez que as reclamadas não foram regularmente notificadas, adia-se a audiência, antes designada para o dia 26/01/2010, para o dia 23/02/2010, às 16 horas, mantendo-se as demais cominações.
Retifiquem-se os dados da reclamada EMBRATEL, conforme requerido às fls. 56/57.
Intimem-se as partes.
Após o decurso do prazo para o reclamante se manifestar conforme intimação de fls. 54, remetam os autos conclusos.
Vistos etc.
Considerando a manifestação de fls. 84 do reclamante, defere-se o requerimento da reclamada Net Telecom Informática LTDA, devendo esta ser excluída do polo passivo da presente demanda.
Intimem-se as partes, conforme determinado no despacho retro e para ciência do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GLEUDSON DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: Retira-se o feito de pauta.
Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00, dispensadas nos termos da lei.
Manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0183700-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): VALDOMARO JOSE DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 37, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 32/36 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 14,51, calculadas sobre o valor da avença de R$ 725,79, das quais está isenta, por seu valor insignificante.
Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor decorre exclusivamente de contribuição sindical.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
**ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 41/45, retirando-se o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 25/02/2010, às 11 horas, devendo-se as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MODESTO VIEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MODESTO DA COSTA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RODRIGUES SILVA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TAVARES RIBEIRO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS**
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 149/158, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os edidos formulados pelo reclamante JANUÁRIO

JOSÉ DA SILVA em face da reclamada GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da lei, sendo a correção monetária relativa ao dano moral a partir da data de publicação da sentença. Não há recolhimento fiscal ou previdenciário em razão da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 a serem pagos pela reclamada, em razão da sucumbência no objeto da pretensão. Intimem-se as partes. Nada mais.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 72/78, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA JOSÉ SARAIVA em face da reclamada EUNICE DE OLIVEIRA MARTINHS DE ARAÚJO (RESTAURANTE MARTAM) para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Incidem juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos do contador.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, de conformidade com o PGC da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.
Custas, que importam em R$ 50,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.500,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 a serem pagos pela UNIÃO, em razão da sucumbência do reclamante no objeto da pretensão. Após o trânsito em julgado, oficiar à MTE, CEF e INSS.
Intimem-se as partes.
Nada mais.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 560/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-86.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): LOJAS CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 181/189, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$400,00, sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observandose a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes.
Nada mais.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-86.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): LOJAS CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 181/189, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EVALDO DOS SANTOS CARVALHO, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$400,00, sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observandose a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS.
Intimem-se as partes.
Nada mais.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 556/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
**ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS**
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do lapso quanto à intimação do reclamado para vistas dos documentos, conforme consignado na ata de fl.50, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 23/02/2010(3ªfeira), às 15:30 horas, mantidas a cominações anteriores do art. 844 da CLT. Vista à reclamada, pelo prazo de 5(cinco) dias, do DVD e da certidão de transcrição. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO**
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 103/110, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO em face da reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA (SUPERMERCADO ECONÔMICO) para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Incidem juros e correção monetária na forma da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias onde cabíveis, comprovando nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, de conformidade com a CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS e MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.'A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO + 001
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 103/110, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO em face da reclamada DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA (SUPERMERCADO ECONÔMICO) para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Incidem juros e correção monetária na forma da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias onde cabíveis, comprovando nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, de conformidade com a CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS e MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.'A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 315 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente Carmelina Pereira de Lima foi intimada a fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução em relação ao seu crédito. Constou do mandado que a sua inércia acarretaria o arquivamento provisório dos autos.
Na petição de fls. 311, a exequente requereu a juntada pela reclamada da sua ficha financeira individual relativa ao ano de 2005.
Tendo em vista que às fls. 300, a Prefeitura Municipal de Niquelândia certificou que não se encontra no arquivo municipal o referido documento, suspendo a execução em relação à reclamante Carmelina Pereira de Lima.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RT 01450-2007-006-18-00-4 DSAE 1443/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 DSAE 1652/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
**ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 344/346 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.02.04 14:57:19 -02'00'